



UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
MESTRADO EM PSICOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE

Marcia Valéria Gonzales Fernandes

Escala de alienação parental: questões orientadoras para avaliadores

Curitiba
2015

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
MESTRADO EM PSICOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE

Marcia Valéria Gonzales Fernandes

Escala de alienação parental: questões orientadoras para avaliadores

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de concentração: Psicologia Forense

Orientadora: Profa. Dra. Paula Inez Cunha Gomide

Curitiba
2015

Dados Internacionais de Catalogação na fonte
Biblioteca "Sydney Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná

F363 Fernandes, Marcia Valéria Gonzales.
Escala de alienação parental: questões orientadoras
para avaliadores/ Marcia Valéria Gonzales Fernandes;
orientadora Profª drª Paula Inez Cunha Gomide.
104f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Tuiuti do Paraná,
Curitiba, 2015.

1. Avaliação em disputa de guarda. 2. Escala de
alienação parental. I. Dissertação (Mestrado) - Programa de
Pós-Graduação em Psicologia/Mestrado em Psicologia.
II. Título.

CDD - 614.150981

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte
Biblioteca “Sydney Antonio Rangel Santos”
Universidade Tuiuti do Paraná

TERMO DE APROVAÇÃO

Nome: Fernandes, Marcia Valéria Gonzales

Título: Escala de alienação parental: questões orientadoras para avaliadores

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de concentração: Psicologia Forense.

Aprovado em:

Banca examinadora

Professora Doutora Paula Inez Cunha Gomide (Orientadora)

Instituição: Universidade Tuiuti do Paraná.

Assinatura _____

Professora Doutora Fátima Cristina Conte

Instituição: Universidade Estadual de

Londrina Assinatura _____

Professora Doutora Yara Kuperstein Ingberman

Instituição: Universidade Federal do Paraná

Assinatura _____

Curitiba, 22 de junho de 2015.

Uma mulher que carregava o filho nos braços disse: "Fala-nos dos filhos."
E o Profeta falou:

*Vossos filhos não são vossos filhos.
São os filhos e as filhas da ânsia da vida por si mesma.
Vêm através de vós, mas não sois de vós.
E embora vivam convosco, não vos pertencem.
Podeis outorgar-lhes vosso amor, mas não vossos pensamentos,
Porque eles têm seus próprios pensamentos.
Podeis abrigar seus corpos, mas não suas almas;
Pois suas almas moram na mansão do amanhã,
Que vós não podeis visitar nem mesmo em sonho.
Podeis esforçar-vos por ser como eles, mas não procureis fazê-los como vós,
Porque a vida não anda para trás e não se demora com os dias passados.
Vós sois os arcos dos quais vossos filhos são arremessados como flechas vivas.
O arqueiro mira o alvo na senda do infinito e vos estica com toda a sua força
Para que suas flechas se projetem, rápidas e para longe.
Que vosso encurvamento na mão do arqueiro seja vossa alegria:
Pois assim como ele ama a flecha que voa,
Ama também o arco que permanece estável.*

Gibran Kallil Gibran
O Profeta

AGRADECIMENTOS

Agradeço aqueles que depositam confiança no meu trabalho, heróis anônimos dos seus filhos, à minha filha pelos inúmeros salvamentos, ao corpo docente pelos conhecimentos repassados durante as disciplinas, à Dra. Yara K. Ingberman e à Dra. Fátima C. Conte que contribuíram para reorganizar alguns pontos desta pesquisa, à Dra. Paula I. Gomide, orientadora, paciente, que ajudou a colocar uma interrogação, explorar cientificamente e encontrar caminhos e respostas científicas.

Agradeço ao *Arqueiro* (Deus) por me conduzir.

RESUMO

FERNANDES, M. V. G. **Escala de Alienação Parental: questões orientadoras para avaliadores.** 2015. Dissertação – Programa de Pós-graduação em Psicologia Forense, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2015.

Escala de Alienação Parental - EAP - é um instrumento em processo de validação. Após a análise dos parâmetros psicométricos (Bedin, 2014) o instrumento final apresenta quatro categorias (Impedir/dificultar; Difamar/denegrir; Comportamento do genitor na entrevista e Comportamento da criança na entrevista ou visitas). O seu preenchimento adequado depende dos dados/informações colhidos de forma completa nas entrevistas. A presente pesquisa consiste na formulação de um roteiro de questões de apoio ao avaliador para coleta de dados e preenchimento adequado da EAP. A partir das reformulações, foi acrescentado *screening* com 21 questões e o roteiro completo foi reduzido para 45 questões, subdivididas nas mesmas categorias da EAP, acrescentando o contexto do divórcio. Participaram da pesquisa 4 técnicos forenses: psicólogos e assistentes sociais. Utilizou-se dois instrumentos: a EAP e a entrevista semiestruturada. Foram entrevistadas 3 famílias em processo judicial de disputa de guarda, com alegação de alienação parental, em duas fases: na primeira, a participante fez a entrevista e respondeu a EAP sem o referencial das questões orientadoras. Na segunda fase, a participante fez novamente as entrevistas utilizando o roteiro de questões orientadoras. A pesquisadora classificou as perguntas orientadoras e respectivas respostas nas duas fases, seguindo o critério: coletou completamente o dado (informação) referente à questão; coletou parcialmente ou incompletamente; coletou de forma confusa; não coletou o dado referente à questão. Os dados foram comparados nas duas fases, tanto para as entrevistas como para a EAP. O resultado final apontou que a utilização do roteiro de questões orientadoras aumentou a coleta dos dados completos concernentes à EAP e diminuiu o tempo despendido na entrevista.

Palavras chave: avaliação em disputa de guarda, Escala de Alienação Parental.

ABSTRACT

FERNANDES, M.V. G. **Parental Alienation Scale: guiding questions for evaluators.** 2015. Dissertation - Postgraduate Programme in Forensic Psychology, Tuiuti University of Paraná, Curitiba, 2015.

Parental Alienation Scale - EAP - is an instrument in the validation process. After analyzing the psychometric properties (Bedin, 2014) the final instrument features four categories (prevent / hinder; defame / tarnish; parent behavior in the interview and the child's behavior in the interview or visits). Its proper fulfillment depends on the data / information collected from fully interviews. This research consists of the formulation of a list of questions to support the evaluator for data collection and proper filling of the EAP. From the reformulation was added screening with 21 questions and the full script was reduced to 45 questions, divided into the same categories of EAP, adding the divorce context. The participants were four forensic technicians: psychologists and social workers. We used two instruments: the EAP and the semi-structured interview. Were interviewed three families in a lawsuit guard dispute, claim parental alienation in two phases: first, the participant did the interview and answered EAP without the reference of guiding questions. In the second phase, the participant did the interviews again using the script guiding questions. The researcher classified the guiding questions and answers in the two phases, using the following criteria: fully collected the data (information) on the issue; collected partially or incompletely; collected confusingly; did not collect the data related to the issue. Data were compared in two stages, both for interviews and for EAP. The final results showed that the use of script guiding questions increased the collection of complete data concerning the EAP and decreases the time spent in the interview.

Keywords: assessment custody dispute, Parental Alienation Scale.

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Comparação das respostas da mãe aos itens da entrevista semi estruturada sem as questões orientadoras (fase 1) e com as questões orientadoras (fase 2) da Família 1.....	48
Tabela 2 - Comparação das respostas do pai aos itens da entrevista semi estruturada sem as questões orientadoras (fase 1) e com as questões orientadoras (fase 2) da Família 1.	48
Tabela 3 - Pontuação nas categorias da EAP fase 1 e 2 - Família 1.	49
Tabela 4 - Comparação das respostas da mãe aos itens da entrevista semi estruturada sem as questões orientadoras (fase 1) e com as questões orientadoras (fase 2) da Família 2.....	52
Tabela 5 - Pontuação nas categorias da EAP fase 1 e 2 - Família 2.	52
Tabela 6 - Respostas do pai aos itens do screening - Família 3.....	55
Tabela 7 - Pontuação nas categorias da EAP - Família 3.	56
Tabela 8 - Respostas do pai, mãe e filho aos itens do screening - Família 4.....	59
Tabela 9- Pontuação nas categorias da EAP - Família 4.	60
Tabela 10 - Respostas da mãe e filhos aos itens do screening - Família 5.	64
Tabela 11 - Pontuação nas categoria da EAP - Família 5.....	65

Índice de Anexos

ANEXO A - Roteiro de questões orientadoras – primeira versão	85
ANEXO B - Roteiro de questões orientadoras – versão final	90
ANEXO C - Screening das questões orientadoras	93
ANEXO D - Escala de Alienação Parental.....	95
ANEXO E - Carta de autorização dos juízes, comarca de Joinville – TJSC.....	103
ANEXO F - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE	104
ANEXO G - Transcrição das entrevistas.....	105

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
REVISÃO DE LITERATURA.....	13
Capítulo 1. Introdução ao tema Alienação Parental.....	13
1.1 Conceito de Alienação Parental.....	14
1.2 Processo contínuo: Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental.....	15
1.3 Diferença entre abuso sexual, abuso físico, negligência e Alienação Parental.....	16
1.4 Lei 12.318/10.....	18
Capítulo 2. Comportamentos do alienador	21
2.1 Impedir/difícultar.....	27
2.2 Difamar/desqualificar	29
2.3 Comportamento do genitor durante a avaliação.....	30
Capítulo 3. Comportamentos da criança durante a avaliação e visitas.....	35
OBJETIVO	42
Método.....	42
Procedimento.....	45
RESULTADOS.....	47
DISCUSSÃO.....	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
REFERÊNCIAS	80
ANEXOS	85

APRESENTAÇÃO

A Alienação Parental é decorrente de conflitos na família e caracteriza-se, inicialmente, pela persistente transmissão ao filho de mensagens difamatórias e oferecimento de cenários falsos de um dos genitores (genitor alienador) contra o outro genitor (genitor alvo), acompanhado de obstrução de contatos (Darnall, 2008). O rol de comportamentos do alienador é variável e seu objetivo central é promover o rompimento afetivo entre filho e genitor. Richard Gardner cunhou o termo Síndrome de Alienação Parental em 1985, a partir da sua experiência como psiquiatra e em função das perícias de disputa de guarda dos pais, pós divórcio, no contexto judicial (Gardner, 1985).

Atualmente, profissionais da saúde mental apresentam dificuldades para reconhecer comportamentos alienantes e a dinâmica do alienador, assim como avaliar se há ou não comprometimento emocional na criança. Da mesma forma, os profissionais da área legal têm dificuldades para julgar o mérito quando há alegação de alienação parental em classes processuais envolvendo divórcio, guarda e regulamentação de visitas.

O fenômeno da alienação parental ocorre especificamente em contexto judicial de disputa de guarda. Pesquisas de Hands e Warshak (2011), Baker (2006) Baker e Darnall (2006) medem comportamentos de genitores alienadores apontados por meio da percepção de filhos adultos, mas não medem o comportamento dos pais durante o processo de disputa de guarda. Neste sentido, a orientadora deste trabalho, Professora Dra Paula Inez Cunha Gomide, vem desenvolvendo uma linha de pesquisa, alimentada por estudos de vários orientandos, na qual o principal objetivo é elaborar e validar uma Escala de Alienação Parental que meça comportamentos dos genitores alienadores, alvos e dos filhos em processo de disputa de guarda.

Em 2013, Ruth Lass concluiu sua dissertação nesta linha de pesquisa, cujos resultados apontaram para a presença de transtornos de personalidade narcisista e paranoide em mulheres que alienavam gravemente (Lass, 2013). Em 2014, Everline Bedin Camargo defendeu sua dissertação na mesma linha: “Escala de Alienação Parental: elaboração e validação de um instrumento de medida” e apresentou resultados satisfatórios quanto aos parâmetros psicométricos almejados (Bedin, 2014). O estudo de Bedin (2014) foi realizado em três etapas: etapa I foi a construção dos itens da Escala de Alienação Parental e a realização da análise semântica dos itens. A etapa II foi composta pela investigação dos parâmetros psicométricos da escala. A análise fatorial resultou em cargas fatoriais dos itens

altamente significativas, visto que 100% delas ficaram acima de 0,3. Nessa fase, os itens que obtiveram cargas abaixo de 0,4 ou fossem ambíguos, foram descartados e a escala passou a ter 59 itens. Da mesma maneira o coeficiente de correlação de Spearman foi significativo ($p < 0,05$), indicando existir relacionamento significativo entre as categorias e o instrumento como um todo. Na etapa III a verificação da distribuição normal dos dados da amostra foi realizada por meio dos testes Z e Kolmogorov-Smirnov e os dados do grupo experimental e controle foram comparados para validade discriminante. Os resultados apontaram para padrões consistentes e resultados significativos nas características psicométricas do instrumento.

A presente dissertação também faz parte desta linha de pesquisa e foi realizada com o objetivo de elaborar questões que auxiliem o avaliador a responder a Escala de Alienação Parental – EAP. Os profissionais que utilizarão a EAP poderão recorrer às perguntas orientadoras como um guia de conteúdo essencial para a obtenção das respostas da Escala.

REVISÃO DE LITERATURA

Capítulo 1. Introdução ao tema Alienação Parental

A sociedade passou por inúmeras mudanças econômicas, legais e sociais que se implementaram principalmente a partir da metade do século XX, onde apareceram vários modelos de famílias que são compreendidas e protegidas juridicamente. Conforme as reflexões do jurista Fachin (2008), atualmente, o que se tem em comum para reconhecimento das famílias concerne ao vínculo afetivo construído entre seus membros e a solidariedade afetiva. O bem-estar individual de cada membro da família passou a prevalecer sobre o caráter imutável da família tradicional, advinda do casamento legal. Assim, as pessoas passaram a ser menos tolerantes, os rompimentos afetivos se tornaram mais frequentes e o divórcio ganhou popularidade na década de 70 nos EUA, o que provocou novos problemas, como a guarda dos filhos.

Delfieu (2005) identificou que a popularização do divórcio aumentou as demandas relacionadas à disputa de guarda litigiosa e alegação de alienação parental nos tribunais, onde um dos genitores empenhava-se em difamar o outro para os filhos, causando grande impacto emocional nas crianças e provocando o afastamento desnecessário dos filhos e do genitor não guardião. Neste contexto, os profissionais da área legal e da saúde mental necessitavam entender o fenômeno da alienação, especificar quais comportamentos faziam parte do rol do alienador e de que forma sua dinâmica encapsulava ou não a criança, a fim de concluir suas avaliações.

O conhecimento de que a disputa pela guarda dos filhos pode provocar a alienação parental, fez surgir inúmeras publicações, mas muitas não foram concluídas com rigor científico (Bernet, 2008). Atualmente, há a preocupação de avançar no sentido de aprofundar o conceito de alienação parental por meio de pesquisas científicas e reorganizar os conhecimentos na área Baker (2006). Apesar dos esforços, Darnall (2008) salienta que há divisão de grupos científicos quanto ao reconhecimento ou não da Síndrome de Alienação Parental SAP, no Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais, 5ª edição – DSM-V.

Em 2008, um grupo de saúde mental e de profissionais da área Legal interessados no reconhecimento da SAP no DSM-V foram convidados a submeter um documento sobre Alienação Parental no World Health Organization – WHO. O documento produzido “Parental Alienation, DSM-V and ICD 11”, publicado no American Journal of Family Therapy, cujos

autores são Bernet, Von Boch, Baker e Morrisson (2008), apontou pesquisadores de destaque em diversos países que tratam da alienação parental. Neste documento, propuseram que a SAP fosse incluída no DSM-V e no Código Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-11, sugerindo duas vertentes: ou como uma condição psiquiátrica de uma desordem mental, ou como um problema relacional. Apesar dos esforços para a proposta de incluir a SAP no DSM-V, Daniel Pine, diretor do Grupo de Estudos de Doenças na Infância e Adolescência, alegou que as informações ainda eram insuficientes sobre a validade da SAP como uma distinta condição mental.

Darnall (2008) sinaliza que em função das controvérsias sobre os termos AP e SAP, alguns tribunais e clínicos também evitam ou se recusam em usar o termo “síndrome” e preferem usar o termo mais genérico “alienação parental”. O autor ressalva que usar o mesmo termo para AP e SAP provoca confusão de conceitos porque são duas construções diferentes e, portanto, exigem duas intervenções diferentes. Devido ao desentendimento que se arrastava sobre o conceito e a utilização do termo “síndrome”, Johnston (2003) passa a utilizar o termo “Alienação Parental”, entendido como comportamento abusivo de um genitor, independente da resposta da criança.

Gomide (em preparação) trata da alienação parental como um fenômeno psicológico e jurídico, salientando a interface das duas disciplinas. Sinaliza que a AP apresenta um padrão de comportamentos com características próprias no contexto de disputa de guarda. A autora considera que a AP é composta por quatro variáveis: obstrução de contatos do genitor alvo e da criança promovida pelo genitor guardião, difamação do genitor alvo promovida pelo guardião, a terceira variável diz respeito ao comportamento do genitor alienador de desobedecer ordens judiciais e a quarta variável refere-se ao comportamento da criança durante o processo de avaliação. Gomide ressalta que a AP é um fenômeno que surge exclusivamente em disputas de guarda, o que condiciona a interferência da autoridade judicial nas famílias e a avaliação forense por meio de instrumental científico.

1.1 Conceito de Alienação Parental

Darnall (2008) aponta muitas razões que podem desencadear conflitos entre os pares relacionados ao divórcio: expectativa social, saúde mental, estrutura de personalidade, crenças e valores, situações econômicas, influência familiar, dinâmica familiar, leis e como os pares respondem ao divórcio e reestruturam a família. Muitos pais não lidam bem com o estresse

causado por todas essas razões e acabam desenvolvendo um padrão de comportamento inadequado, prejudicando a manutenção dos vínculos afetivos entre os familiares. Roseby e Johnston (1998) apontam que comportamentos alienantes podem ser desencadeados quando se abre uma dolorosa ferida narcísica provocada pelo rompimento afetivo. Os filhos acabam sendo utilizados para atingir o outro genitor, em um processo de vingança, ou para equilibrar a estrutura de personalidade narcísica, apontado por Baker (2006).

Darnall (2008) definiu a alienação parental – AP – como uma constelação de comportamentos, consciente ou inconsciente de um dos pais, que pode evocar um distúrbio no relacionamento entre a criança e o outro pai. O autor acrescentou que a alienação parental é uma campanha de difamação caracterizada por ódio, por uma resistência do alienador em acatar as ordens judiciais, necessidade de denegrir a imagem do outro genitor e interferência no relacionamento da criança com o outro genitor.

Darnall (2008) salientou que o maior desafio para o poder judiciário e para os pais é saber se as crianças e suas reações imediatas contra um genitor estão relacionadas a maus-tratos, abuso ou se são reações da criança devido a práticas parentais pobres, o que também geram reações de recusa e afastamento da criança em relação ao outro genitor. Assim, para o enfrentamento da alienação parental, o autor considera fundamental diferenciar a Alienação Parental da Síndrome de Alienação Parental e do abuso físico ou sexual e negligência dos pais.

1.2 Processo contínuo: Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental

Conforme Gardner (1998, 2003), a síndrome de alienação parental diz respeito aos sintomas que a criança apresenta quando é encapsulada pelo alienador, a fim de que perca seu interesse pelo genitor alvo. Inúmeras histórias difamantes contra o genitor alvo são contadas para a criança que começa a acreditar, pois o alienador utiliza duas estratégias simultaneamente: obstrui o contato do genitor com a criança e difama aquele. Inicialmente, conforme a idade da criança, ela tem lembranças boas do genitor alvo e tenta confrontar a realidade, contudo, não consegue porque o genitor alvo está impedido de se aproximar dela ou a criança daquele. Desta forma, o genitor alienador continua a difamar o genitor alvo e a criança inicia a retaliação do mesmo. Acreditar subjetivamente que não é amada faz com que a criança perca sua autoestima e tenha medo de perder a segunda relação importante na sua vida – o genitor guardião. Para não perdê-lo, a criança se submete à manipulação emocional e

compartilha da retaliação do outro, alinhando-se à proposta de rompimento afetivo. Este início de processo conduzido pelo alienador se chama alienação parental. A entrada da criança e a continuidade da retaliação se chama síndrome de alienação parental, segundo Gardner (1998).

Assim, a síndrome evidencia a participação ativa da criança no processo que avança e prejudica o seu desenvolvimento saudável. Se houver comprometimento emocional e comportamental da criança para a difamação, com justificativas irracionais para evitar o outro genitor e recusa de contatos, ocorre a síndrome, pois a criança já apresenta alguns dos sintomas descritos por Gardner (1998).

A alienação parental e síndrome de alienação parental são um mesmo processo com dois momentos contínuos, segundo Darnall (2008), no entanto, distintos, pois nem sempre as tentativas do alienador provocam o resultado esperado por ele, muitas crianças não sucumbem à tentativa de difamação contra o outro genitor e os efeitos pretendidos pelo alienador não se concretizam. Há crianças que sucumbem a alienação, no entanto, há aquelas que continuam interessadas no outro genitor a despeito de toda a campanha difamatória feita pelo alienador (Hands & Warshak, 2011); (Baker, 2006). Em alguns casos, a criança não aceita a difamação e defende o genitor criticado, rejeitando o alienador (Hetherington & Kelly, 2002). Mesmo com a característica de não sucumbência, a alienação parental é um processo gradativo, inicia-se com o polo alienador contra o genitor alvo e, se não for coibido, começa sutilmente a afetar a criança, que passa a ser o terceiro polo, ativo no processo. Neste momento de participação ativa da criança, a alienação parental evolui para a síndrome de alienação parental (Darnall, 2008). Para o autor a alienação e síndrome de alienação parental são um mesmo processo, o primeiro delimitado pela participação de dois polos – alienador e genitor alvo, o segundo, evoluindo para três polos ativos - alienador, genitor alvo e criança.

1.3 Diferença entre abuso sexual, abuso físico, negligência e Alienação Parental

Alguns genitores podem utilizar inapropriadamente o conceito de alienação parental para justificar a recusa da criança em manter contato. É fundamental que se diferencie um abusador real, que disfarça os seus abusos, utilizando-se do conceito de alienação parental, de um genitor realmente alienado (Bensussan, 2001). A diferenciação entre abuso físico ou sexual real e alienação parental passa a ser primordial para a proteção da criança. A criança abusada sexualmente ou fisicamente tem uma reação de medo de dizer coisas secretas, sente-

se envergonhada dela mesma e sente medo do abusador, reage com animosidade justificável, procurando afastar-se do genitor causador destes abusos.

De acordo com Darnall (2008), o abuso físico pode ser praticado por um genitor ou ambos. Famílias violentas ou abusivas, que praticam abuso físico provocam o afastamento da criança, o que se diferencia da alienação parental, por ser afastamento justificado em função do medo da criança. A inabilidade dos pais de controlar expressões de emoções intensas em função de doença mental ou abuso de substâncias, expõe a criança a comportamentos confusos, provocando medo real. Pais que, além de punitivos têm dificuldades em demonstrar calor e afeto também provocam o afastamento justificável das suas crianças.

Bernet (2008) e Darnall (2008) descrevem que a criança que não sofreu abuso real, mas é alienada, ao ser questionada sobre o genitor alvo tem uma explosão de raiva, comportamento irracional e inicia a difamação. A criança alienada não sente vergonha de atacar ou mentir sobre o genitor alvo. Darnall (2008) afirma, ainda, que a causa da rejeição da criança ou conflitos da criança com um dos pais pode ser uma combinação de comportamentos do alienador e negligência ou abuso real de outro genitor, o que torna mais difícil a distinção.

A negligência também se diferencia da alienação parental. Pais negligentes são percebidos pelos filhos como distantes, ausentes. As crianças não encontram neles suas necessidades atendidas e acabam se afastando naturalmente, sem necessariamente existir um processo de alienação parental promovido pelo outro genitor. O negligente apresenta dificuldades reais, que pelas características suas, demonstra incapacidade de proteger a criança em seu desenvolvimento global. São pais pouco comprometidos com a atenção aos filhos e suas práticas parentais são pobres (Darnall, 2008).

A negligência é uma prática educativa negativa que redundava em uma série de consequências severas para o desenvolvimento da criança (Gomide, 2004). Esta forma de interação negativa é configurada pela ausência de atenção e afeto. Pais negligentes não têm interesse em participar dos ambientes importantes da criança, como escola, médicos, lazer, deixando tais compromissos sempre aos cuidados do outro genitor ou de quem quer que possa assumi-los. A negligência dos pais pode ser configurada pela falta de vínculo afetivo, caracterizado por inabilidade em prover aceitação, valor, sensibilidade e resposta para a criança, particularmente quando ela está em necessidade. A falta ou a mínima presença dos pais na vida da criança durante os anos de desenvolvimento também atrapalham a formação

de vínculo entre genitor e criança, e o afastamento passa a ser justificado pela falta de ter o que fazer ou falar com este genitor ausente (Brito, 2007).

1.4 Lei 12.318/10

Diante do aumento de divórcios e de processos judiciais com alegações de alienação parental, foi promulgada no Brasil a Lei nº 12.318/10, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei 8.069/90. O fenômeno é definido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Houve alteração do art. 236/90 do Estatuto da Criança e Adolescente, para a não criminalização (condenação penal) para o acusado de alienação parental.

Duarte (2010, p 118) assinalou que “embora já existissem outros instrumentos no ordenamento jurídico para inibir e punir o alienador parental, a norma especial traz em seu conjunto possibilidades específicas de regramento em auxílio ao aplicador.” Uma das vantagens da norma especial reside na prioridade de tramitação, isto é, os processos cuja classe sejam alienação parental, são sentenciados antes dos processos de outras classes. A prioridade de tramitação demonstra a preocupação no combate à morosidade judicial, pois o tempo judicial é diferente do tempo emocional das partes envolvidas em litígio. O tempo da justiça, muitas vezes, prejudica a manutenção do vínculo afetivo entre pais e filhos, agravando os conflitos e, na contramão, ancorando as famílias no sofrimento.

O rol de comportamentos trazidos na Lei são apenas exemplificativos, isto é, não se esgotam no corpo da Lei as possibilidades de comportamentos alienantes. Ainda, a Lei considera que para se configurar alienação parental, bastam estar identificados os comportamentos alienantes, sem necessariamente, a criança apresentar sintomas. Neste ponto, a Lei faz clara distinção entre a alienação parental e a síndrome de alienação (Buosi, 2012). A autora complementa que “síndrome” significa doença e que para a Lei não incorrer em erro ao abordar uma síndrome, até a presente data sem registro em conselhos de medicina, trata somente do termo alienação parental. Perez (2010), magistrado e relator do anteprojeto de Lei, esclarece que para a Lei não é necessário que a criança ou adolescente repudie um dos genitores, basta a comprovação de prejuízo na manutenção do vínculo afetivo ou estabelecimento do mesmo para que se configure a alienação parental. Esta característica

reforça o caráter preventivo da Lei, pois a alienação, quando não tratada ou coibida, avança para a síndrome de alienação parental, trazendo efeitos prejudiciais à criança.

Lépore e Rossato (2010) apontam que o art. 6º da lei 12.318/ 2010 evoca o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, disposto no art. 226 da Constituição Federal de 88 e no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse direito de convivência familiar é prejudicado diante do comportamento do alienador quando obstrui os contatos entre genitor e filhos.

Dias (2010) considerou que a Lei foi um avanço no direito das vítimas de alienação parental, mas criticou como um retrocesso o veto da mediação familiar e da criminalização dos atos de alienação. As razões apresentadas para o veto do art. 9, referente à mediação familiar foi justificado pelo caráter de indisponibilidade do direito da criança e do adolescente à convivência familiar, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, não cabendo sua apreciação por mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, como é a mediação familiar. Ademais, o dispositivo contraria a Lei nº 8.069, ECA, de 13 de julho de 1990, que prevê a aplicação do princípio da intervenção mínima do Estado, segundo o qual eventual medida para a proteção da criança e do adolescente deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável. O veto do art. 10 foi justificado pela existência no Estatuto da Criança e do Adolescente de outros mecanismos de punição suficientes para inibir os efeitos da alienação parental, como a inversão da guarda, multa e até mesmo a suspensão da autoridade parental. Assim, não se mostra necessária a inclusão de sanção de natureza penal, cujos efeitos poderão ser prejudiciais à criança ou adolescente, detentores dos direitos que se pretende assegurar com o projeto.

Estudos de Emery (2005) e Spruijt, Eikelenboom, Harmeling, Stokkers e Kormos (2005) consideram que o contexto judicial está baseado no modelo adversarial e acaba aumentando o conflito entre as partes, enquanto a mediação estimula a boa comunicação e aborda os conflitos de forma pacífica – o que seria indicado em disputas de guarda. Em oposição aos autores favoráveis à mediação familiar, Vestal (1999) contra indica a utilização da mediação em processos com alienação parental, justificando que a mediação fracassa quando, ao tentar investir na boa comunicação, retarda a intervenção judicial e não coibi os comportamentos alienadores. Justifica que como um dos pais sabota o outro, alegando suas falhas de caráter e de personalidade, é pouco provável que um acordo saudável possa ser alcançado. A mediação familiar pressupõe acordos voluntários, conscientes das necessidades das duas partes e razoáveis para ambos. Assim, indivíduos afetados por transtornos de

personalidade terão dificuldades de seguir acordos dessa natureza. Lass (2013) apresentou resultados da sua pesquisa, indicando que a alienação parental pode estar associada a transtornos de personalidade narcísica, paranoide e antissocial, ratificando a contraindicação da mediação familiar em casos de alienação parental com transtornos de personalidade.

Capítulo 2. Comportamentos do alienador

A saúde mental e o padrão de personalidade são alguns dos fatores responsáveis pelos comportamentos mal-adaptados dos genitores frente ao divórcio (Darnall, 2008). Baker (2006), Hands e Warshak (2011) e Lass (2013) apontaram que personalidades alienadoras são narcisistas, demonstram arrogância, desafiam autoridades e enfatizam sua própria habilidade de fazer julgamentos e de tomar decisões. O perfil narcisista vê a si mesmo como responsável e capaz de cuidar adequadamente dos filhos, emitindo comportamento de desprezo pelas habilidades parentais do genitor alvo, que é visto como prescindível para a educação dos filhos, irresponsável e, inclusive perigoso. Darnall (2008) apontou a necessidade de um clínico para diferenciar certas condições da personalidade do alienador e a possibilidade de transtorno, pois há sofrimento não só para as vítimas da alienação parental, mas também para o próprio alienador devido às marcas do seu transtorno.

Conforme Dalgalarro (2006) o transtorno de personalidade provoca sofrimento no indivíduo que o tem e nas pessoas que convivem com o mesmo. Há notável desequilíbrio no plano psíquico e interpessoal do indivíduo que sofre de transtorno de personalidade. O sujeito não se modifica pela experiência ao longo da sua vida, ao contrário, mesmo em sofrimento, permanece com comportamento inalterado.

Baker (2006) publicou estudo qualitativo, cujos resultados apontam para três padrões de personalidade do alienador, descritos pelos filhos jovens adultos que sofreram alienação parental: o primeiro padrão de personalidade alienadora se refere à mãe narcisista em família divorciada, o segundo padrão se refere a mãe narcisista em família intacta e o terceiro padrão se refere aos genitores agressivos que alienam por provocarem terror nas crianças.

A personalidade narcisista em família divorciada demanda alto grau de atenção e admiração, demonstra ser muito envolvida com os filhos, mas isso serve para sua própria necessidade de ser admirada antes de se preocupar com a saúde emocional e crescimento saudável dos filhos. Segundo Dalgalarro (2006), a principal característica clínica da personalidade narcísica é a grandiosidade, extremo envolvimento do eu, falta de interesse ou empatia por outros, embora o narcísico tente buscar em outros a aprovação e admiração.

A motivação para alienar está relacionada ao fato das mães narcisistas aparentarem ser poderosas para o mundo e por dentro se sentirem vazias e enraivadas no primeiro sinal de humilhação ou abandono (Baker, 2006). O final do casamento provocou nestas mulheres sentimentos de vergonha e raiva que foi diretamente contra seus maridos. Quando elas se sentem abandonadas psicologicamente por seus maridos, evitam, desvalorizam e assim

reequilibram sua personalidade narcísica. Desta forma, promovem ataques aos pais ou ex-companheiros, verbalizando, por exemplo, que eles são abusadores físicos e psicológicos, bêbados e agressivos Baker (2006). Se os pais quiserem ter uma relação atual com a criança após a separação, a mãe narcísica não permite, pois acredita que se o pai não a ama mais, também não ama o filho. A autora entende que a difamação contra o genitor alvo pode ser uma forma de defesa, de equilíbrio da personalidade narcísica quando o sentimento de vergonha e raiva atingem o narcisista.

Outra motivação para a alienação em personalidade narcisista, segundo Baker (2006) é a raiva direcionada à criança quando elas demonstram que querem manter um relacionamento com seu pai mesmo que percebam que a mãe está sofrendo pela separação ou se sentindo abandonada. Assim, o narcisista promove a manipulação emocional, exigindo a cumplicidade, a lealdade do filho para com os seus sentimentos, mágoas e feridas narcísicas. Isso é consistente com o fato dos narcisistas terem dificuldades em entender que outros (incluindo sua criança) têm sentimentos e experiências separados dos seus. Para o narcisista, se ele está com raiva de alguém, a criança também deve demonstrar unidade. Portanto, se a criança desejar ter suas próprias experiências com o pai, isso será considerado uma traição.

Por fim, outra motivação para a alienação em personalidade narcisista, segundo Baker (2006) é que as mães narcisistas sentem-se fragilizadas após o divórcio e buscam nos filhos conforto, companhia e segurança. Visto desse ângulo, a atenção que a criança dispensa ao outro genitor é experienciada pela narcisista como uma profunda perda. Estar sozinha em casa fica sendo insuportável e ameaçador. Crianças que visitam os pais podem reativar os sentimentos da mãe de perda e raiva, o que as motiva a alienar a criança contra o pai. Segundo Golumb (1992), muitos narcisistas não sabem como ficar sozinhos, pois eles precisam de audiência para se sentirem reais e assegurarem a sua grandiosidade.

A personalidade narcisista sente raiva do ex-companheiro pelo rompimento afetivo, raiva pela demonstração de afeto do filho para o outro genitor, sente-se humilhada pelo abandono e acredita na sua subjetividade que precisa ser cuidada pelo filho, pois se sente frágil e abandonada (Baker, 2006). Para lidar com esses sentimentos de humilhação e talvez para punir o ex-marido, a mãe propõe um ambiente de guerra psicológica, puxa a criança soldado para seu campo de batalha e a força a escolher entre os dois genitores. Na pesquisa de Baker (2006), muitos adultos lembraram de frases ditas pelas suas mães como: “você demonstra que não me ama quando sai com seu pai.” “Seus verdadeiros laços e família são ao meu lado”. Por meio do abuso psicológico, a mãe narcisista convence e força sua criança para

rejeitar o outro genitor. As reações de punição ou retirada de afeto na dinâmica familiar entre a guardiã e a criança levam a segunda a sentir medo de ser abandonada novamente. Assim, a criança é submetida a manipulação emocional. A violência psicológica ou abuso psicológico aponta este “jogo” psicológico, onde a retirada de afeto e rejeição são sentidas pela criança como punição, caso ela apresente algum interesse de aproximação com o genitor ausente.

Lass (2013) realizou uma pesquisa com 05 famílias em disputa de guarda com objetivo de conhecer os padrões de comportamento de mulheres alienadoras e a possível correlação do fenômeno da alienação parental com transtornos de personalidade. Foram realizadas entrevistas livres para coleta de dados do histórico familiar e duas entrevistas semi-estruturadas, a primeira para identificar os critérios do DSM-IV-TR para seis transtornos de personalidade e a segunda para verificação de padrões de comportamentos e estratégias utilizados na alienação. Com os filhos realizou-se entrevista semi-estruturada para avaliar o nível de alienação parental e foi aplicado o inventário de estilos parentais Gomide (2006) para a verificação de possível correlação entre práticas parentais negativas e alienação parental. Os resultados mais significativos mostraram a presença de transtornos de personalidade narcisista e paranoide nos casos graves de alienação parental. Lass encontrou indicativos de transtorno de personalidade paranoide em 80% das genitoras; transtorno de personalidade narcisista em 40% dos casos, assim como pontuação para transtorno de personalidade antissocial.

Darnall (2008) contribuiu de maneira singular para o entendimento dos níveis de alienação ao definir os três tipos de alienadores e seus comportamentos: os ingênuos; os alienadores ativos e os alienadores obsessivos. O tipo obsessivo é mais grave e demonstra transtorno de personalidade. Os alienadores ingênuos conhecem o valor do relacionamento da criança com o outro genitor, mas ocasionalmente e inadvertidamente fazem ou dizem alguma coisa para alienar a criança. No entanto, eles sabem separar o que são suas próprias necessidades e o que são as necessidades das crianças, assim como são capazes de reconhecer a importância para a criança de estar com o outro genitor. Respeitam as ordens judiciais, são reflexivos quando orientados e sabem separar suas mágoas a ponto de não interferir na relação da criança com o outro genitor. Geralmente este tipo de alienador não necessita de psicoterapia e se beneficia de leituras, informações e orientações profissionais.

O alienador ativo aliena periodicamente a criança em função de intenso sentimento relacionado ao divórcio. Estes alienadores têm uma temporária perda de controle e julgamento. Após acalmarem-se na sua dor, sentem-se culpados pelos seus comportamentos. Assim como os alienadores ingênuos, eles suportam e valorizam a relação da criança com o

outro genitor, além de diferenciarem as suas necessidades daquelas da criança. Este tipo de alienador sabe que a criança é bem cuidada e se beneficia do relacionamento com o outro genitor, entretanto, o alienador não sabe segurar sua frustração quando algo ativa sua dor Darnall (2008).

O alienador obsessivo tem o foco em destruir o genitor alvo. Estes alienadores racionalizam seus comportamentos por acreditarem que eles ou a criança são vítimas de abuso. Desordens de personalidade ou doença mental podem contribuir para esta percepção. Raramente estes alienadores têm *insight* ou controle para conter sua raiva ao interagir com o genitor alvo. O seu comportamento é visto em outros aspectos da sua vida, pois intensas emoções podem ser manifestações de personalidade disfuncional. Têm dificuldades em aceitar ordens judiciais ou ajuda profissional quando eles ou as crianças têm problemas persistentes. O obsessivo tem um foco que é alinhar a criança às suas expectativas, em uma campanha para destruir o genitor alvo, encontrando racionalidade em seu comportamento (Darnall, 2008). Este perfil de alienador obsessivo apresenta características similares ao perfil narcisista descrito por Baker (2006) no que diz respeito à desconsideração sobre as necessidades da criança, pois sua obsessão é aliviar sua própria dor pelo rompimento e equilibrar sua personalidade, sem pensar o quanto prejudica o vínculo de afeto da criança com o outro genitor.

Além do perfil de mães alienadoras narcisistas em famílias divorciadas, Baker (2006) descreve outros dois perfis: mães narcisistas alienadoras em famílias intactas (não divorciadas) e pais alienadores abusivos e frios. Nas famílias intactas, os pais permanecem casados e vivem juntos, mas a mãe confia ao filho sobre os defeitos do pai a fim de solidificar sua relação com a criança às custas da destruição da relação do pai com o filho. Os entrevistados relataram que muitas das coisas confidenciais pela mãe eram no sentido de fazê-los sentir raiva do pai. O outro perfil de alienador descrito por Baker (2006) é o genitor abusivo, frio e rejeitador. Os entrevistados descreveram um relacionamento ruim com esse genitor, verbalizando que eles eram abusivos fisicamente, sexualmente e verbalmente, causando temor. Neste caso, a alienação ocorre não porque o alienador ganha sua criança com persuasão, mas sim, pela campanha de medo, dor e difamação do outro genitor.

Embora Baker (2006) aponte a existência da alienação parental em famílias intactas, o elemento fundamental da alienação parental é a obstrução de contatos entre o genitor alvo e a criança, promovida pelo alienador, e esta obstrução não se apresenta em famílias intactas, pois o contato entre filho e os dois pais é diário ou frequente (Gomide, em preparação). Segundo a

autora, partindo deste prisma, se os três polos vivem sobre o mesmo teto, não há obstrução de contatos, pois o outro genitor está ali para oferecer resistência ao processo de alienação parental. O processo de difamação, rejeição, humilhação, desrespeito ou constrangimento de um genitor contra o outro se caracteriza como abuso psicológico e não alienação parental, visto que a obstrução não existe. Muitas famílias se encontram nesta situação, mas o genitor alvo, quando percebe o afastamento do filho, reage a ponto de reverter o desafeto da criança. Conforme Crepop (2009) as expressões “abuso psicológico”, “violência psicológica” ou “tortura psicológica” são sinônimas e são caracterizadas quando há elementos de rejeição, humilhação, constrangimento, depreciação, ameaça de abandono, discriminação, desrespeito, utilização da criança como objeto para atender as necessidades psicológicas de adultos.

Na amostra de Lass (2013) foi encontrado o padrão de personalidade paranoide em mães alienadoras. Conforme Dalgarrondo (2006) a personalidade paranoide apresenta traços de desconfiança excessiva e tendência exagerada a distorcer as experiências por interpretar erroneamente as ações neutras de outros como hostis e depreciativas. Apresenta obstinado senso de direitos pessoais e sensação de ser injustiçado em relação a esses direitos. Tendência a experimentar uma autovalorização excessiva, manifesta em uma atitude persistente de autorreferência. Este comportamento de autorreferência é observado durante a avaliação psicológica forense, onde o alienador demonstra impaciência com as intervenções do avaliador quando são contrárias às suas expectativas e demonstra baixíssima capacidade para reconhecer os direitos da criança como sujeito de direito e do outro genitor como detentor do poder familiar.

Suárez (2011) identificou que os alienadores se sentem vítimas de perseguição, e que costumam acreditar que são vítimas do genitor alvo, que ele é agressivo e perigoso para si e para os filhos e que o afastamento precisa ser reconhecido como a solução para o conflito. Desta forma, cria um argumento para afastar o filho do outro genitor. Segundo Gardner (1999) a personalidade paranoica, quando se refere a alienação parental, utiliza um sistema limitado de difamação para atingir o genitor alvo. Com litígios atuais, a paranoia se estende para todas as pessoas que trazem suporte ao genitor alvo. O sistema paranoico utilizado pelo alienador torna-se ilógico, como por exemplo; o alienador afirma que o outro genitor perpetrará o comportamento abusivo e partirá para a molestação sexual, em face da investigação judiciária. A criança e o alienador têm o mesmo discurso quando são entrevistados em conjunto. Este comportamento, segundo Gardner (1999), é consciente.

Siegel e Langford (1998), ambos psicólogos, pesquisaram a relação entre o resultado do Minnesota Multiphasic Personality Inventory – MMPI-2 e a AP. Encontraram padrões de personalidade em que as defesas de negação e projeção são mais utilizadas por alienadores do que por pais não alienadores. Os pais que se engajam em comportamentos alienantes são mais prováveis de usar defesas psicológicas deste nível. Gordon, Stoffey e Bottinelli (2008) utilizaram o mesmo instrumento e apontam que os alienadores apresentam altos escores na utilização de defesas primitivas, como distorção da realidade e identificação projetiva. Suárez (2011) encontrou que há relação significativa entre a instabilidade emocional do alienador, alterações de caráter e a dificuldade de visitação do outro genitor.

Ainda que o rol de comportamentos do alienador seja amplo, variados na forma e focados no objetivo final de destruição do vínculo entre genitor alvo e criança, há comportamentos que se repetem na estrutura. Assim, Baker e Darnall (2006) em estudo retrospectivo com o objetivo de operacionalizar o conceito de alienação, apontaram padrões de comportamentos que se repetiram. Pesquisaram as estratégias e comportamentos dos alienadores em uma amostra de 97 participantes, 37 mulheres e 60 homens, de 22 a 63 anos, que subjetivamente acreditavam que sofreram alienação parental quando crianças. Os pesquisadores encontraram sessenta e seis estratégias e comportamentos que os alienadores utilizavam com mais frequência e que foram descritas pelos participantes. Eles agruparam os comportamentos em cinco categorias: 1) difamação do outro genitor 2) obstrução ou limitação de contato por meio do impedimento das visitas, mudança de domicílio, cidade ou estado, sem informar endereço e telefone, proibir a escola de receber o outro genitor, excluir os contatos com a família extensiva, deixar a criança escolher se ela quer ou não visitar o outro genitor, monitorar telefonemas e e-mails, marcar outras atividades nos dias de visita 3) limitação ou interferência na informação: não comunicar fatos importantes sobre a criança, não permitir acesso a expedientes médicos, atividades escolares e sociais 4) interferência ou limitação no contato simbólico: não permitir que a criança circule com brinquedos entre as casas, não permitir fotos ou menção ao nome do genitor, mudar o sobrenome da criança, jogar fora presentes; não permitir que a criança passe datas festivas com o genitor alvo; ameaçar retirar o amor se a criança ficar do lado do outro genitor, ameaçar abandono, gratificar quando a criança rejeitar o outro, fazer a criança sentir-se culpada por querer visitar; 5) alegações de abuso: alegar com má fé que a criança é abusada sexualmente, fisicamente ou que é negligenciada.

A Lei 12.318/10 traz no art. 2º, parágrafo único, o rol exemplificativo e jamais taxativo de comportamentos alienantes, procurando oferecer ao aplicador da Lei maior grau de segurança para o reconhecimento de atos de alienação parental (Buosi, 2012). Os comportamentos descritos na Lei são similares aos encontrados na pesquisa de Baker e Darnall (2006), quais sejam: realizar campanha de desqualificação do genitor alvo no exercício da parentalidade, dificultar ou impedir contatos da criança com o genitor alvo, dificultar a convivência com os familiares do genitor alvo, omitir informações importantes sobre o filho, como informações escolares e médicas, mudar-se de domicílio com a intenção de promover afastamento da criança e do genitor alvo, denunciar com má fé o genitor alvo e sua família a fim de promover afastamento.

Ullmann (2008) afirma que os “esquecimentos” justificados pelo genitor alienador fazem parte do rol de comportamentos típicos, conhecidos como sabotagens sutis: esquecer de informar compromissos da criança em que a presença do genitor alvo seria importante. Esquecer de informar sobre consultas médicas e reuniões escolares. Esquecer de avisar sobre festas e apresentações escolares. Esquecer de dar recados deixados pelo outro genitor. Fazer comentários inocentes, mas pejorativos sobre o genitor alvo. Mencionar que o outro esqueceu de comparecer às festas, compromissos, consultas, competições, apresentações. Criar programas atraentes nos dias de visitas do genitor alvo. Telefonar incessantemente nos dias de visitas do genitor alvo ou determinar que a criança telefone. Dizer à criança que se sente solitário e abandonado quando a ela está com o outro genitor. Determinar qual o tipo de programa que o genitor alvo poderá ou não fazer com a criança.

Os estudos de Baker (2006), Darnall (2008), Gardner (1999) apresentaram diversidade de comportamentos dos genitores que alienam seus filhos. Tais comportamentos foram agrupados na Escala de Alienação Parental (anexo A) em quatro categorias: 1) impedir/dificultar contatos, 2) denegrir /difamar, 3) comportamentos do genitor na avaliação e 4) comportamentos da criança na avaliação/visitas. A seguir, serão descritas de forma detalhada as três primeiras categorias relacionados ao comportamento do genitor. A quarta categoria, relacionada à criança, será abordada no capítulo 3.

2.1 Impedir/dificultar

Segundo Baker (2006) o impedimento de contatos ou visitas é a primeira estratégia utilizada pelo alienador para inicializar o afastamento da criança e do outro genitor e

promover o rompimento do vínculo afetivo entre ambos. O fator Impedir/Dificultar é conceituado como “comportamentos de obstrução de contatos de um genitor em relação ao outro, onde o primeiro obstrui, dificulta ou impede o contato do filho com o outro genitor.”

A categoria Impedir/Dificultar as visitas e contatos do filho com o genitor alvo é um dos comportamentos mais poderosos do alienador e é a manobra por excelência para envolver a criança e fazê-la acreditar que o genitor alvo afastou-se porque não a ama mais. Para a Lei, tal comportamento fere o resguardo do princípio constitucional da dignidade da pessoa (CF, art. 1º, inc. III), pois o afastamento de um genitor ou qualquer parente importante para a formação psicossocial da criança em desenvolvimento fere sua dignidade. O limite ético passa a ser ultrapassado pelos conflitos conjugais e desafetos entre os pais (Buosi, 2012).

Silva (2009) considera que o processo de alienação parental é identificado primeiramente quando há impedimento de contatos da criança com o genitor alvo, promovido pelo guardião, onde as argumentações relatadas são de que o outro não pode cuidar porque não sabe cuidar de uma criança, além de que as crianças voltam estranhas e doentes das visitas.

A prova da realidade não é testada pela criança, pois as dúvidas sobre os desafetos do genitor afastado não podem ser questionadas diretamente entre a criança e este genitor alvo, visto o afastamento produzido pelo alienador. Os comportamentos típicos para afastar o genitor alvo estão relacionados à omissão de informações sobre a rotina da criança e o impedimento do genitor alvo exercer qualquer influência na vida do filho, seja influência educacional, afetiva ou protetiva Ullmann (2008).

A criança é impedida sutilmente pelo guardião de comparecer nas festas, reuniões e encontro de familiares com avós, tios e primos do genitor alvo, datas significativas não são mais festejadas entre criança e genitor alvo e sua família. Qualquer meio de comunicação passa a ser interdito ou monitorado pelo alienador. A escola é comunicada pelo alienador para que o outro genitor não possa entrar na mesma e participar da vida educacional do filho. O alienador impede que o filho leve para casa presentes, lembranças, fotografias, brinquedos, roupas que o genitor alvo ou sua família presenteariam Ullmann (2008).

Baker (2006) realizou pesquisa qualitativa com 40 adultos, de 19-67 anos, 15 homens e 25 mulheres, recrutados boca a boca e pela internet. O método consistiu em entrevistas feitas com as pessoas que atenderam o critério de que a alienação era devido ao comportamento e atitudes do outro genitor em oposição a desentendimentos reais com o pai ou mãe. O objetivo da entrevista era entender focadamente o dia a dia dos sujeitos e o

significado da alienação para eles, em termos qualitativos em vez de quantitativos, com ênfase na descrição de experiências específicas. Da amostra, 29/40 pessoas os pais haviam se divorciado e em 6/29 casos o alienador era o pai e o restante era a mãe 23/29. A coleta de dados foi feita por meio de entrevista semiestruturada para assegurar que a mesma informação fosse obtida de todos os participantes. A entrevista teve cinco sessões: 1) dados demográficos; 2) memórias do casamento e a relação com cada genitor até a separação dos pais; 3) foco na alienação e quem era o alienado. Foi feita uma lista das diferentes estratégias usadas pelo alienador e exemplos de cada uma; 4) o entrevistado foi questionado quando seu pensamento mudou em relação ao genitor alienado, quando ele começou a perceber que seus sentimentos e pensamentos sobre o genitor alienado foram induzidos pelo alienador em vez de ser baseado em realidades. No final dessa sessão, foi questionado sobre a vida do entrevistado no presente, incluindo que tipo de relacionamento tem hoje com cada genitor e o impacto que a alienação causa. Os comportamentos mais acentuados descritos pelos adultos que participaram da pesquisa descreveram mães que centralizavam suas opiniões e comportamentos em torno delas mesmas: “elas eram o centro de tudo e de todos”, “elas queriam ser o centro de tudo e das atenções”, “eu era chamado de sua sombra, pois nós fazíamos tudo juntos”. O resultado da pesquisa de Baker (2006) levantou sete áreas impactadas em função da alienação parental, que serão descritas posteriormente, ao serem abordadas as reações das crianças diante da alienação parental.

2.2 Difamar/desqualificar

A segunda categoria é Difamar/Desqualificar, conceituado como comportamentos em que um dos genitores denigre, desqualifica o outro por meio de mensagens difamatórias sem apresentar evidências. Johnston (1993) relatou dois estudos de famílias divorciadas em disputas pela guarda e visitação, incluindo 140 pais divorciados em disputa e 150 crianças. Encontrou consistente difamação de um dos pais feita pela criança, onde o guardião se autoavalia como a única pessoa capaz de cuidar do filho. Genitores que difamam o outro para a criança, abalam a estrutura psíquica desta criança, composta pela tríade pai-mãe-criança. Dolto (1989) utilizou o termo “hemiplegia emocional” para designar pais que matam o outro simbolicamente para a criança, a fim de capturarem a criança somente para si.

Segundo Gardner (1999), o comportamento de difamar o outro genitor e encorajar a criança a fazê-lo também, pode ser emitido de forma ativa e deliberada, assim como pode ser

emitido de forma passiva e sutil, simplesmente encorajando a criança para criticar o genitor alvo e aceitar críticas absurdas. Insistentes olhares emitidos pelo guardião para o filho nos momentos da entrevista demonstram o comportamento de controle que exerce sobre a criança. Outros comportamentos difamatórios típicos do alienador dizem respeito a acusação tanto para as autoridades judiciais quanto para o ambiente escolar da criança, de que o genitor alvo tem falhas de carácter e de comportamentos. Desta forma, o alienador promove o descrédito do genitor alvo, alega ou insinua que o outro genitor é abusador físico, sexual ou negligente. Envolve pessoas importantes e próximas do genitor alvo no processo de difamação, alega que o outro genitor é culpado de problemas que o filho apresenta. Refere-se ao outro genitor com palavras ou apelidos pejorativos na frente da criança. .

Silva (2009) considera que a difamação é constituída de relatos graves do alienador acusando o outro genitor de ter abusado da criança emocionalmente, sexualmente, fisicamente, partindo para a argumentação do quanto é perigoso para a criança a convivência com o outro genitor.

2.3 Comportamento do genitor durante a avaliação

A terceira categoria apontada na literatura refere-se ao comportamento do genitor alienador durante a avaliação psicológica. Este fator se refere a comportamentos do genitor durante o processo avaliativo, demonstrando maior preocupação com o processo do que com os efeitos que este possa vir a causar no desenvolvimento do filho.

Suárez (2011) pesquisou famílias com o objetivo de avaliar a relação entre os critérios que definem a SAP e AP a interrupção das visitas. Em uma amostra de 39 famílias em processo de separação no serviço de psicologia forense, comparou os grupos com interrupção e sem interrupção de visitas. Na sua amostra, incluiu os três atores da dinâmica: pai, mãe e criança. O instrumento foi estruturado com 28 variáveis referentes ao alienador, 14 variáveis referentes à criança e 5 variáveis referentes ao alienado concernentes a transtornos que interferissem seriamente na sua capacidade de dar atenção a uma criança menor, comprovado por documento ou detectado na avaliação psicológica, a saber: alcoolismo, toxicomania, enfermidade psicótica, abandono real e outros como enfermidade depressiva e transtorno antissocial. Os critérios para a síndrome de alienação parental foram os descritos por (Gardner, 1985).

Das 28 variáveis do alienador Suárez (2011) destacou: condutas reivindicativas do genitor; sentimento de autovalorização exagerada; demonstração de sarcasmo durante a avaliação; exibição de comportamento rígido sempre reafirmando sua posição inicial; rechaço pela avaliação pois não entende as razões; verbalização de que deseja o interrompimento ou a diminuição das visitas do filho e genitor alvo; desvalorização dos cuidados do genitor alvo para com o filho; acusação do outro genitor de abandonar o filho com outros familiares durante as visitas; afirmação de que o genitor alvo impõe ao filho tarefas incompatíveis com sua idade; demonstração de desinteresse pelos efeitos negativos da ausência de visitas ao genitor alvo; acusação de que o genitor alvo não dá suporte econômico ao filho.

É importante fazer a distinção entre os graus de enfrentamento do alienador para entender seu comportamento diante das entrevistas avaliativas e diante dos peritos forenses. Já abordado no conceito de alienação parental, Darnall (2008) exemplificou os três tipos de alienadores, que podem ser identificados em níveis de autocontrole. Assim, há o alienador com muito autocontrole, que reconhece seu comportamento abusivo e rapidamente o corrige com orientação adequada. Há o alienador mais persistente, com médio autocontrole, que quando é inundado de sentimentos ruins pelo rompimento conjugal, acaba utilizando-se de comportamentos inadequados, mas, logo que se alivia da tensão interna, volta a respeitar o vínculo entre criança e o outro genitor. Por fim, há o alienador obsessivo, com baixo autocontrole, pronto para ir até a destruição do outro genitor e demonstra pouco ou nenhum interesse no risco para o filho. Ama seu filho, mas é incapaz de considerá-lo. Diante desta variação de enfrentamento do alienador, sua relação com o avaliador ou perito forense terá um desenvolvimento mais fácil ou mais agressivo.

Rapidamente os alienadores provocam a máquina judiciária e a utilização inadequada do Direito como veículo de retaliações pessoais (Ullmann, 2008). Os alienadores comportam-se no circuito judiciário da seguinte forma: peticionam com exagero, com pedidos de suspensões de visitas e perda do poder familiar contra o genitor alvo. Os alienadores buscam advogados com perfil de personalidade arrogante que partem para ataques morais do avaliador, a fim de descredibilizá-lo perante o magistrado com o objetivo de desvalorizar o documento psicológico. Fazem ameaças explícitas ao avaliador, verbalizando, por exemplo, que vão representá-lo junto à corregedoria ou órgão fiscalizador da profissão, ou ameaçam ir a impensa caso algo de ruim aconteça ao seu filho.

Trindade (2004) alerta para as situações desgastantes que os alienadores tendem a criar contra os peritos a fim de descredibilizá-los, como por exemplo, a desmoralização dos

documentos emitidos pelo profissional. Os documentos psicológicos sempre poderão ser questionados pela outra parte ou por quem se sentir prejudicado, em face do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Pode-se, nos princípios da lei, contrapô-los mediante outro documento, formular quesitos e, sobretudo, questionar o seu conteúdo, no todo ou em parte. Mas, paralelamente às possibilidades legais vinculadas ao processo judicial, há tendência de uma das partes buscar aliança com pontos no documento psicológico que lhe pareçam favoráveis, e a outra, que se sentir prejudicada, lutará para obter a sua anulação, colocando em descrédito a intervenção pericial. Esse mecanismo é conhecido como “estratégia de descrédito” e recebe o nome técnico de Ziskinização, expressão que teve origem em Ziskin (1970-1980), por seu empenho a favor da desmistificação do trabalho psicológico. Essa estratégia consiste em desvalorizar as intervenções psicológicas, negando-as mesmo perante a evidência científica, mistura hipóteses e recursos próprios da retórica, capaz de causar dúvida e desarmonia no processo. São ataques contra o perito, feitas por meio de argumentações que vão desde a análise do documento produzido até a vida pessoal do perito.

Silva (2009) revela que há discrepância entre o discurso (verbal) do alienador e o comportamento do mesmo. Para um avaliador inexperiente, o alienador passa uma imagem de que tem boa fé, seu discurso vem permeado de boas intenções, sempre verbaliza preocupação em manter o vínculo da criança com o outro genitor. Entretanto, seu comportamento não consegue fazer a manutenção do discurso verbal, há contradições e os famosos esquecimentos, a fim de obstruir os contatos do genitor alvo e o filho, que são demonstrados diante do perito como esquecimentos passíveis de acontecerem com qualquer ser humano bem-intencionado Ullmann (2008).

Huerta (2007) identificou no comportamento dos alienadores recusa de implicar-se em terapia quando é ordenado pelo tribunal e Darnall (2008) descreveu a resistência do alienador em seguir as ordens judiciais. Os alienadores mostram em seus discursos certo interesse em colaborar com as decisões dos magistrados, mas são sabotadores em seus comportamentos. Eles estendem suas manobras para o circuito judicial e identificam os avaliadores como pessoas de risco para eles, pois são profissionais capazes de identificar os comportamentos alienantes e informar ao juiz. Assim, alienadores obsessivos não comparecem nos horários de avaliação ou de entrevistas conjuntas, impedem ou dificultam que a criança tenha contato supervisionado no ambiente forense com o outro genitor, alegando perigo. Quando são conduzidos à reflexão sobre seus papéis parentais e a corresponsabilidade pela manutenção do vínculo entre o filho e o outro genitor, mostram-se arrogantes e com justificativas circulares,

repetem que o outro genitor deve ser afastado. Não demonstram interesse em informações sobre as etapas do desenvolvimento infantil.

Considerando o nível de estratégias e sabotagens utilizadas pelo alienador, sua difícil relação com o judiciário, a resistência em refletir sobre o desenvolvimento infantil e necessidades da criança, o pouco comprometimento com as boas práticas parentais, resistência em aceitar psicoterapia, as decisões do magistrado devem coibir a prática da alienação parental e, embora pareçam punitivos, a premissa passa pela preservação da convivência saudável dos familiares. Buosi (2012, p. 133) esclarece que “o traço orientador preponderante do rol de providências a serem tomadas pelo judiciário em casos de alienação parental não é punitivo, mas sim de preservação ao equilíbrio e qualidade de vida e do psicológico da criança e adolescente”. Assim, não são medidas de vingança que o judiciário adotará, mas sim, medidas que preservem o direito fundamental dos filhos de convivência saudável com o outro genitor. Quanto maior o grau da alienação, maiores serão as medidas coibitivas.

Conforme Gardner (1999) em relação à cooperação na avaliação, os alienadores são tipicamente não cooperadores, usam táticas manipulativas e resistem às tentativas do genitor alvo de trazer um perito imparcial. Os alienadores vão ao encontro de peritos ingênuos em saúde mental a fim de anexar aos processos laudos compatíveis com suas manobras. Selecionam examinadores que não tenham interface judicial e que avaliem somente o alienador e sua criança e não façam tentativas de examinar o genitor alvo.

Em relação à credibilidade do discurso, Gardner (1999) considerou que é mais provável que o alienador seja desonesto em suas colocações em relação ao genitor alvo, que tem mais possibilidade de ser honesto no curso das avaliações. Os abusadores mentem para os outros e para si mesmos e a mentira é considerada o seu mecanismo de defesa central. Sua credibilidade é comprometida com a sua desonestidade. Pais que induzem a AP são prováveis de exibirem desonestidades assim como os pais abusadores físicos e negligenciadores.

Gardner (1999) considerou que em relação à valorização do outro para a educação da criança, os alienadores não conseguem valorizar o outro genitor e não são conscientes dos efeitos psicológicos da alienação e difamação. Eles acreditam que nada será perdido para a criança nas circunstâncias da alienação. O genitor de boa fé, que acusa o outro de abusador e negligenciador frequentemente ainda aprecia a importância do envolvimento da criança com o outro genitor. Muitos ainda fazem esforços para reduzir o abuso e negligência e esperam que a

situação possa ser resolvida e que a criança ainda possa usufruir de cuidados do genitor abusivo. Este é um importante critério que diferencia AP de abuso real.

Os genitores que sofrem a alienação, genitores alvo - são afastados dos filhos e sofrem difamação. Estes pais foram descritos como uma personalidade típica, passiva, fria e desatenciosa e que participam da sua própria alienação (Baker, 2006). Entretanto, outro resultado contrário foi encontrado nas pesquisas de Suárez (2011), na qual pais alienados não podem ser apontados como padrões de personalidade que contribuem para a própria alienação. O segundo autor não encontrou em sua pesquisa variáveis que interferissem seriamente na capacidade de dar atenção a uma criança menor, comprovado por documento ou detectado na avaliação psicológica, a saber: alcoolismo, toxicomania, enfermidade psicótica, abandono real e outros como enfermidade depressiva e transtorno antissocial. Dos resultados encontrados, sinalizou que não houve correlação significativa entre a quantidade de dificuldades pessoais do não guardião. Para Suárez, o genitor alvo não apresenta dificuldades maiores que os pais conviventes sem contexto de alienação parental.

Suárez (2011) concluiu que, indubitavelmente, quem parece apresentar mais problemas emocionais é o guardião alienador e não o guardião que não consegue ter as visitas. Em contrapartida, Baker (2006) e Kelly e Johnston (2001) afirmam que o genitor alvo contribui para a alienação com sua conduta passiva diante dos comportamentos do alienador. Entretanto, observa-se que o genitor alvo tem dificuldades em lidar com o padrão de personalidade explosiva, narcisista e paranoide do alienador. Como dito anteriormente por Dalgalarondo (2006), os transtornos de personalidade fazem com que a pessoa que o tem sofra e também faça sofrer os que convivem com ela, visto que a experiência não a transforma. Assim, a capacidade de enfrentamento do genitor alvo acaba sendo insuficiente, ineficaz diante do comportamento persistente do alienador e, erroneamente, o primeiro é taxado como personalidade frágil e indolente, o que não condiz com a pesquisa de Suárez.

Capítulo 3. Comportamentos da criança durante a avaliação e visitas

Gardner (1985) descreveu que na síndrome de alienação parental, oito sintomas principais aparecem na criança: 1. Campanha de difamação do genitor alvo, onde a criança fala muito mal do genitor afastado; 2. Racionalização absurda, que se refere às justificativas que a criança verbaliza para demonstrar o seu desinteresse em relação ao genitor alvo, como por exemplo, “não quero contato com um pai que me oferece presentes quando vou em sua casa”; 3. falta de ambivalência normal, manifestada pela divisão do mundo em bom ou mau, onde a criança polariza suas relações de afeto e coloca o genitor alvo no grupo dos maus e merecedores de desprezo. Um exemplo da expressão verbal da criança é: “só estou visitando para não prejudicar minha mãe no processo judicial, mas não amo meu pai, ele não merece, ele é mau”; 4. ausência de culpa, onde a criança retalha o genitor alvo, não demonstra gratidão pelas coisas boas e positivas que o mesmo faz por ela, manifestada, por exemplo, pelo desprezo: “só procuro meu pai porque ele tem dinheiro.”; 5. pensamento independente, manifestado quando a criança pensa que construiu a imagem negativa do genitor alvo pelas suas próprias experiências negativas com o mesmo e não reconhece nenhuma influência do guardião; 6. adoção de cenários falsos, é a utilização de fatos e histórias que o alienador oferece à criança e ela acredita que aconteceu. Alguns cenários falsos são graves e relacionados a vitimização da criança por acreditar que foi abusada física ou sexualmente pelo genitor alvo; 7. extensão de animosidade contra outros membros da família do genitor alvo e, por fim, 8. apoio incondicional ao genitor alienador, que se caracteriza pela lealdade absoluta que a criança oferece ao alienador.

A intensidade e a expressão dos sintomas referentes à SAP podem variar de criança para criança e de caso para caso. Distinguem-se três formas clínicas de intensidade da SAP, segundo (Gardner, 1985). Esta distinção é importante para a discriminação de intervenções jurídicas e psicológicas necessárias. Cada nível apresenta uma maior participação da criança na rejeição do genitor alvo. Na intensidade leve, nem todos os sintomas são manifestados e quando estão presentes, o seu grau é mínimo e as relações genitor criança são ainda funcionais, isto é, o pai afastado ainda consegue conviver e visitar a criança. Na intensidade média, todos os sintomas são encontrados e já se apresentam problemas consideráveis para a visitação ao genitor afastado. De toda maneira, no momento em que a criança está com o genitor alvo, ela se acalma e logo se diverte. Na intensidade grave, o genitor manipulador faz prova de uma incompreensão total dos direitos da criança de conviver com o outro pai e a criança rejeita completamente o genitor alvo.

Quando a criança alienada vem para avaliação psicológica no judiciário, normalmente é trazida pelo guardião, que já testou a sua lealdade e sabe que a criança vai expressar, com pouca provocação pelos avaliadores, juízes ou outros representantes do poder judiciário, ódio pelo genitor alvo (Gardner, 1985). Muitas estratégias dos alienadores consistem em violência psicológica contra a criança, como, por exemplo, ameaça de abandono e retirada de afeto quando o infante demonstrou interesse afetivo pelo outro genitor. A criança responde às questões do avaliador repetindo um discurso padrão, decorado, que diz respeito às pretensões do adulto guardião, na linguagem, nem a forma nem o conteúdo dizem respeito à sua idade ou experiências vividas. Nestas condições, apresenta os sintomas reconhecidos nas crianças que sofrem de alienação parental. Quando a criança participa de entrevistas conjuntas e não apresenta ser alienada, não precisa do referencial do genitor para lembrar ou contar sobre o que aconteceu com ela (não lança olhares para o genitor). A criança sabe o que aconteceu com ela e não precisa de *in puts* ou orientações para lembrar. Isso não significa que a memória infantil não é capaz de esquecer. Muitas vezes, basta uma palavra ou frase para que o incidente venha à mente da criança e então, ela narra com razoável grau de precisão para a sua idade. Crianças programadas não têm experiências para contar, precisam muito mais de *in puts* do programador para narrar ou levar a história adiante. Os cenários contados pela criança programada são inverossímeis (Gardner, 1999).

Um dos aspectos mais importantes que o perito deve considerar na avaliação da criança diz respeito a discriminar a reação natural, da reação patológica do infante. Há crianças que demonstram ansiedade pelos novos arranjos pós-separação dos pais e pelo afastamento natural de um dos genitores da sua rotina. Este comportamento ansioso é previsível devido às necessidades de adaptações da criança e pelo luto da mesma em relação ao divórcio dos pais. Observa-se que nem sempre os afastamentos dos filhos em relação ao genitor não guardião são patológicos, originários de lavagem cerebral (Brito, 2007); (Sousa, 2010). Assim, a situação deve ser avaliada de forma complexa, pois o afastamento entre filho e genitor pode estar relacionado aos motivos legítimos e justificáveis e que diferem da alienação parental por difamação.

Assim como Brito (2007), Johnston (2005) já havia sinalizado para a diferença de criança alienada (que persistentemente recusa visitas e expressa irrealisticamente uma visão negativa do genitor alvo) e sentimentos negativos de uma criança que também resiste ao contato com um genitor após a separação, mas por uma variedade de razões, incluindo desenvolvimento de preferência normal por um dos genitores.

Na alienação parental, a criança atingida emite um conjunto de comportamentos como recusa de contato com um dos genitores sem justificativa aparente, difamação generalizada deste genitor e sua família, ausência de culpa por difamá-lo e não amá-lo, ausência de ambiguidade normal que permite ao indivíduo apreciar aspectos positivos de uma relação ou vínculo mesmo que tenha consciência dos aspectos negativos, lealdade absoluta da criança para com o guardião no propósito de denegrir o genitor alvo, conhecimento subjetivo da criança de que tem suas próprias razões para odiar o genitor alvo e não recebeu influência do guardião (Gardner, 1999).

Bernet, Von Boch, Baker e Morrisson (2008) descreveram que a experiência da alienação parental é um processo de perdas impostas pelo genitor guardião e de reações comportamentais da criança: gradativamente, a criança perde o outro genitor. Após, perde os familiares, avós, tios e primos. Ao mesmo tempo, recebe a notícia insistente de que não é mais amada pelo genitor alvo. Perde a noção da realidade, pois não sabe mais se certas histórias contadas pelo guardião aconteceram ou não, afinal, o outro genitor não está mais lá para contra-argumentar. Por fim, perde a si mesma, tornando-se emocionalmente refém do guardião. Esta criança tenta adivinhar como agradá-lo, como ela deve se comportar e sentir a fim de que este guardião lhe dê amor. Amor que ela já imagina que não é merecedora, pois já foi abandonada pelo outro genitor. Esta busca de amor é ansiosa, pois a criança sente medo do abandono. A criança passa a ter somente um referencial, deixa de crescer emocionalmente para atender as necessidades emocionais do adulto guardião. Ela se torna um fantoche nas mãos do abusador psicológico e um soldado de um dos pais, ou dos dois, a serviço da destruição do outro e, em consequência, de si mesma.

A forte aliança que a criança demonstrada com o guardião dá a falsa impressão de que há uma relação de intimidade e bem-estar entre genitor guardião e filho. Entretanto, o que se tem é uma criança amedrontada, com impossibilidade de expressar sua dor pela perda de alguém que amava. Conforme Baker (2005) o impacto sentido pela criança pela perda é um impacto silencioso, pois ela não pode chorar ou lamentar a ausência do outro genitor. Ross (1997) relata que para que se recupere a saúde após uma perda, é necessário passar por estágios diferentes de luto emocional para sua elaboração. Segundo Bowlby (1980) a impossibilidade para passar por esses estágios de luto pode estar associado com subsequentes problemas de relacionamento e depressão. Embora o sentimento seja de dor e perda, a criança aparenta ter intimidade e bem-estar com o guardião. Assim, ela se comporta na avaliação

psicológica: como uma criança protegida pelo seu guardião, com quem tem laços de amor e faz a defesa incondicional deste genitor.

Delfieu (2005) descreve que uma criança alienada pode ser comparada a um camaleão, que se transforma para atender as necessidades do outro, ela aprende a se adaptar às expectativas dos outros anulando a si mesma: ela é incapaz de desenvolver claramente sua individualidade e sua autonomia, apresentando um “falso eu”. O fenômeno é encontrado, por exemplo, nas questões que a criança alienada se coloca: Quem sou eu? O que eu penso? O que eu sinto verdadeiramente? Estes questionamentos obsessivos atormentam estas pessoas em toda a sua vida. Como mecanismo de defesa, a criança alienada defende inteiramente o alienador, mostrando identificação total com o mesmo, dividindo o mundo entre bom e mau, no qual o alienador é totalmente bom e o genitor alvo é totalmente mau.

De acordo com Freud (1966), a identificação com o agressor é um mecanismo de defesa psicológica no qual a criança enfrenta com ansiedade ou com ineficácia, assim, toma as características do mais imponente, mesmo sendo um modelo de pessoa agressiva ou abusiva para ele. A criança se sente segura alinhando-se com o poderoso do que com o outro genitor alvo. Então, do ponto de vista da criança, o objetivo da alienação é para evitar a dor de que aconteça com ela o mesmo que ela vê acontecer com o genitor alvo. Goldberg (2003) explicou que crianças defendem seus genitores abusadores porque sentem ansiedade ou se sentem sozinhas. É uma forma de identificação com líder que acontece por medo e não por proximidade afetiva.

Os sintomas da criança alienada podem manifestar-se tanto a curto quanto em longo prazo. Waldron e Joanis (1996) pesquisaram o efeito negativo imediato da AP, como raiva de si mesmo, culpa, distorção do teste da realidade e problemas psicológicos e emocionais gerais.

Baker (2006) documentou os efeitos a longo prazo da AP e tentou responder que tipo de adultos serão estas crianças que passaram pela AP e como elas percebem o impacto da AP em suas vidas. Este estudo apontou para os efeitos da AP na criança, e aponta que há o prolongamento desses efeitos na fase adulta. A autora categorizou sete áreas de impacto maior na vida desses jovens adultos, a saber: baixa autoestima, depressão, abuso de álcool e drogas, falta de confiança em si e nos outros, sofrer alienação parental pelos próprios filhos, taxa de divórcio maior do que a média geral nos EUA.

Devido a imagem negativa que fazem de si mesmos, segundo Baker (2006), a baixa autoestima é derivada de três fontes: primeiro, a internalização da raiva do genitor alvo, pois

as crianças internalizam o objeto ruim e se sentem maus como o genitor alvo, sobretudo os que são do mesmo sexo. Segundo, quando o alienador fala para a criança que o genitor alvo não a ama ou não quer mais visitá-la, isso é vivido como uma verdade profunda, especialmente porque as histórias são contadas várias vezes e por alguém de confiança, que cuida dela e que não a abandonou. Terceiro, os participantes expressaram raiva de si mesmos por sentirem culpa por ter traído o genitor alvo. As crianças lembram as coisas ruins que falavam para o genitor alvo. Crianças que deixaram irmãos menores para trás quando eles finalmente escaparam da AP também experimentaram sentimento de culpa. Eles sentiram culpa e vergonha em relação ao seu próprio comportamento, contribuindo para a sua baixa autoestima e imagem negativa. A depressão foi encontrada em 70% dos participantes, eles acreditam que a doença está associada aos sentimentos de não ter sido amado pelo genitor alvo. Um deles verbalizou: “É como se eu tivesse um buraco na minha alma”. A autora também revelou que eles apresentaram problemas com drogas e álcool em algum ponto das suas vidas e justificaram que usaram para escapar, esquecer dos seus sentimentos de dor e perda, relataram o uso de drogas para aliviar a dor da baixa autoestima e a dor pelo conflito. Para os jovens adultos, constatar que foram subestimados na sua capacidade de pensamento, enganados e manipulados pelo alienador, levou-os ao uso das drogas.

Garber (2004) aponta a importância de entender a alienação parental no contexto do desenvolvimento infantil e como se constrói vínculo afetivo, baseado na teoria de John Bowlby, onde a família, enquanto sistema, possui lugar primordial no crescimento emocional da criança. A família é responsável por grande parte das possibilidades da organização da personalidade individual. É, especialmente, da complexa interação criança e mãe, ou cuidador que o mundo representado por estes adultos pode promover ou patologizar o desenvolvimento afetivo emocional da criança. Genitores alienadores ameaçam a boa formação de vínculo afetivo da criança e transformam suas estruturas que poderiam ser saudáveis em estruturas de personalidade frágil, provocando desconfiança e insegurança nas suas relações de afeto.

Delfieu (2005) e Baker (2006) encontraram nos adultos alienados falta de confiança em si mesmo e no outro. Mulheres que foram alienadas pelos pais não sentem confiança em homens e no amor que os mesmos possam sentir por elas. Assumem que se o primeiro homem não foi capaz de amá-las, certamente outros não serão. Como resultado, acabam casando e se divorciando facilmente. O que era sentido como rejeição na fase infantil se transforma em falta de confiança nas relações subsequentes na fase adulta. É como se eles reciassem a única experiência que tiveram. A autora aponta que crianças alienadas perdem a confiança em si

mesmas em função da dúvida que o alienador colocava em seus pensamentos e suas percepções sobre as pessoas. Crianças alienadas passam a ser adultos desconfiados, pois o conflito entre a própria percepção e aquilo que era dito pelo alienador para elas acreditarem, desenvolveu uma falta de confiança nas pessoas em geral e em si mesmas, tornando estas crianças incapazes de tomar decisões. Apontou que adultos alienados na fase infantil tem mais propensão a serem alienados pelos próprios filhos: é uma nova forma de repetir o passado, experiência de dor, rejeição e sentimento de não ser amado. Como foram crianças que desconfiaram de si mesmas e do outro, têm a experiência, por meio do guardião manipulador, de que o amor e o contato afetivo podem igualmente ser abusivos, podem servir para controlar ou para manipular as relações de afeto. Assim, os adultos alienados mantêm um distanciamento nas relações seguintes, inclusive com os próprios filhos. Por exemplo, alguns entrevistados chegaram a casar com personalidades narcisistas e que acabaram por aliená-los dos próprios filhos. Baker (2005) ressaltou que a taxa de divórcio em adultos que foram alienados é mais alta do que a média nacional (EUA).

Baker e Ami (2012) compararam dois grupos, com e sem alienação, em uma amostra de 118 pessoas, de 18 a 66 anos, onde foram avaliadas cinco áreas: abuso de álcool, autossuficiência, autoestima, depressão e apego afetivo, em adultos que quando crianças passaram pelo divórcio dos pais: os que relataram terem sido afastados de um dos pais e os que relataram não terem sido afastados. Os resultados demonstraram que o grupo com alienação apresentou menor probabilidade de completar quatro anos de escolaridade, menor probabilidade de trabalhar ou estudar, menor autossuficiência, maior probabilidade de diagnóstico de depressão no DSM, menor capacidade de apego seguro e baixa autoestima. Com esses resultados, as autoras apontam que submeter a criança a um processo doloroso de perdas de vínculo afetivo provoca no adulto comportamento de pouca reação para enfrentar situações e desafios como a escola, o trabalho e os estudos. A baixa autoestima por não ter se sentido amada quando criança a leva a uma incapacidade geral para enfrentar e solucionar sua própria vida.

A pesquisa de Suárez (2011) identificou variáveis dos comportamentos dos três polos: guardião, genitor alvo e criança. As variáveis concernentes à criança são 14 e foram descritas como: rechaço da criança pela avaliação psicológica; verbalização pela criança de que não deseja as visitas; verbalização dos defeitos do genitor alvo; a criança aparenta ausência de culpa; nega importância do genitor alvo na sua vida; verbaliza sobre o medo do genitor alvo durante as visitas; interpreta que o desejo e empenho do genitor alvo para visitá-la é

perseguição; a criança tem comportamentos de evitação do genitor alvo como se esconder quando ele aparece, não atender ao telefone; verbaliza que não tem apoio econômico do genitor alvo; valoriza excessivamente o genitor guardião e tem visão positiva da separação dos pais.

Os resultados de Suárez (2011) apontaram para alta correlação entre alienação parental e o rechaço da criança pelas visitas, confirmam as descrições feitas por Gardner (1985) de uma criança alienada, onde ela verbaliza os defeitos do genitor visitante, emprega linguagem depreciativa sem embaraço e apresenta ausência de culpa ou ausência de vergonha pelas suas críticas ao genitor alvo. Os estudos retrospectivos de Baker (2005 e 2006) encontram nas memórias dos adultos o panorama relacionado aos conflitos existentes no divórcio dos pais e a pressão de um deles para a criança odiar o outro. Os autores compartilham com o conceito de que os comportamentos das crianças alienadas são variáveis na intensidade e podem ser descritos como: agressão física ou verbal contra o genitor alvo; recusa em ficar no mesmo ambiente e demonstração de medo, pode haver sintomas físicos como sudorese, tremor, vômito, choro na presença do genitor alvo; alegação de motivos fúteis ou absurdos para evitar o convívio com o genitor alvo. Finalizando, a criança alienada pode vir para entrevista e ter uma boa relação com o avaliador na primeira entrevista, mas, se o resultado da entrevista for desfavorável para o alienador, a criança virá para a segunda entrevista pronta para ignorar o avaliador e confirmar frente ao judiciário que não há nada de positivo ou importante na sua relação com o genitor alvo.

A Escala de Alienação Parental foi desenvolvida na linha de pesquisa da orientadora deste trabalho, professora Dra Paula Inez Cunha Gomide, e seus parâmetros psicométricos foram avaliados por meio da dissertação de mestrado de (Bedin, 2014). Após serem feitos os ajustes necessários durante o processo de análise dos parâmetros psicométricos, a versão final da EAP (anexo D) será submetida à normatização. A EAP é um instrumento de avaliação forense que deve ser utilizado somente por técnicos e peritos que avaliam processos com indicativos de alienação parental. A Escala apresenta assertivas simples, de fácil interpretação pelo perito, entretanto o seu preenchimento dependerá dos dados colhidos em entrevista da forma mais completa possível. Para este fim, a pesquisadora elaborou um roteiro de entrevista que facilite a obtenção das respostas completas para o preenchimento da EAP, possibilitando mais segurança nos resultados da Escala durante o processo de disputa de guarda em que há indicativos de alienação parental por pelo menos um dos genitores.

OBJETIVO

Formular questões de apoio ao avaliador para o preenchimento da Escala de Alienação Parental.

Método

Participantes

Foram participantes da pesquisa 04 técnicos forenses: uma psicóloga clínica, atuante em clínica particular e perita designada pelo TJPr, comarca de Curitiba. Uma psicóloga forense, ocupante da função de psicóloga forense no TJSC, na comarca de Joinville. Uma assistente social forense, ocupante do cargo de assistente social no TJSC, na comarca de Joinville e uma assistente social, mediadora no TJSC, na comarca de Joinville.

Local

Em Curitiba, vara de família e clínica particular. Em Joinville, 1ª, 2ª e 3ª vara da família.

Instrumento

Foram utilizados dois instrumentos neste estudo: a EAP e a entrevista semiestruturada para auxiliar o preenchimento da escala. A Escala de Alienação Parental, (anexo D - versão para os pais e versão para os filhos), foi construída utilizando-se os conceitos propostos por Gardner (1985; 1992; 1999), Baker (2005; 2006), Ackerman-Schoendorf (1992), Hands e Warshak (2011) e pela lei 12.318/10. A EAP tem 46 assertivas e embora ainda em fase de validação, estudos preliminares apontam uma distribuição dos itens em 4 categorias: 1) Impedir/dificultar: diz respeito a comportamentos de obstrução de contatos e impedimentos, realizados pelo alienador, dificultando acesso do filho para o outro genitor, ou do genitor para a criança. Esta categoria engloba vinte assertivas; 2) Difamar/desqualificar: diz respeito ao comportamento do alienador de denegrir o outro genitor, passando mensagens difamatórias para o filho, sem justificativas plausíveis. Esta categoria engloba quinze assertivas; 3) Comportamento do genitor na avaliação: recusa-se a prestar informações que esclareçam a dinâmica da alienação, bem como não aceita orientações dos peritos, algumas vezes, difamando-os. Esta categoria é composta por dez assertivas. 4) Comportamento da criança na avaliação/visitas: diz respeito ao comportamento de recusa da criança em manter contato com o genitor alvo e seus familiares. Esta categoria é composta por quatorze assertivas.

O segundo instrumento utilizado foi o roteiro de entrevista semiestruturada, elaborado inicialmente com 102 questões, (anexo A). Após reformulação, foi reduzido para 45 questões (anexo B), devido a constatação de que havia muitas perguntas na mesma classe de respostas. As classes de respostas são conjuntos de respostas com topografia (especificação da forma do comportamento) diversa, mas que apresentam a mesma função. Foi elaborado *screening*, (anexo C) contendo 21 assertivas da EAP (01, 06, 07, 11, 20, 23, 24, 26, 27, 29, 31, 36, 40, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 54 e 57), consideradas as mais importantes para detectar a alienação parental. *Screening*, termo em inglês, designa a forma abreviada de alguns testes e sua finalidade é economizar tempo sem perder a confiabilidade, permitindo detectar se é preciso fazer uma avaliação mais completa. O *screening* contemplou as seguintes questões do roteiro (03, 04, 15, 25, 30, 31, 42, 46, 51, 52, 53, 56, 61, 65, 69, 71, 72, 77, 83, 86, 101, 102).

O roteiro de entrevista foi elaborado a partir das categorias da Escala de Alienação Parental, após testados seus parâmetros psicométricos na dissertação de mestrado de (Bedin, 2014). Foram utilizados os mesmos conceitos teóricos da EAP e o roteiro foi dividido em 5 categorias descritas a seguir.

1. Contexto do divórcio: inicialmente foram elaboradas 14 questões, (1 a 14), que permitem ao avaliador obter dados referentes ao contexto do divórcio. A versão reformulada foi reduzida para 05 questões. Inicia-se o contato do avaliador com as partes e objetiva-se o acolhimento dos litigantes, a identificação dos conflitos, os fatos e comportamentos que motivaram a dupla para o divórcio e o impacto do mesmo na família, sobretudo a reação dos filhos ao divórcio.

2. Impedir/difícultar: foram sugeridas inicialmente 35 questões, (15 a 49). Após reformulação, passou a ter 17 questões que têm a função de investigar comportamentos do guardião de impedimento, obstrução e dificultação de contatos entre o outro genitor e o filho. Investiga a frequência destes comportamentos em relação às visitas, à convivência, ao lazer, à escola, médicos e a interferência na comunicação estabelecida entre genitor não guardião e a criança. Investiga-se sobre a necessidade de intervenção judicial para assegurar as visitas ou para suspendê-las, de que forma o direito de convivência saudável da criança com o genitor não guardião e sua família está sendo preservado ou se está sendo violado, o respeito pela fixação dos dias de visitas e a não interferência com o oferecimento de outros passeios atrativos, a priorização ou não do genitor para exercer os cuidados com o filho em situações de ausência do guardião.

Além do ambiente familiar, investigam-se sobre as possíveis obstruções relacionadas à escola da criança, a inclusão do não guardião para resolver problemas assim como para participar das festividades, a inclusão ou não do guardião na rotina escolar do filho como tarefas e agenda, a posição da escola através de acatamento das ordens do guardião para a obstrução dos contatos ou a utilização pela instituição de mecanismos para manter os dois pais presentes e informados sobre a vida escolar do filho. Sugere-se solicitar o nome da escola e o fone, a fim de verificar a qualidade do contato e relacionamento de cada genitor com a instituição.

No âmbito da comunicação entre genitor não guardião e filho, investigam-se sobre a frequência de contatos, manutenção da comunicação, preservação ou boicote dos meios de comunicação estabelecidos. Se há comunicação persecutória (supervisionada) ou espontânea (sem necessidade de supervisão) e de que forma o guardião colabora com a preservação da comunicação.

No âmbito da saúde, investigam-se a implicação do genitor não guardião na saúde do filho, participação nas consultas médicas de rotina e na escolha dos profissionais da saúde. Como são resolvidas as emergências médicas e a frequência com que os dois genitores se implicam nestas questões.

3. Difamar/desqualificar: inicialmente foram sugeridas 19 perguntas, (50 a 68). Após a reformulação, passou a ter 08 questões que contemplam a opinião de um genitor sobre o outro, características negativas, positivas, riscos subjetivos e objetivos, amplitude familiar e social da difamação (no ambiente familiar, escolar, ambiente de trabalho, social e de lazer), a utilização da criança para a campanha difamatória, estratégias utilizadas para difamar e a frequência da difamação.

4. Comportamento do genitor na avaliação: inicialmente foram sugeridas 10 questões, (69 a 78). Após reformulação, passou a ter 05 questões que investigam o comportamento do genitor em relação ao processo, entrevistas, prazos, avaliadores e magistrado, o grau de cooperação para a resolução dos conflitos dentro do judiciário, a banalização do sofrimento do outro, o entendimento tanto Legal (direitos e deveres) quanto afetivo sobre a convivência saudável do outro genitor e criança e, finalmente, reconhecimento dos efeitos emocionais para a criança que está afetada pelos conflitos dos pais (direitos violados do filho). Investiga-se sobre as possíveis soluções trazidas pelos pais e o comprometimento com tais soluções. Sugere-se que a coleta de dados desta categoria e a anterior sejam feitas por meio de entrevistas individuais.

5. Comportamento da criança na avaliação/visitas: inicialmente foram sugeridas 24 questões, (79 a 102). Após reformulação, passou a ter 10 questões. A coleta de dados da criança é feita individualmente, quando possível. Examina-se a preocupação da criança com a reação emocional do guardião quanto à convivência dela com o outro genitor, o controle feito pelo guardião em relação às visitas, aos pertences da criança, como roupas e brinquedos. Identificam-se possíveis restrições verbais feitas à criança recomendando o que ela pode ou não fazer ou falar com o outro genitor diante do avaliador ou das visitas. Verifica-se o grau de pressão exercido por um ou pelos dois genitores sobre ela, inclusive do não guardião para que a criança ajude-o na tarefa de convencimento do judiciário para a reversão da guarda. As visitas supervisionadas também oferecem dados importantes sobre os contatos e reações verbais e não verbais da criança e do genitor alvo, onde são observados os comportamentos da criança (feliz, triste, tensa, com raiva, com medo, preocupada) diante do genitor não guardião. São observadas as reações comportamentais da criança, como por exemplo, se há recusa em permanecer no mesmo ambiente, abraçar, falar ou brincar com o outro genitor, se há medo, estresse ou choro constante na presença do outro genitor.

Procedimento

A pesquisadora solicitou autorização aos juízes das três varas de família da comarca de Joinville para a realização da pesquisa. Depois de concedidas as autorizações, o projeto foi encaminhado ao Comitê de Ética. Após a aprovação pelo Comitê de Ética, parecer 481005, iniciaram-se as etapas propriamente ditas da pesquisa: todos as peritas envolvidas na pesquisa assinaram o TCLE. Foi solicitada autorização da família para realizar a pesquisa e gravar as entrevistas: as partes do processo (autor e réu) e o responsável pelos filhos assinaram a autorização.

As questões orientadoras foram testadas em duas famílias e em duas fases distintas, com objetivo de comparar as duas fases e verificar se a utilização do roteiro de questões orientadoras facilitava o preenchimento da EAP. Na primeira fase, a participante entrevistou as partes e respondeu a EAP para duas famílias em processo judicial (anexo D), sem o referencial das perguntas orientadoras, isto é, somente utilizando dados das suas entrevistas conforme o seu referencial metodológico e técnico. A pesquisadora fez a transcrição integral e fiel das entrevistas (anexo G) e classificou cada uma das 102 questões orientadoras (primeira versão), seguindo a escala: coletou completamente dado (informação) referente à questão; coletou parcialmente ou incompletamente o dado (informação); coletou de forma confusa o

dado (informação); não coletou o dado (informação) referente à questão. A identificação da resposta encontra-se entre parênteses e em negrito na transcrição da entrevista (anexo G).

Considera-se dado colhido de forma completa quando a verbalização do entrevistado respondeu a pergunta do entrevistador e demonstrou nexos, congruência entre pergunta e resposta. Para exemplificar, foram retirados trechos das entrevistas que relacionam pergunta resposta colhida de forma completa, incompleta ou confusa, na categoria “*Contexto do divórcio*”, questão 4: “*Havia presença de drogas, alcoolismo, transtorno mental, transtorno psiquiátrico?*”

Entrevistadora: Ele fazia uso de drogas, bebidas?

Resposta completa: “Às vezes ele tomava cerveja e pelo que eu sei só cigarro. (...) E foi assim, se ele fazia uso de drogas eu não sei.”

Entrevistadora: A frequência do uso do álcool, a senhora sabe dizer?

Resposta incompleta: “Não era tanto.”

Entrevistadora: A senhora falou de uma época que teve depressão. Houve algum transtorno psiquiátrico. Algo que precisou de intervenção médica?

Resposta confusa: “Não, nem meu pai, nem minha mãe.”

Resposta não coletada ou dado não informado: a resposta não aparece porque a pergunta não foi feita ou a resposta não foi dada.

Na segunda fase, foram repetidos os procedimentos com as mesmas partes do processo e a participante realizou a entrevista utilizando o roteiro de questões orientadoras para preenchimento da EAP (anexo D). A pesquisadora transcreveu a entrevista e classificou novamente as questões orientadoras para cada uma das alternativas da escala: coletou completamente dado (informação) referente à questão; coletou parcialmente ou incompletamente o dado (informação); coletou de forma confusa o dado (informação); não coletou o dado (informação) referente à questão. Por fim, foi feita a comparação entre a fase 1 e fase 2 para a EAP para o item (Não Sei).

Após a redução do número de perguntas de 102 para 45 foi elaborado e aplicado o *screening* do roteiro de questões orientadoras em duas famílias (família 3 e família 4). A família 3 trata de processo com disputa de guarda e alegação de alienação parental, conforme transcrição da entrevista (anexo G). A família 4, trata de falsa alegação de alienação parental, conforme transcrição da entrevista (anexo G). Na família 5 foi aplicado o *screening* e após indícios de AP com alegação de abuso sexual, foi aplicado o roteiro completo (45 questões).

RESULTADOS

Foram analisados dados de 5 famílias que estavam em processo de disputa de guarda por meio das entrevistas das participantes. Os resultados serão apresentados por família: histórico familiar, análise da frequência de respostas completas com e sem uso das questões orientadoras, para as famílias 1 e 2; análise do uso do *screening* para as famílias 3, 4 e 5; pontuação da Escala de Alienação Parental para as 5 famílias.

Família 1.

Os genitores foram entrevistados na fase 1 e 2 e o filho recusou-se a vir na entrevista da fase 2. Trata-se de uma ação judicial de guarda, cuja autora é a genitora. Desde a separação, em abril de 2012, a guarda da criança, na época com 8 anos, ficou com o genitor devido às poucas condições financeiras da genitora. A genitora visitava o filho livremente, conduzia as situações relacionadas à escola e médicos da criança. Havia acordo informal entre eles e não havia conflitos entre os pais relacionados às visitas e convivência com o filho. A situação modificou-se em 2013, quando o genitor se uniu com uma mulher que cometeu abuso psicológico contra a criança. Há relato do filho de violência física do pai contra ele. O pai justificava como método de educar, pois o filho estava enfrentando tanto ele quanto a nova mulher. Em setembro de 2014, a criança fugiu da casa do pai e foi para a casa da avó materna, onde relatou detalhadamente o que vinha acontecendo. A partir daí, a genitora entrou com processo judicial para a reversão da guarda. Atualmente, o filho não aceita as visitas do pai porque não reconhece nenhum movimento protetivo do mesmo e não pretende se submeter aos maus-tratos. Na tentativa de acordos extrajudiciais, o filho não recebeu o pedido de desculpas que o pai e madrasta haviam se comprometido a fazer. O filho se recusou a comparecer na entrevista da fase 2 porque sabia que seu pai estaria no fórum no mesmo dia e horário. Os conflitos se iniciaram entre os genitores devido a postura desprotetiva do genitor. Na sua percepção, o genitor acredita que o filho não tem motivos para evitá-lo, sempre morou com ele e sempre foi bem tratado. O genitor acredita que a genitora está colocando o filho contra ele e que ele é vítima de alienação parental. A genitora toma postura protetiva contra os maus-tratos do genitor e não força o filho a visitar o pai, pernoitar em sua casa e conviver com a madrasta depois do ocorrido. Assim, os genitores não se comunicam mais e disputam a guarda judicial.

Tabela 1 - *Comparação das respostas da mãe aos itens da entrevista semi estruturada sem as questões orientadoras (fase 1) e com as questões orientadoras (fase 2) da Família 1.*

	Mãe – fase 1				Mãe – fase 2				Diferença			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
Contexto do divórcio = 14	5	3	0	6	7	2	1	4	+2	-1	+1	-2
Impedir/Dificultar = 35	3	2	1	29	14	2	0	19	+11	0	-1	-10
Difamar/Denegrir = 19	2	0	0	17	11	1	0	7	+9	+1	0	-3
Comportamento do genitor = 10	0	0	0	10	4	1	0	5	+4	+1	0	-5
Total= 78	10	5	1	62	36	6	1	35	+26	+1	0	-27

A= coletou o dado completamente; B= coletou o dado parcialmente; C= coletou o dado de forma confusa; D= não coletou o dado.

O resultado geral obtido nas duas entrevistas com a mãe apontou que na fase 1 (sem questões orientadoras), do total das 78 questões direcionadas a ela, apenas 12,8% foram respondidas de forma completa e 70,5% das questões não foram respondidas. Na fase 2, após utilização do roteiro de questões orientadoras, foram respondidas 46,1% das questões de forma completa e não foram respondidas 44,8% das questões. Comparando a fase 1 e 2, houve aumento de respostas completas e diminuição de ausência de respostas.

Tabela 2 - *Comparação das respostas do pai aos itens da entrevista semi estruturada sem as questões orientadoras (fase 1) e com as questões orientadoras (fase 2) da Família 1.*

	Pai – fase 1				Pai – fase 2				Diferença			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
Contexto do divórcio = 14	1	3	0	10	2	2	2	8	+1	-1	+2	-2
Impedir/Dificultar = 35	0	2	0	33	5	0	0	30	+5	-2	0	-3
Difamar/Denegrir = 19	1	0	0	18	6	5	0	8	+5	+5	0	-10
Comportamento do genitor = 10	0	1	0	9	3	0	4	3	+3	-1	+4	-6
Total= 78	2	6	0	70	16	7	6	49	+14	+1	+6	-21

A= coletou o dado completamente; B= coletou o dado parcialmente; C= coletou o dado de forma confusa; D= não coletou o dado.

O resultado geral obtido nas duas entrevistas com o pai apontou que na fase 1, do total das 78 questões direcionadas a ele, apenas 2,5% das questões foram respondidas completamente e 89% das questões não foram respondidas. Na fase 2, após utilização do roteiro de questões orientadoras, foram respondidas 20,5% das questões de forma completa e não foram respondidas 62,8% das questões. Comparando a fase 1 e 2, houve aumento de respostas completas e diminuição de ausência de respostas.

Após feitas as entrevistas, fase 1 (sem o roteiro de questões orientadoras) e fase 2 (com o roteiro de questões orientadoras), a participante preencheu a Escala de Alienação Parental para cada genitor. Na categoria Comportamento da criança na avaliação, não foi possível comparar fase 1 e 2, pois a criança não compareceu na fase 2.

Tabela 3 - Pontuação nas categorias da EAP fase 1 e 2 - Família 1.

Categorias	Mãe fase 1				Mãe fase 2				Pai fase 1				Pai fase 2			
	s	av	n	ns												
Impedir	2	3	0	1	2	2	0	0	6	1	0	5	14	1	0	7
Difamar	0	2	0	0	4	0	0	0	10	0	0	5	0	1	0	5
Comportamento do genitor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	4	0	0
Total	2	5	0	1	6	2	0	0	16	3	0	10	14	6	0	12

Os valores atribuídos a EAP são: Sempre = 2; Às vezes = 1; Nunca = 0. Não existe valor para *Não Sei*, pois não faz parte da construção da EAP (Bedin, 2014).

O item *Não Sei* foi adicionado na Escala somente para a pesquisa atual, a fim de medir e comparar quantas respostas *Não Sei* aparecem na fase 1 (sem as questões orientadoras) e na fase 2 (com o roteiro das questões orientadoras). Não houve mudança significativa na frequência de respostas “não sei” da fase 1 para a 2, tanto para pai como para mãe, indicando não haver influência das questões orientadoras para este tipo de resposta.

O resultado da EAP da mãe, conforme critério estabelecido em fase de validação da Escala, indicou que tanto na fase 1 = 7 pontos, quanto na fase 2 = 8 pontos, foi menor que 40, o que significa baixa incidência de comportamentos alienantes, embora a alegação do genitor foi de que a mãe estava alienando o filho contra ele.

O resultado da EAP do pai indicou que tanto na fase 1 (19 pontos) quanto na fase 2 (20 pontos), o total de pontos foi menor que 40, o que significa baixa incidência de

comportamentos alienantes. Os resultados da aplicação da EAP para esta família não mostraram alienação parental em nenhuma das partes.

Após as etapas de entrevistas com as partes do processo e o preenchimento da EAP, foram feitas entrevistas qualitativas com a participante em relação a cada família. O objetivo da análise qualitativa foi avaliar, do ponto de vista da participante, se as entrevistas forenses feitas com a utilização do roteiro de questões facilitaram ou não o preenchimento da EAP. A hipótese é a de que ao usar o roteiro os dados tendem a ser colhidos de forma completa e são pertinentes às categorias da alienação parental, facilitando o preenchimento da EAP.

A análise qualitativa foi realizada por meio de entrevista com a participante 1, que fez as seguintes considerações: sobre a pertinência dos dados relacionados às categorias de alienação parental, a entrevista feita com o roteiro das questões orientadoras ampliou o conhecimento da participante sobre a família, os conflitos e os comportamentos supostamente alienantes. Sobre a riqueza de detalhes, o uso do roteiro de questões aprofundou detalhes importantes que nem sempre são abordados na entrevista livre, onde as partes do processo acabam conduzindo a entrevista e relatando situações que não são pertinentes à demanda judicial. Em relação às limitações da utilização do roteiro, considerou-o cansativo. Atribuiu valor ao seu conhecimento anterior sobre a família e seus registros anteriores, alegando que ajudaram mais do que o roteiro propriamente dito na entrevista com o genitor da família 1. A participante explicou que o genitor tentou evitar a culpabilização após as revelações do filho sobre os abusos e tentou dissimular dados na entrevista, mentiu e procurou justificar seu comportamento com argumentações circulares, como por exemplo: “meu filho estava me enfrentando, precisava ser educado, aí eu eduquei, mas ele não foi espancado” SIC. Segundo a participante, este comportamento de mentir e dissimular pode ter confundido-a a ponto de aumentar as dúvidas no momento de preencher a EAP. Desta forma, a participante justificou o aumento de respostas (Não Sei) no preenchimento da EAP do genitor. A participante relatou que não conseguiu fazer muitas questões do roteiro com o genitor, pois o roteiro foi considerado longo e a participante desejava concluir a entrevista no menor tempo, devido ao seu cansaço com a parte, atribuindo descrédito nas suas verbalizações em função das mentiras. Assim, concluiu que o preenchimento da EAP pode ter sido prejudicado devido aos fatores relacionados acima. Relatou também que precisaria de mais tempo para fazer uma análise mais criteriosa do roteiro a fim de perceber melhor a contribuição do mesmo.

Família 2.

Apresentou dados incompletos. A genitora foi entrevistada na fase 1 e 2. O genitor não compareceu às entrevistas. A avó paterna e a criança compareceram apenas da fase 1. O comparativo entre as duas fases foi possível fazer somente com a genitora.

Trata-se de uma ação judicial de guarda, cujo autor é a genitora e o réu é o genitor. A avó e seu filho (réu) acusaram a genitora de traição sexual/afetiva e por conta disso, os conflitos se instalaram até que o divórcio se deu. Logo após a separação, 2013, a genitora voltou para seu estado, Goiânia, enquanto a criança em disputa, menino, 06 anos, passou a viver com a avó paterna em SC, pois o genitor é caminhoneiro e suas viagens para o norte do país tem a duração de 1 a 2 meses. A avó representa o neto em todas as situações como escola e médicos. A genitora veio de Goiânia em final de dezembro de 2014, com a intenção de levar seu filho consigo, regulamentar a guarda para si e visitas para o genitor. Alegou que há obstrução de contatos, que não conseguia falar por fone com o filho pois sempre havia desculpas como por exemplo, ele está dormindo, está na escola, etc. Além da obstrução de contatos, segunda a genitora, o genitor e a avó paterna difamam-na. O genitor não compareceu às entrevistas programadas e nem para a audiência de conciliação, devido as viagens longas, sendo representado pela sua mãe (avó da criança) nas entrevistas. A criança mostrou preocupação em unificar a família, verbalizando que todos podem morar juntos. Também demonstrou esforços para distribuir afeto igualitário para todos os membros, atribuindo conceito (nota 10) aos familiares. Após o conhecimento da petição da genitora, o genitor entrou com contestação e informou à genitora que pretende viver em outro estado, com uma nova mulher e vai levar o filho consigo. Segundo a verbalização da genitora em contato telefônico com a perita participante da pesquisa, esta decisão promoverá perdas afetivas para a criança, que além do afastamento dela (genitora), trará o afastamento da avó paterna. Segundo a genitora, a intenção do genitor é que uma terceira pessoa, estranha para a criança, cuide de seu filho, em uma dinâmica onde o ele aparece na residência aproximadamente de dois em dois meses.

Tabela 4 - Comparação das respostas da mãe aos itens da entrevista semi estruturada sem as questões orientadoras (fase 1) e com as questões orientadoras (fase 2) da Família 2.

	Mãe – fase 1				Mãe – fase 2				Diferença			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
Contexto do divórcio = 14	1	2	0	11	5	7	1	1	+4	+5	+1	-10
Impedir/Dificultar = 35	3	1	0	31	24	0	0	11	+21	-1	0	-20
Difamar/Denegrir = 19	0	1	0	18	11	1	3	4	+11	0	+3	-14
Comportamento do genitor = 10	0	0	0	10	3	0	3	4	+3	0	+3	-6
Total= 78	4	4	0	70	43	8	7	20	+39	+4	+7	-50

A= coletou o dado completamente; B= coletou o dado parcialmente; C= coletou o dado de forma confusa; D= não coletou o dado.

O resultado geral obtido nas duas entrevistas com a mãe apontou que na fase 1, do total das 78 questões direcionadas a ela, apenas 5,1% foram respondidas completamente, e 89,7% das questões não foram respondidas. Na fase 2, após utilização do roteiro de questões orientadoras, foram respondidas 55,1% das questões de forma completa e não foram respondidas 25,6% das questões. Comparando a fase 1 e 2, houve aumento de respostas completas e diminuição de ausência de respostas.

Tabela 5 - Pontuação nas categorias da EAP fase 1 e 2 - Família 2.

Categorias	Mãe fase 1				Mãe fase 2				Avó fase 1				Filho fase 1			
	s	av	n	ns	s	av	n	ns	s	av	n	ns	s	av	n	ns
Impedir	0	2	0	0	0	1	0	0	8	8	0	7				
Difamar	0	5	0	0	0	0	0	0	6	3	0	4				
Comportamento genitor	4	0	0	0	0	1	0	0	4	2	0	0				
Comportamento filho													0	0	0	3
Total	4	7	0	0	0	2	0	0	18	13	0	11	0	0	0	3

Os valores atribuídos a EAP são: Sempre = 2; Às vezes = 1; Nunca = 0. Não existe valor para *Não Sei*, pois não faz parte da construção da EAP (Bedin, 2014).

Após feitas as entrevistas, fase 1 (sem o roteiro de questões orientadoras) e 2 (com o roteiro de questões orientadoras), a participante preencheu a Escala de Alienação Parental para a genitora em cada fase. O resultado da EAP da mãe (fase 1 = 11 pontos e fase 2 = 2

pontos) indicou que tanto na fase 1 quanto na fase 2, o total de pontos foi menor que 40, o que significa baixa incidência de comportamentos alienantes. Não houve respostas (Não Sei) nas duas fases para a genitora. Nesta família, os comportamentos alienantes foram observados na avó paterna (obstrução parcial de contatos, obstrução de comunicação via telefone, difamação, abuso psicológico com chantagem de abandono). A participante preencheu a Escala de Alienação Parental para a avó paterna (fase 1 = 31 pontos). A EAP indicou não haver alienação parental, pois o total de pontos foi menor que 40, o que significa baixa incidência de comportamentos alienantes. Ainda que a genitora tenha revelado prejuízo na continuidade de vínculo afetivo com o filho pós-separação, devido aos comportamentos alienantes emitidos pela avó relacionados à categoria de impedimentos, dificuldade de contatos e difamação, a EAP da avó não atingiu os valores que indicam alienação parental. Houve 11 respostas (Não Sei) na fase 1.

A análise qualitativa foi realizada por meio de entrevista com a participante 1 que fez as seguintes considerações: mesmo sem o roteiro de questões orientadoras na fase 1, ficou satisfeita com a quantidade de dados colhidos, considerando-os suficientes para o preenchimento da EAP da mãe. Esta impressão não condiz com o resultado da tabela 4, onde foi apontado apenas 5 % de respostas completas. Não houve a alternativa (Não Sei) no preenchimento da EAP. A participante relatou que a mãe tinha boa capacidade de comunicação e pôde se expressar de forma clara desde a primeira entrevista, a ponto de apresentar voluntariamente os dados relacionados às categorias da Escala. A participante utilizou técnica de entrevista livre na fase 1, colhendo os dados que a parte trazia ou desejava relatar. Esta característica prolongou a entrevista além do necessário e acabou cansando a participante. A parte omitiu que havia conflitos advindos da traição dela, não relatou que o ódio da sogra era proveniente deste fato, que o genitor também era motivado para se vingar em função da traição. A participante relatou que não colheu informações em outros ambientes, como a escola da criança, por exemplo, constatando que não tinha informações suficientes sobre o comportamento da avó naquele ambiente e que o roteiro permitiu organizar estes dados. Visto que no roteiro de questões orientadoras, há itens que abordam a relação dos genitores com a escola. A escola é um dos ambientes principais que apontam para a continuidade de comportamentos alienantes ou não, obstruções e impedimentos, que são categorias da Escala de Alienação Parental. A participante relatou que havia muitas questões repetidas no roteiro: questão 9 (Como você acha que seu filho está reagindo ao divórcio?), 10 (Seu filho apresentou alguma reação em relação ao divórcio que preocupa você?), 62 (Você

percebe alguma alteração de comportamento do seu filho quando você reclama do outro genitor para ele?), e 78 (Hoje, você percebe algum sofrimento em seu filho diante dos conflitos dos pais?) Considerou que o instrumento é longo, mas, ainda assim, ajudou bastante no sentido de ampliar a visão sobre o conflito e conseqüentemente conseguiu preencher a EAP com mais propriedade.

Família 3.

Trata-se de disputa de guarda, peticionada pelo genitor da criança de 1,6 anos. O relacionamento das partes foi curto, somente se relacionaram em fase de namoro e não decidiram morar juntos em função da gravidez e nascimento do filho. Naquele período, o genitor sofria com o comportamento explosivo e impulsivo da genitora e convenceu-a a consultar um psiquiatra. Ela foi em aproximadamente 2 consultas e depois disso, as partes romperam com o namoro. A genitora estava no início da gravidez e, após o nascimento do bebê, o autor conseguia visitar o filho, mas com dificuldades. Em função das dificuldades, ele ajuizou ação de regulamentação de visitas, com acordo de guarda compartilhada, o que foi aceito pela genitora no dia da audiência diante do juiz, e após a audiência, a genitora boicotou as visitas. O autor registrou Boletim de Ocorrência sobre as dificuldades que vinha enfrentando para visitar o filho. Para garantir o seu direito de convivência com o filho, o genitor peticionou a guarda unilateral e alegou alienação parental devido as obstruções da genitora.

O *screening* foi aplicado somente no genitor, conforme transcrição da entrevista, (anexo G). A genitora compareceu apenas na primeira entrevista, que foi interrompida pela entrevistadora devido aos ataques verbais dela contra o genitor e a incapacidade da mesma em seguir a proposta da entrevista. A segunda entrevista foi remarcada e realizada somente com o genitor porque a genitora não compareceu, embora tenha sido intimada pelo cartório da vara da família.

Das 18 questões direcionadas ao genitor, (autor do processo) tem-se:

Contexto do divórcio: diante do contexto descrito pelo genitor e da observação feita na primeira tentativa de entrevista, há indícios de transtorno de personalidade da genitora e após o, o nascimento do filho, obstrução progressiva de contatos. Houve sofrimento do genitor por não conseguir acesso ao filho e por ouvir da genitora que ela provocaria o sofrimento do filho para atingir o genitor.

Categoria Impedir dificultar: os relatos do genitor apontam que a guardiã boicotou o acordo de visitas e guarda compartilhada. Houve necessidade de intervenção judicial para assegurar as visitas ao genitor. Há boicote e impedimento das visitas perpetrado pela genitora em dias comuns e festas tradicionais. O genitor é impedido pela genitora de ter informações sobre o filho relacionadas a escola, não tem acesso a informações médicas ou ao pediatra da criança. Embora o genitor demonstre interesse em acompanhar o filho, a genitora não permite. A criança é bebê e não há outro meio de comunicação com o pai a não ser por meio das visitas. Não há permissão da genitora para que o genitor permaneça com o filho na sua ausência, embora ele já tenha oferecido esta possibilidade.

Categoria Denegrir/Difamar: o genitor relatou que é nomeado de “jaguara” e de personalidade que “não vale nada”, recebe xingamentos da genitora na frente do filho. O genitor aponta para risco emocional para a criança, direito violado do filho por não se desenvolver no meio de uma família saudável, além de ser impedido de ter o referencial de afeto e de educação do genitor. O genitor não observa atenção e afeto da genitora pelo filho, mas sim utilização da criança para causar sofrimento nele (genitor).

A categoria comportamento da criança não pôde ser avaliada devido a idade da mesma, 1,6 ano.

Tabela 6 - Respostas do pai aos itens do screening - Família 3.

	Pai			
	A	B	C	D
Contexto do divórcio = 02	02			
Impedir/Dificultar = 07	07			
Difamar/Denegrir = 05	04			01
Comportamento do genitor = 04	04			
Comportamento da criança = 04	0			
Total	17			01

A= coletou o dado completamente; B= coletou o dado parcialmente; C= coletou o dado de forma confusa; D= não coletou o dado.

O resultado apontado no *screening* foi de que havia indícios de alienação parental perpetrado pela genitora, com obstrução de contatos do pai e filho logo após a audiência,

assim como indícios de transtorno de personalidade da genitora. O genitor recorreu ao judiciário quando esgotou suas possibilidades de acordo com a genitora, regulamentou as visitas para si e peticionou a guarda unilateral. Das 18 questões atribuídas ao genitor, 17 foram respondidas de forma completa e apenas 01 não foi respondida, questão 14 - “Você compartilha com seu filho a sua opinião sobre seu ex cônjuge?”. A pergunta não foi feita porque o filho é um bebê e essa relação ainda não pode ser observada.

Tabela 7 - Pontuação nas categorias da EAP - Família 3.

Categorias	Pai			
	s	av	n	ns
Impedir	0	0	0	0
Difamar	2	1	0	0
Comportamento genitor	0	1	0	0
Comportamento filho	0	0	0	0
Total	2	2	0	0

Os valores atribuídos a EAP são: Sempre = 2; Às vezes = 1; Nunca = 0. Não existe valor para *Não Sei*, pois não faz parte da construção da EAP (Bedin, 2014).

O resultado da EAP do pai pontuou 04 pontos, 01 ponto indicado na categoria Difamar/ denegrir a imagem do outro genitor, assertiva 19 - “Denigre a imagem, exaltando falhas de caráter e de comportamento.” Algumas vezes, no relato verbal, o genitor denegriu a imagem da genitora e atribuiu-lhe caráter duvidoso. O resultado da EAP indicou também 02 pontos na assertiva “Atribui ao outro genitor os problemas do filho.” Durante toda a entrevista o genitor relacionou os problemas do filho (medos à noite, choro ao separar-se do pai, demonstração de insegurança nos braços da mãe) com os comportamentos inadequados da genitora. O resultado da EAP foi menor que 40, o que significa baixa incidência de comportamentos alienantes. Não houve respostas (Não Sei) no preenchimento da EAP. Trata-se de uma avaliação parcial, o que limita a compreensão da família e seus conflitos. A genitora não compareceu, o filho é bebê e ainda não se expressa. O genitor se colocou na entrevista de forma colaborativa, apresentou detalhes no seu relato indicando que há alienação parental com obstrução de contatos e demonstrou clareza em reconhecer os direitos violados do filho em função dos comportamentos inadequados da genitora.

A genitora não conseguiu concentrar-se na primeira entrevista e seu foco era agredir verbalmente o genitor. Ela exautou-se várias vezes, não respondeu às perguntas objetivamente

e recusou-se a permanecer no ambiente. Assim, a primeira entrevista foi interrompida no início. Portanto, não há dados verbais colhidos da genitora que pudessem contribuir para a EAP dela. Quando a parte é intimada judicialmente e não comparece, o juiz pode intimá-la novamente, adverti-la ou multá-la por desobediência a uma decisão judicial, o magistrado pode interpretar a ausência na avaliação como má-fé, podendo fundamentar reverção da guarda a favor do autor do processo, no caso o pai, respeitado o direito de contestação da genitora. No caso desta família, o processo ainda está na fase de audiência de conciliação, por isso é possível complementar as informações em outras fontes, como a creche do filho, familiares maternos e rede de saúde.

A análise qualitativa da entrevista foi realizada com a participante, que fez as seguintes considerações: o *screening* é rápido e fácil de seguir, as questões colhem diretamente aos dados que interessam para o preenchimento da EAP. A participante ficou satisfeita com os dados colhidos.

Família 4.

Trata-se de divórcio e regulamentação de visitas peticionada pelo genitor, com alegação de que a genitora obstrui os contatos do pai e filho, atualmente com 15 anos. O foco do conflito está relacionado ao valor da pensão alimentícia, que o autor tem pago parcialmente e, em 2014, a genitora executou a dívida e o autor foi preso por alguns dias em função dos pagamentos incompletos. Após a prisão, o autor peticionou processo alegando obstrução dos contatos com o filho perpetrados pela genitora. Entretanto, o conteúdo dos dados levantados no *screening*, feito com os 3 polos (pai, mãe e filho), demonstrou que a maior preocupação do genitor está relacionada com a diminuição da pensão alimentícia e não com a obstrução de contatos. O genitor difamou a genitora no aspecto moral/sexual durante a separação e durante as entrevistas, tentou imputar-lhe desonestidade moral/sexual no período do final do casamento, justificando que esse foi o motivo do fim da união. Trouxe voluntariamente o vídeo que ele atribui como prova da traição dela. Durante a entrevista, ele verbalizou que a genitora cuida bem do filho e que ele não pode falar mal neste quesito. Houve afastamento voluntário do genitor em relação ao filho, como por exemplo, no aniversário do mesmo, 2014, o adolescente enviou mensagem ao pai, que não lhe respondeu no dia, nem depois. O filho tem 15 anos e relatou que é o pai que não o procura e não responde as mensagens enviadas. O filho percebe o pai como distante e pouco afetivo. Durante a entrevista, o genitor confirmou que não procura contato com a escola do filho, não

sabia em que turno seu filho estuda e desconhece seus médicos. O filho mantém contato com os avós paternos e costuma passar alguns Natais com os mesmos, ocasião em que o pai não procura estar com ele, não combina nada sobre as comemorações, embora tenha livre acesso aos seus pais e ao seu filho.

Das 18 questões direcionadas à genitora (réu), tem-se:

Contexto do divórcio: verbalizou que houve presença de violência física, onde ela também agrediu e considerou-se culpada na mesma proporção. Não havia transtornos ou abusos de substâncias, álcool ou drogas.

Categoria Impedir dificultar: o único processo impetrado pela genitora foi o de divórcio com decisão sobre guarda unilateral para ela e regulamentação de visitas ao pai. A genitora e o filho consideram o pai ausente e não responsivo para as necessidades do filho. Não há obstrução de contatos perpetrados pela genitora.

Categoria Difamar: Não há divulgação ou comentários sobre os defeitos do genitor perante a sociedade, escola, trabalho ou amigos. Somente o círculo íntimo sabe dos conflitos entre as partes. Genitora não apontou riscos na convivência do genitor e filho relacionados a abuso físico, emocional, psicológico. Também, não sinalizou para comprometimento emocional do filho na convivência com o genitor. Genitora não comenta com o filho seus problemas relacionados ao genitor. Ela não tem motivação para este processo, apenas está respondendo e se defendendo das acusações do autor.

Das 18 questões direcionadas ao genitor (autor), tem-se:

Contexto do divórcio: relatou que nunca houve agressão física ou psicológica, que o divórcio foi consensual. O autor do processo estruturou sua “fala” para enfatizar que não há bens a repartir, não há nada em nome do ex casal e verbalizou claramente que abriu um processo para diminuir a pensão alimentícia, que hoje corresponde a um salário-mínimo.

Categoria Impedir dificultar: o autor verbalizou que, em outubro de 2014, em função da sua prisão não visitou mais o filho, pois a genitora executou sentença de prisão contra ele (cumprida por uma semana) por não ter feito os pagamentos integrais da pensão alimentícia. Verbalizou que não viu o filho no Natal de 2013/2014, mas não explicou quais tentativas ele fez para vê-lo e de que forma foram dificultadas pela genitora. O genitor nunca foi voluntariamente à escola do filho. Não participa de reuniões ou comemorações da escola. Não participa de questões relacionadas à saúde do filho. O desconhecimento sobre as atividades do filho estão relacionadas ao desinteresse do genitor e não ao impedimento perpetrado pela genitora. Considera que é impedido de visitar o filho, mas não trouxe elementos relacionados

à forma de obstrução de visitas feitas pela genitora e suas tentativas de resistir. Coloca-se como vítima da genitora, a fim de ganhar credibilidade no seu discurso, mas a principal preocupação que demonstrou foi em relação à pensão alimentícia e não ao vínculo afetivo com seu filho.

Categoria Difamar: o autor não promove campanha de difamação contra a genitora e a reconhece como boa mãe. Não envolve o filho em comentários sobre seus conflitos com a genitora. Considera que o filho corre risco emocional pois a genitora manipula o mesmo para que ele não vá nas visitas. Em entrevista com o filho, essa distorção de que a mãe impede as visitas não é verdadeira, pois o filho é livre para o contato e é o pai que não o procura.

Categoria do comportamento do adolescente (15 anos) na avaliação: o adolescente sente falta do pai e verbaliza esse fato na frente da genitora, espontaneamente, demonstrando que não é pressionado emocionalmente e que não está envolvido em campanha de obstrução de vínculo afetivo. Reconhece e verbaliza que se trata de um pai pouco presente, que não responde suas chamadas e não demonstra interesse na convivência contínua.

Tabela 8 - *Respostas do pai, mãe e filho aos itens do screening - Família 4.*

	Pai				Mãe				Filho			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
Contexto do divórcio = 02	1		1		2							
Impedir/Dificultar = 07	5	1	1		7							
Difamar/Denegrir = 05	5				5							
Comportamento do genitor = 04	3	1			4							
Comportamento da criança = 04									2	1		1
Total= 22	14	2	2	0	18	0	0	0	2	1	0	1

A= coletou o dado completamente; B= coletou o dado parcialmente; C= coletou o dado de forma confusa; D= não coletou o dado.

Das 18 questões direcionadas ao pai, foram respondidas 14 de forma completa, o equivalente a 77%. Das mesmas questões direcionadas à mãe, todas (100%) foram respondidas de forma completa. Das 4 questões direcionadas ao filho, 2 foram respondidas de forma completa, o que equivale a 50% das questões. Estes dados apontam para a qualidade da resposta das partes, no que diz respeito à resposta completa, incompleta, confusa ou questão

não respondida. É possível que o pai tenha apresentado menos respostas completas do que a genitora porque estava tendo dificuldades em manipular alguns dados, como, por exemplo, por que não foi ao Natal/13 e 2014 na casa dos seus pais, sabendo que o filho estaria lá? Por que não respondeu as inúmeras mensagens do filho? Por que não compartilha da vida escolar e da saúde do filho? Os relatos verbais tanto da genitora quanto do filho afirmaram que não houve impedimentos para a participação do pai nos eventos citados. Desta forma, como ele conseguiria sustentar uma acusação de alienação parental sem obstrução, dificultação ou difamação por parte da genitora? Assim, seu resultado no screening apontou para 2 respostas confusas e 2 respostas incompletas. A genitora tratou de esclarecer os fatos durante a entrevista, sem necessidade de manipulá-los ou escondê-los. Desta forma, suas respostas foram completas. O filho respondeu uma questão de forma incompleta que se referiu a como ele se sente nas visitas do pai, quando elas esporadicamente acontecem. A resposta foi “me sinto bem.” Respondeu de forma reduzida, a fim de não entrar em detalhes sobre seus sentimentos em relação ao pai e as visitas que raramente acontecem. O adolescente não respondeu outra questão que diz respeito a segredos que a mãe possa ter contado ao filho sobre o pai, a fim de manipular sua reação com o pai sem permitir defesa ao genitor. A resposta foi “nenhum”, mas a genitora relatou que considera o filho como amigo.

O resultado do *screening* não apontou alienação parental. Trata-se de um genitor ausente, mais preocupado em diminuição do valor da pensão alimentícia do que com o vínculo saudável com o filho. Utilizou falsa alegação de alienação parental para conseguir tramitar o processo com prioridade e dentro deste contexto, reivindicar diminuição de pensão alimentícia, pois, o seu interesse era o que verbalizou – diminuição de pensão alimentícia, poderia peticionar diretamente um processo de classe revisional de alimentos.

Tabela 9- Pontuação nas categorias da EAP - Família 4.

Categorias	Pai				Mãe				Filho			
	s	av	n	ns	s	av	n	ns	s	av	n	ns
Impedir	0	0	0	0	2	0	0	0				
Difamar	0	1	0	0	0	1	0	0				
Comportamento genitor	0	0	0	0	0	1	0	0				
Comportamento filho									0	0	0	0
Total	0	1	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0

Os valores atribuídos a EAP são: Sempre = 2; Às vezes = 1; Nunca = 0. Não existe valor para *Não Sei*, pois não faz parte da construção da EAP (Bedin, 2014).

O resultado da EAP do pai indicou total de 01 ponto, na categoria Difamar/ denegrir a imagem do outro genitor, assertiva 19 - “Denigre a imagem, exaltando falhas de caráter e de comportamento.” O genitor verbalizou que a genitora tinha amante e esse foi o motivo do rompimento. O resultado da EAP foi menor que 40, o que significa baixa incidência de comportamentos alienantes. Não houve respostas (Não Sei) no preenchimento da EAP.

O resultado da EAP da mãe indicou total de 04 pontos, 02 pontos relacionados à categoria de obstrução de contatos, pois a genitora viaja e deixa o filho aos cuidados de uma irmã e da sogra atual, mas não o deixa com o genitor. A genitora pontuou 01 ponto também na categoria Difamar/ denegrir a imagem do outro genitor, assertiva 19 - “Denigre a imagem, exaltando falhas de caráter e de comportamento.” Alegou que o genitor é mentiroso e se vitimiza para justificar seus atos. A genitora pontuou 01 ponto na categoria comportamento da genitora na avaliação, ao tentar passar imagem correta e sem falhas. O resultado da EAP foi menor que 40, o que significa baixa incidência de comportamentos alienantes. Não houve respostas (Não Sei) no preenchimento da EAP.

O resultado da EAP do filho foi zero, não indicou comportamentos de adolescente alienado.

A análise qualitativa da entrevista foi realizada com a participante, que fez as seguintes considerações: o roteiro do *screening* é fácil de interpretar, as questões investigam exatamente os dados da EAP. O roteiro impõe objetividade ao entrevistado, que não tem espaço para relatar outros conteúdos. O roteiro controla o conteúdo a ser explorado e o entrevistador não se cansa com histórias infundáveis da parte.

Família 5.

Trata-se de processo de Alienação parental peticionado pelo genitor contra a genitora e guardiã dos filhos. A genitora impede os contatos alegando que o genitor abusou sexualmente dos filhos durante o casamento, mas que ela só percebeu após certo período, depois do divórcio. Em relação às visitas, após o divórcio, elas eram livres e colaborativas. Sempre que o genitor estava em Joinville, ele ia ver os filhos. A genitora verbalizou que o genitor era bom pai antes e depois da separação, não faltava nada nem para ela nem para as crianças, que ele era agressivo com ela, mas não era agressivo com as crianças e era preocupado com o bem-estar delas.

A genitora tem 07 filhos, cinco do primeiro casamento e 2 com o genitor atual. A primeira separação se deu porque, segundo a genitora, o pai estava tentando ensinar “coisas para a filha”, também relacionadas a abuso sexual.

Os sinais de abuso interpretados pela genitora foram descritos em abril de 2011, quando os filhos tinham 3 e 4 anos, da seguinte forma: olheira da filha, mau cheiro e coceira na vagina, pesadelos noturnos e só queria dormir quando voltava da avó. Questionou a filha e a criança contou que “a avó machucou sua perereca e o pai também, mas agora não vai mais fazer isso, que o pai ensinou a colocar a língua para fora e no pinto dele.” SIC Os fatos narrados pela genitora se referem há 04 anos e, hoje, as crianças têm 7 e 8 anos. O juiz determinou visitas assistidas no setor para o pai e filhos e observou-se agressão verbal acentuada realizada pela filha, 8 anos. O filho não agride e é supervisionado pela irmã em relação a sua expressão espontânea de afeto. A diretriz é ter medo e não demonstrar prazer no convívio ou afeto pelo pai. A filha verbaliza ao irmão que é melhor ele dar um abraço no pai para levar o presente dado pelo genitor do que correr o risco de não levar o presente.

Foi aplicado o *screening* somente na genitora e nas crianças. O genitor é caminhoneiro e informou que não poderia comparecer na entrevista agendada.

A mesma situação que ocorreu na família 3, ocorreu na família 5, isto é, parte deste processo não compareceu à entrevista, mas entrou em contato telefônico com a avaliadora e justificou que estava em viagem. Neste caso, devido a atividade profissional de viajante/caminhoneiro, o Estado procura não intervir no sentido de prejudicar a parte. Provavelmente, o genitor vai querer esclarecer as situações sem esquivar-se da avaliação, pois é o autor que peticionou visitas e é o acusado de abuso sexual. O genitor vem regularmente para as visitas supervisionadas na frequência de 1 vez ao mês. Assim, diante do contexto, o genitor será chamado novamente para entrevista. Contudo, quando a parte é intimada judicialmente e não comparece, o juiz discricionariamente pode intimá-la novamente, adverti-la ou multá-la por desobediência a uma decisão judicial. Qualquer avaliação forense unilateral restringe a coleta de dados e limita a compreensão da família. O ideal é que todos os membros da família sejam avaliados e não apenas um. Desta forma, a fim de complementar futuramente o estudo desta família, é recomendável buscar outras fontes de informações, como a escola dos filhos, familiares maternos e paternos, rede de saúde e rede pública de atendimento em serviços de média complexidade, isto é, quando há ameaça ou violação de direitos.

Das 18 questões direcionadas à genitora (réu), tem-se:

Contexto do divórcio: a genitora verbalizou que o ex marido e sua mãe tramavam

contra ela, ele usou o seu nome para “comprar coisas” SIC, havia agressão física (soco no rosto emitido por ele, a sogra mordeu no rosto). Não havia agressão contra as crianças. Não havia presença de outras drogas, mas ele tomava rebite pra não dormir no volante porque ele era motorista.

Categoria Impedir dificultar: a genitora obstruiu as visitas pois acredita que houve abuso sexual contra os dois filhos, baseado no relato verbal da filha, na sua própria investigação física, atribuindo forma dilacerada dos genitais dos dois filhos e comportamento de interesse sexual do filho (5 anos na época) em relação a outros meninos de idade compatível. Os exames de corpo de delito feitos na época não indicaram o que a genitora verbalizou, tanto no IML quanto no hospital Infantil não foi confirmado abuso sexual com conjunção carnal. Embora obstrui as visitas desde que formou a convicção do abuso, obedece as determinações judiciais e traz os filhos para as visitas supervisionadas no setor psicossocial. Foram respondidas de forma completa as 07 questões direcionadas a esta categoria.

Categoria Difamar: verbaliza que o genitor foi agressivo com ela, é agitado, sua dinâmica familiar com os irmãos e sua mãe é permeada de gritos e confusões. Verbaliza que o genitor é pedófilo e vai levar os filhos para a prostituição. Verbalizou que a ex sogra tinha prostíbulo e que o genitor foi criado neste meio e seu comportamento sexual é inadequado. Verbalizou que ele faz comentários relacionados a outras crianças do sexo masculino como “gostoso”. Foram respondidas de forma completa as 05 questões direcionadas a esta categoria.

Categoria comportamento da genitora na avaliação: a genitora comporta-se em entrevista ou nos contatos durante as visitas supervisionadas de forma colaborativa, segue as ordens judiciais, mas verbaliza que não vai permitir que o genitor leve os filhos para visitas na sua casa.. Ela acredita que se trata de abuso sexual. Não foram perguntadas as questões “As entrevistas levaram-na à reflexão sobre seu papel parental?”, “Você percebe algum risco para o desenvolvimento emocional dos filhos diante do litígio dos pais?”, “Você percebe algum direito ameaçado ou violado dos filhos após o divórcio?”

Categoria comportamento das crianças na avaliação/visitas supervisionadas: a filha, com 8 anos, verbalizou que o genitor é mal, expressando-se exatamente assim: “Eu odeio aquele vagabundo. Ele fez muito mal pra mim e para o meu irmão. A minha mãe perdoou. Pra mim ele abusou de nós dois. Ele fez muitas coisas más pra mim. Como eu posso explicar. Ele fez coisas que não tem desculpas. Ele tirava sempre a calça e o pinto do meu irmão e mexia. Para mim, ele fazia sempre a mesma coisa, ele ficava mexendo no meu ânus.” A genitora se referiu a vagina aberta como

comprovação do abuso e acriança fala somente do ânus. Nas visitas supervisionadas, seu comportamento é de oposição e enfrentamento ao pai. Comporta-se com agressividade verbal contra o pai e não brinca nas visitas. O filho não agride verbalmente, mas obedece as ordens da irmã no sentido de afastar-se fisicamente do pai. Verbalizou que o pai batia nele, mas a própria mãe verbalizou que o pai era bom para as crianças e não batia nelas. Verbalizou que não quer ir na casa do pai pelas possibilidades do que ele pode fazer de mau, verbalizou que não lembra do mau que o pai fez e que tenta lembrar mas não consegue. Ficou apenas com a impressão de que ele é mau e fará o mau. Foram respondidas de forma completa as 4 questões direcionadas aos filhos.

Tabela 10 - *Respostas da mãe e filhos aos itens do screening - Família 5.*

	Mãe				Filha				Filho			
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
Contexto do divórcio = 02	2											
Impedir/Dificultar = 07	7											
Difamar/Denegrir = 05	5											
Comportamento do genitor = 04	1			3								
Comportamento da criança = 04					4				4			
Total= 22	15			3	4				4			

A= coletou o dado completamente; B= coletou o dado parcialmente; C= coletou o dado de forma confusa; D= não coletou o dado.

O resultado do *screening* apontou indícios de alienação parental, entretanto, é importante prosseguir com a avaliação, pois os comportamentos alienadores são semelhantes aos comportamentos protetores, isto é, o genitor ou genitora protetiva, que realmente acredita que algo de violador aconteceu para sua criança, vai reagir obstruindo os contatos do suposto causador da violência e vai enfrentar as ordens judiciais com indignação. A genitora não difamou persistentemente o genitor e não procurou divulgar as notícias, preservou seus filhos da exposição desnecessária.

Assim, não foi descartada a possibilidade de que as crianças tenham sido violadas sexualmente, talvez não da forma como a genitora crê, conjunção carnal, mas de forma a não deixar marcas físicas. Esta questão precisa ser melhor investigada, a fim de que as crianças

não corram o risco da desproteção, embora elas tenham sido avaliadas na época por especialistas em abuso sexual, no serviço público (antigo Sentinela, atual PAEFI – serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos com direitos ameaçados ou violados), e nada tenha sido confirmado. O exame de corpo delito e o relatório do Paefi estão no processo judicial e mesmo assim, não desencorajam a genitora a continuar obstruindo o contato do genitor com a alegação do abuso sexual. Após o screening, a família foi entrevistada com o roteiro completo.

A análise qualitativa da entrevista foi realizada com a participante, que fez as seguintes considerações: o uso do *screening* é rápido, trouxe várias informações adicionais que a entrevistadora não conhecia e que dizem respeito às categorias da alienação parental. O roteiro ajudou-a porque ela percebia quando a resposta estava sendo desviada no seu conteúdo pelo entrevistado e conseguia insistir na resposta.

Tabela 11 - Pontuação nas categoria da EAP - Família 5.

Categorias	Mãe				Filha				Filho			
	s	av	n	ns	s	av	n	ns	s	av	n	ns
Impedir	40											
Difamar	12	04	0	0								
Comportamento genitor	04	01	0	0								
Comportamento filho					18	01	0	0	18	0	0	0
Total	56	05	0	0	18	01	0	0	18	0	0	0

Os valores atribuídos a EAP são: Sempre = 2; Às vezes = 1; Nunca = 0. Não existe valor para *Não Sei*, pois não faz parte da construção da EAP (Bedin, 2014).

O resultado da EAP da mãe indicou total de 40 pontos na categoria Obstrução de contatos, pontuação máxima quando há impedimento total de contatos entre genitor não guardião e filhos, promovido pelo guardião. Pontuou 12 pontos na categoria Difamar/denegrir e 04 pontos na categoria Comportamento da genitora. O total de pontos da EAP foi = 56 pontos, o que indica alienação parental em grau leve. Os comportamentos da mãe estão centrados na categoria Impedir e não nas demais categorias da EAP, dados que indicam comportamentos protetivos e não de alienação parental.

O resultado da EAP da filha indicou total de 19 pontos, o que não indica se tratar de criança alienada e o resultado da EAP do filho indicou total de 18 pontos, o que também não indica se tratar de criança alienada.

DISCUSSÃO

Devido à complexidade do tema e a dificuldade para a coleta de informações durante as entrevistas no contexto forense, o instrumento (roteiro de questões orientadoras) foi elaborado com o objetivo de facilitar a obtenção das respostas das partes para o preenchimento seguro da EAP.

No contexto judicial, o juiz terá à sua disposição três tipos de recursos para sentenciar um processo: a prova documental, a testemunhal e a pericial (Código de Processo Civil, 1999). A prova pericial advém da avaliação técnica, feita pelo profissional da psicologia. Os resultados das avaliações psicológicas e os relatórios ou laudos formulados a partir de um instrumento determinam decisões judiciais que trazem repercussões importantes na vida das pessoas. Caires (2003) aponta para a importância do profissional da psicologia na avaliação psicológica judicial e o quanto este profissional precisa estar atento às características do processo e ter domínio do instrumento utilizado. Há processos com natureza contenciosa, como os analisados nesta pesquisa, de disputa de guarda com alegação de alienação parental, que demandam domínio do psicólogo no conceito da AP, no uso correto do instrumento escolhido para a avaliação, conhecimento da gravidade das questões tratadas no processo (criança e adolescente em situação de risco), capacidade de considerar o tempo judicial ou de tramitação prioritária, como é o caso da lei 12.318/10, que dispõe sobre a AP, e do grau de litígio das partes. Assim, é essencial a capacitação do psicólogo para a escolha e para o uso do instrumento de coleta de dados. O treinamento para o uso do roteiro de questões orientadoras com finalidade de preencher corretamente o instrumento EAP se torna essencial para o psicólogo responder adequadamente a demanda judicial na sua complexidade, conforme apontado por Caire.

As entrevistas da família 1 indicaram haver negligência por parte do genitor em relação às necessidades do filho. A genitora verbalizou que a negligência do genitor em relação ao filho se deu após a entrada da companheira atual em sua vida. Descreveu o abuso físico, falta de proteção e desinteresse do genitor em atender as necessidades do filho nos momentos em que elas apareceram. Darnall (2008) aponta que a negligência dos pais pode ser configurada pela falta de vínculo afetivo, caracterizado por inabilidade em prover ao filho

aceitação, valor, sensibilidade e resposta para o filho, particularmente quando ele está em necessidade. Conforme o autor, é preciso diferenciar alienação parental, campanha promovida principalmente pelo guardião, que provoca afastamento injustificado do filho, versus negligência, que provoca afastamento justificado e que diz respeito à prática parental negativa. Conforme Gomide (2004), a negligência é uma prática educativa negativa, configurada pela ausência de atenção do genitor para com o filho e desinteresse em participar dos ambientes importantes da criança, como escola, médicos e lazer. O pai demonstrou descomprometimento com o atendimento das necessidades e interesses do filho na área de lazer e esportiva, tirando-o de atividades importantes. Este comportamento diz respeito a práticas parentais negativas e está agravado pelo abuso físico e abuso psicológico. Neste contexto, o genitor não percebeu que seu comportamento havia empobrecido em relação às práticas parentais positivas e, vitimizandose, passou a verbalizar que estavam “fazendo a cabeça do seu filho” SIC, sugerindo ser vítima de alienação parental.

Os dados colhidos em entrevista concernentes à AP demonstraram que a genitora reagiu com o seguinte comportamento: deixou o filho decidir sobre ir ou não visitar o pai no seu dia de visita, alegando que a criança não desejava visitar. Este comportamento gerou suspeita, num primeiro momento, que a genitora estaria obstruindo contatos e não facilitando o vínculo entre pai e filho. Entretanto, o resultado da EAP da genitora não alcançou 40 pontos, o que indicou que seu comportamento obstrutivo não estava relacionado a AP, e sim, à proteção que procurou oferecer ao filho. O resultado da EAP da genitora (tabela 3) mostrou que as únicas categorias pontuadas foram “Impedir” e “difamar”. O comportamento de obstrução de contatos está apontado na EAP da genitora no item 20 (alega que a criança não deseja a visita e deixa a critério do filho a decisão de ir ou não com o outro genitor). Diante do contexto e da baixa pontuação na EAP, o comportamento da genitora foi interpretado como um comportamento de resposta, de reação ao comportamento negligente do genitor, e não se agrupou com os outros comportamentos descritos na categoria “Impedir/difamar”, como por exemplo, impedir ou monitorar telefonemas ou contatos pela internet do genitor, impedir que o filho tenha consigo lembranças, fotografias, brinquedos ou presentes recebidos do genitor, impedir contatos ou visitas dos familiares do genitor ao filho, impedir os contatos do genitor e filho em datas festivas, sonegar informações, mudar de endereço sem avisar o genitor, retirar carinho ou ameaçar abandonar o filho quando este demonstra afeto pelo genitor. De 20 assertivas da EAP relacionadas aos comportamentos de impedir/difamar contatos, a genitora apresentou apenas sete, frequência baixa para os parâmetros psicométricos da EAP.

O comportamento do genitor nas entrevistas foi de vítima, demonstrou necessidade de sair o mais rápido possível da avaliação, alegando que tinha problemas no trabalho, tentou atender ao telefone 2 vezes durante a gravação da entrevista, justificou que é muito complicado ter que sair do trabalho e ir até o fórum. Na categoria comportamento do genitor (tabela 3), ele pontuou 4 pontos relacionados ao comportamento de dificultar o agendamento de horários para a entrevista e de tentar passar uma imagem de si demasiadamente correta e sem falhas. Assim, repetiu várias vezes que tudo ia bem e, de repente, o filho não quis mais vê-lo, o que foi surpreendente, pois nada de ruim aconteceu. Sugeriu que estava sendo vítima de alienação parental.

O genitor utilizou-se do conceito de AP para explicar o comportamento do filho de evitá-lo, contudo, a queixa do filho se referiu ao comportamento de agressão física do pai e da madrasta. Conforme Darnall (2008) e Bensussan (2001), alguns genitores podem utilizar inapropriadamente o conceito de alienação parental para justificar perante o judiciário a recusa do seu filho em manter contato. Os autores consideram imprescindível para proteger a criança que se reconheça um abusador real, que disfarça os seus abusos e se utiliza da falsa alegação de vítima de alienação parental. Os autores apontam que a criança abusada fisicamente reage com medo de revelar o que se passa, apresenta medo do abusador e sente-se envergonhada, reage com animosidade justificável, procurando afastar-se do genitor causador destes abusos.

Desta forma reagiu a criança da família 1, escondeu da mãe os abusos físicos que o pai e madrasta vinham cometendo e se encorajou a contar somente quando fugiu da casa do seu pai. Os comportamentos da criança observados na avaliação e identificados na EAP foram: negatória de vir para entrevista, recusa de visitar o pai, medo de enfrentar pai e madrasta, verbalização de que não se importa em não conviver mais com o pai. A genitora descreveu que, inicialmente, o filho chorava muito e passou a ter depressão devido aos conflitos com o pai. No resultado da EAP, não houve nenhum comportamento difamatório da criança contra o pai. A recusa do infante teve justa causa. Conforme Darnall (2008), para se configurar efeitos na criança relacionados a AP, é necessário que os três elementos estejam envolvidos num processo de obstrução de contato vindo de um dos genitores, campanha difamatória injustificada contra o genitor alvo e aliança do filho com o genitor guardião, a fim de repudiar o genitor alvo. Com esses elementos associados em um processo dinâmico e contínuo, a criança começa a emitir comportamentos de negatória e difamação de um dos genitores.

A pesquisa de Suárez (2011) identificou variáveis concernentes à criança alienada, algumas próximas das emitidas pela criança da família 1, como o rechaço pela avaliação psicológica; verbalização pela criança de que não deseja as visitas; negação da importância do genitor alvo na sua vida; verbalização sobre o medo do genitor alvo durante as visitas; evitação do genitor alvo como se esconder quando ele aparece, não atender ao telefone. A criança da família 1 apresentou esses comportamentos, entretanto, justificou que faziam parte de uma reação aos maus-tratos, violência física, psicológica e falta de atenção vindos do pai. Assim, a evitação da criança foi justificada por ela mesma e em outros tempos, antes dos maus-tratos, sua relação com o genitor era favorável. A EAP da criança (fase 1) pontuou 12 pontos e foram relacionados às seguintes assertivas: 46 (recusa em visitar o pai), 49 (sintomas como ansiedade), 56 (sentimentos negativos em relação ao pai e justificativa para os afastamentos). Não houve pontuação para difamação, aliança com a guardiã ou hostilidade contra os familiares paternos.

Avaliando-se os três elementos que se inter-relacionam no conflito: pai, mãe e filho, indica-se que o pai se mostrou negligente e abusador físico, o filho reagiu evitando-o, e a mãe reagiu protegendo o filho dos atos abusivos do pai. Na família 1, houve a inclusão dos três membros, mas por razões diferentes da alienação parental, pois a obstrução não fez parte de uma campanha com elemento difamatório, sem justa causa.

A lei brasileira 12.318/10 no seu artigo 2º, parágrafo único, considera que bastam comportamentos alienantes para se configurar a alienação parental. O fundamento utilizado na Lei não inter-relacionou os 3 polos, mas sim, comportamentos exemplificativos, vindos somente do genitor alienador para conceituar AP. Conforme Darnall (2008), comportamentos alienantes circulam, isto é; podem ser emitidos pelos dois genitores, oras provocado por um genitor, oras retribuído pelo outro. Além dos papéis circulantes, há o grau de comprometimento da criança, que pode variar numa escala onde as tentativas de alienação não lhe atingem, até, na pior situação, o filho recusar totalmente a presença do genitor alvo, o que é considerado grau severo de alienação. A desconsideração dos 3 polos na análise, pode gerar riscos para as famílias, onde os dispositivos da Lei 12.318/10 podem ser aplicados desproporcionalmente à necessidade da família: alienação leve, moderada e severa estão relacionadas ao grau de comprometimento da criança e exigem encaminhamentos diferenciados. Ainda, a exclusão do polo infantil pode atrasar ou negligenciar suporte profissional para a criança, fazendo com que permaneça em sofrimento.

Mesmo diante do instrumento EAP e do roteiro de questões orientadoras para avaliadores, é imprescindível a investigação de maus-tratos reais para que se diferenciem a alienação parental das situações relacionadas a abuso físico, negligência e abuso psicológico. A família 1 foi exemplo de falso panorama de alienação parental utilizado pelo genitor para justificar o porquê do filho não querer mais visitá-lo. O comportamento da criança dava indícios de alienação, o discurso distorcido utilizado pelo genitor como vítima de alienação, e, por fim, o comportamento da genitora que tentou proteger seu filho dos abusos e demonstrou obstrução na relação do filho com o pai são exemplos da complexidade da situação. Darnall (2008) salientou que o maior desafio para o poder judiciário e para os pais é saber se as crianças e suas reações imediatas contra um genitor estão relacionadas a maus-tratos, abuso, se são reações da criança devido a práticas parentais pobres, o que também geram reações de recusa e afastamento da criança em relação ao genitor, e por fim, se a recusa da criança está relacionada à alienação parental.

Na família 2, a EAP não identificou indicadores de alienação parental perpetrados pela avó paterna, conforme alegado pela genitora. A avó pontuou (31 pontos – fase 1), a genitora pontuou (02 pontos – fase 2), não foi preenchida a EAP para o pai, pois não compareceu às entrevistas e para o filho pontuou (zero pontos – fase 1). A utilização do roteiro de questões orientadoras aumentou a quantidade de informações obtidas de forma completa de 4 para 43 para a genitora. Não foi possível comparar os mesmos dados com a avó, que veio somente na fase 1. O aumento de respostas completas com o uso do roteiro de questões aponta novamente para a necessidade de capacitação das equipes técnicas no momento da avaliação.

Foram identificados comportamentos de impedir/dificultar contatos perpetrados pelo pai da criança (relatado pela genitora) e pela avó paterna (colhido o dado na entrevista), além da difamação contra a genitora. A avó paterna verbalizou em entrevista que “traição não se perdoa” SIC, e passou a difamar a genitora perante o neto e o poder judiciário. Apesar da difamação da avó, a criança mantém-se interessada na mãe, gosta das visitas, expressa afeto e busca sua presença. Darnall (2008) aponta que nem sempre as tentativas do alienador provocam o resultado esperado por ele, muitas crianças não sucumbem à tentativa de difamação contra o outro genitor. Assim acontece com a criança da família 2; mesmo diante das tentativas feitas pela avó paterna, num processo de obstrução de contatos e processo difamatório, o filho tem boa imagem da mãe.

O resultado da EAP da avó na fase 1 não foi suficiente para categorizar alienação parental, conforme os parâmetros psicométricos da escala, pois indicou 31 pontos, pontuou nos itens relacionados a obstrução de contatos com retirada de carinho e afeto. Também pontuou na categoria difamação, alegando abuso físico praticado pela genitora contra o filho e negligência, além de exigência de que o neto demonstrasse sentimentos negativos em relação à sua mãe. Seu comportamento na avaliação foi de negatória para comparecer na segunda entrevista, o que impediu que os dados fossem colhidos. Muitos processos de alienar um filho contra um dos genitores diz respeito a utilizá-lo como um soldado num campo de batalha. É possível que o impacto da traição provocou dor narcísica no genitor (situação que não foi possível avaliar em entrevista), fazendo com que ele privasse a genitora da convivência com o filho. Baker (2006) aponta que os filhos acabam sendo utilizados para atingir o outro genitor em um processo de vingança ou para equilibrar a estrutura de personalidade narcísica. Tão logo o genitor se reequilibre na sua dor, é esperado que ele interrompa o processo de vingança.

Conforme Gomide (em preparação) a AP é um tema complexo e deve ser tratado considerando a interface das duas disciplinas: direito e psicologia. Alguns alienadores demonstram que são capazes de obedecer às decisões judiciais, o que deve ser detectado pela psicologia no menor tempo possível e informado ao magistrado de que a tramitação prioritária do processo pode reorganizar os papéis parentais com menor esforço ou sofrimento. Exemplifica-se a família 2, onde a avó paterna tentou retirar parcialmente o direito de convivência saudável da genitora com o filho, em função de vingança. Mas, mesmo diante da obstrução de contatos, as decisões judiciais provisórias devolveram o direito de visitas para a genitora e a avó obedeceu a determinação judicial. Nesta análise, observou-se que os comportamentos alienantes puderam ser controlados pela decisão judicial, o que indicou que para os alienadores com baixa pontuação na escala a simples advertência do juiz pode reorganizar a família nos seus papéis parentais relacionados ao direito de visitação. Assim, para esta família, a orientação pode ser suficiente para extinguir comportamentos inadequados.

No primeiro momento da pesquisa, ao relacionar a qualidade dos dados colhidos em entrevista (dado completo, incompleto, confuso ou não colhido) e o aumento ou diminuição das dúvidas no preenchimento da EAP, destacou-se que o roteiro de questões facilita a coleta completa de dados relacionados às categorias de alienação parental. Contudo, mesmo diante da melhora na coleta de dados relacionados às categorias da AP, ainda observou-se

dificuldade das participantes em evitar a coleta de material estranho colhido no relato verbal, dificuldade em controlar os reforçadores mínimos como sinais positivamente com a cabeça e dificuldade de controlar o tempo despendido na entrevista, que se apresentou longo e desnecessário. Assim, após reformulação do roteiro de questões, apontou-se para a necessidade de treinamento dos avaliadores, no que concerne à diferenciação da entrevista como coleta de dados e como processo.

Silvares e Gongora (1998) apontam que a entrevista é um meio de acesso ao conteúdo ou coleta de dados assim como um processo de interação entre o entrevistador e o entrevistado. Inicialmente, os analistas do comportamento criticavam largamente instrumentos de coleta de dados baseados somente em relato verbal, justificando, entre outras argumentações, que o entrevistador relatava a sua percepção do comportamento e não como ele realmente ocorreu. A análise do comportamento exigia que se levantassem dados não apenas das respostas emitidas mas também das contingências presentes; argumentavam também que a linguagem apresentava (*n*) decodificações que dependiam do código cultural e educacional do entrevistador e entrevistado, gerando insegurança na interpretação. As autoras apontavam que, muitas vezes, não havia congruência entre o que o entrevistado dizia e o seu comportamento diretamente observado; os sujeitos tendiam a responder da forma mais próxima possível das expectativas do entrevistador. Estímulos reforçadores mínimos como sinais de cabeça, sorrisos e murmúrios verbais influenciavam ou modificavam o tipo de resposta verbal assim como interpretações e reflexões feitas pelo entrevistador também modificavam as respostas verbais. Naquele período, a entrevista para coleta de dados baseada em relatos verbais era vista com limitação pelos analistas do comportamento.

Atualmente, Silvares e Gongora (1998) sinalizam que a entrevista é valorizada e especialmente útil na clínica e que boa parte das variáveis citadas acima, que interferiam na entrevista já são identificadas e controladas. A entrevista fundamentada como processo, na visão não diretiva coloca a pessoa entrevistada como centro, onde ela é levada ou induzida a expressar seu problema. O método centrado na pessoa prioriza o silêncio, a reflexão de sentimentos e cognições, reformulações e paráfrases e as perguntas são do tipo abertas, onde o entrevistador é considerado um facilitador para que o próprio entrevistado se conheça.

No âmbito forense e no objetivo desta pesquisa, interessa focar a entrevista somente como coleta de dados, visto que a relação entre as partes do processo e o avaliador não evoluem da mesma forma que podem evoluir na clínica. Caires (2003) sinaliza que a entrevista forense é uma determinação judicial e não um processo de busca espontânea da

pessoa . Muitas vezes, a parte envolvida em processo judicial não tem interesse em relatar fatos ou deixar-se avaliar pelo psicólogo. O autor e réu do processo judicial são determinados judicialmente à avaliação psicológica, o que retira o caráter voluntário da participação e, muitas vezes, a colaboração na entrevista. No âmbito forense, a coleta de dados completos passa a ser o objetivo central da entrevista, que é investigativa, inclui muitas perguntas diretas e configura-se pela ausência de apoio ou interpretação ou reforçadores mínimos do entrevistador. Para atingir tal objetivo, é preciso habilidade do entrevistador para eliminar material estranho, focar no levantamento do dado completo concernente à alienação parental.

Após a reformulação do roteiro de entrevista, com redução do número de perguntas de 102 para 45, foi elaborado *screening* com o objetivo de diminuir o tempo da entrevista, detectar com rapidez se há indicativos de alienação parental para que se realize uma entrevista completa. O *screening* mostrou-se importante na família 3, onde houve fortes indícios de AP, na família 4, onde não se apontou a AP e na família 5, onde houve indícios de AP e foi feita a entrevista com o roteiro completo (45 questões orientadoras com a genitora e os dois filhos). O *screening* demonstrou eficácia na economia de tempo sem perder a confiabilidade.

Na família 3, conforme alegado pelo genitor, o resultado do *screening* apontou indícios de alienação parental perpetrados pela genitora e indícios de transtornos de personalidade na mesma. Os resultados da EAP do genitor pontuou (04 pontos). Não foi preenchida a EAP para a genitora, pois ela não compareceu às entrevistas, embora tenha sido intimada. Para o filho também não foi preenchida a EAP, pois se trata de uma criança com 1,6 anos. Durante toda a entrevista, o genitor relacionou os problemas do filho (medos durante à noite, choro ao separar-se do pai, demonstração de insegurança nos braços da mãe) com os comportamentos inadequados da genitora e o suposto transtorno de personalidade, que o genitor não sabia indicar qual era, mas relatou que houve sinais de transtorno durante a fase de namoro e sugestão dele para que ela buscasse ajuda psiquiátrica naquela época.

Lass (2013) encontrou em sua pesquisa com mães alienadoras, indicativos de transtorno de personalidade paranoide em 80% das genitoras; transtorno de personalidade narcisista em 40% dos casos, assim como pontuação para transtorno de personalidade antissocial. Assim, devido aos relatos do genitor, que apontam comportamentos alienantes da genitora relacionados aos supostos transtornos de personalidade, deve-se avaliar cuidadosamente esta situação na clínica psicológica.

O resultado do *screening* apontou que há AP, com obstrução de contatos e difamação, perpetrados pela genitora. A avaliação foi parcial, o que limita a compreensão desta família,

portanto, não há como comprovar a AP unicamente pelos relatos parciais do genitor e pelos resultados da EAP somente do genitor.

Diante do complexo contexto de alienação parental relacionada a transtornos de personalidade, aponta-se para a necessidade de orientação e capacitação das equipes técnicas no momento da avaliação, pois, quando houver indícios de condições psiquiátricas, encaminhamentos para serviços especializados serão oportunos para identificar a prevalência de transtornos. O psicólogo forense não deve atestar condições psiquiátricas e sim, encaminhar para o devido diagnóstico. Caires (2003) aponta para o cuidado que se deve ter nas avaliações em contexto jurídico, onde o psicólogo forense não pode aplicar o método clínico como resposta aos questionamentos judiciais, correndo o risco de sugerir compreensão insuficiente ao magistrado. Ressalta que os conhecimentos clínicos são imprescindíveis, mas não se aplicam à psicologia jurídica. O psicólogo forense, por exemplo, precisa preparar-se para analisar a alteração de comportamento das partes, pois ultrapassam o âmbito da saúde e atingem a sociedade como um todo, tanto que exigem a intervenção da lei. Outro aspecto diferenciador da psicologia forense e clínica, já ressaltado anteriormente, é que na psicologia forense não é o indivíduo quem procura o psicólogo, o atendimento é obrigatório. Assim, os procedimentos forenses e os instrumentais utilizados para a avaliação devem estar adaptados às situações peculiares encontradas, às características do examinado e ao fim ao qual se destina o exame, sempre tendo em vista que a informação repassada ao magistrado deve se ater apenas aos elementos estritamente necessários ao deslinde das questões judiciais. As entrevistas feitas inicialmente pelas participantes da pesquisa foram longas, sem foco nas categorias alienantes e inseguras do ponto de vista da resposta à demanda judicial. A participante deixou a parte da família 2 conduzir a entrevista, fazer o recorte do que queria expor e do que queria esconder, tornando a entrevista pouco eficiente para responder as questões relacionadas a AP. Desta forma, a capacitação dos avaliadores para as entrevistas que tem a finalidade de colher o dado correto, completo, concernente aos comportamentos alienantes deve ser implementada para o correto preenchimento da EAP.

Na família 4, o genitor alegou que há alienação parental perpetrado pela genitora a fim de afastar o filho (adolescente de 15 anos). O resultado do *screening* não apontou indícios de alienação parental e sim, ausência do genitor na rotina do filho e no atendimento das suas necessidades emocionais. Na entrevista, o genitor respondeu de forma completa 14 questões de 18. A genitora respondeu de forma completa 18 questões de 18 e o filho respondeu de forma completa 2 de 4 questões. Os resultados da EAP indicaram para o genitor (1 ponto),

para a genitora (4 pontos), para o filho adolescente (zero pontos), o que não é suficiente para categorizar alienação parental em nenhum polo conforme os parâmetros psicométricos da escala de alienação parental. Trata-se de um genitor ausente, mais preocupado em diminuir o valor da pensão alimentícia do que preservar o vínculo saudável com o filho.

Darnall (2008) e Bensussan (2001) apontam que alguns genitores podem utilizar-se do conceito de alienação parental para justificar perante o judiciário a recusa do seu filho em manter contato. Nesta família, não há recusa do filho, e sim falta de contato do pai, que dispensou Natal com o filho, aniversário do jovem e outras oportunidades relatadas em entrevista pelo adolescente.

Na família 5, o genitor relatou no processo de regulamentação de visitas que é vítima de alienação parental, que não tem mais contato com os filhos há 4 anos, que foi totalmente obstruído pela genitora de visitar ou conviver com os filhos e foi apontado como abusador sexual dos dois filhos. Foram provisoriamente regulamentadas visitas supervisionadas no setor psicossocial, na presença da participante da pesquisa. O comportamento da filha durante as visitas é de insultar o genitor, recusar os alimentos que ele leva para lanche e advertir o irmão de que pode estar envenenado e é melhor não comer. A genitora acredita que as crianças foram abusadas e os sinais que ela descreve estão relacionados à forma dos seus genitais, que ela descreve como “abertos”, embora o exame de corpo de delito e pediátrico não confirmaram resultado para violação sexual.

O resultado do *screening* apontou indícios de alienação parental perpetrados pela genitora com alegação de abuso sexual contra as crianças, perpetrado pelo genitor. Das 18 questões direcionadas à genitora, foram respondidas de forma completa 15. Não foram respondidas 03 questões. Tanto a filha quanto o filho responderam de forma completa 4 questões de 4.

O resultado da EAP da genitora pontuou (61 pontos), a filha de 08 anos pontuou (19 pontos) e o filho de 7 anos pontuou (18 pontos). Segundo os resultados, aponta-se para AP leve. Devido à confirmação das crianças de que o pai abusou, indica-se que as crianças sejam avaliadas com protocolo específico para crianças abusadas sexualmente.

Conforme Gomide (em preparação) quando há alegações de abuso sexual, o avaliador deve utilizar instrumentos reconhecidos cientificamente, capazes de confirmar ou refutar a hipótese do abuso sexual. A autora sugere usar um protocolo chamado NICHD – International Evidence – Based Investigative Interviewing of Children protocolo criado por Lamb, Hershkovitz, Orbach e Esplin (2008). Ainda, pais protetores diante da crença de que

suas crianças foram vítimas de abuso, tendem a protegê-las obstruindo os contatos com o suposto abusador. A genitora acredita que o abuso foi cometido e sua reação é parecida com a reação de mães alienadoras, com o diferencial de que a categoria que se destaca na EAP de mães não alienadoras é a de obstrução de contatos, as outras categorias pontuam abaixo dos parâmetros psicométricos para alienação parental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Escala de Alienação Parental é o primeiro instrumento desenvolvido no Brasil para uso exclusivo em contexto judicial, em processos que avaliam disputas de guarda com alegações de alienação parental, no qual os comportamentos alienantes podem ser observados no período da avaliação. As 4 categorias da escala identificam comportamentos alienantes em três frequências (sempre, às vezes ou nunca) no momento da disputa judicial, quando os 3 polos da alienação são submetidos à avaliação. A Escala passa a ser um instrumento científico valioso para o poder judiciário, para subsistir informações precisas aos magistrados na ceara da AP. O instrumento é preenchido pelo psicólogo responsável pela avaliação da família. É necessário que este profissional domine as condições que envolvem as entrevistas avaliativas, a fim de que sejam bem feitas, isto é, a fim de que os dados colhidos sejam concernentes às categorias da AP.

Os limites desta pesquisa se referem basicamente às dificuldades em se obter dados de pessoas envolvidas em processo de disputa de guarda. Das 5 famílias avaliadas, somente os membros da família 4 compareceram todos, o que tornou possível a aplicação do *screening* e o preenchimento da EAP, permitindo que a conclusão fosse baseada nos 3 polos (pai, mãe e filho), o que é ideal.

A ausência das partes envolvidas na fase dois de coleta prejudicou fortemente a comparação entre a utilização do roteiro proposto para preenchimento da EAP. Este fato mostra a dificuldade deste tipo de pesquisa, mesmo que as partes envolvidas tenham sido determinadas a comparecer na avaliação por meio do sistema judicial.

Embora tenham sido apenas cinco casos analisados, foram utilizadas 175 horas de entrevistas e transcrições para se obter as informações necessárias para comparação dos dados e utilização do *screening*. O uso do *screening* foi facilitador para apontar indícios de comportamentos alienantes de forma rápida, garantindo a confiabilidade, pois manteve 22 questões relacionadas as assertivas essenciais da EAP, de forma que permitem o preenchimento seguro da Escala. As participantes que utilizaram o *screening* para suas entrevistas obtiveram informações completas às questões e o tempo dispensado para entrevista com *screening* foi reduzido para aproximadamente 30-40 minutos, quando comparadas com entrevistas realizadas com outros roteiros, que duraram aproximadamente 90 minutos.

Geralmente, os entrevistadores obtêm dados por meio de seus roteiros próprios de perguntas, utilizam seu próprio referencial técnico e metodológico e apresentam dificuldades

em coletar as informações com outro roteiro. Foi também apontado nos casos 1 e 2 que um roteiro de entrevistas extenso, com muitas questões (102) foi extremamente cansativo, o que provocou a redução do roteiro para 45 questões.

Sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas com a contribuição da clínica psicológica nos casos onde há indícios de transtornos de personalidade. Os resultados da pesquisa de Lass (2013) indicam que casos de alienação parental grave parecem estar associados com transtorno de personalidade por parte do genitor alienador. Assim, pesquisas alimentadas com conhecimento da psicologia clínica ajudarão na compreensão do perfil alienador com transtornos de personalidade.

Sugere-se pesquisas que avaliem os resultados dos possíveis encaminhamentos que os técnicos forenses apontam para as famílias, por exemplo, quais resultados a mediação familiar alcança nas famílias com AP, quais os resultados que a psiquiatria alcança em casos onde há transtornos psiquiátricos envolvidos.

Sugere-se capacitação para os técnicos que atuam em processos de disputa de guarda para que dominem a entrevista de coleta de dados completos e o preenchimento adequado da EAP. O psicólogo forense avalia famílias dentro de contexto determinado judicialmente e enfrenta a resistência das partes, que não são obrigadas a produzir provas contra elas mesmas (Caires, 2003). Dessa forma, a entrevista forense não é tranquila, é essencial que os psicólogos forenses passem por treinamento, para que adquiram o domínio não somente do ambiente jurídico, das características de uma entrevista pericial, da gravidade dos direitos ameaçados ou violados e do tempo de tramitação de um processo judicial, mas sobretudo do domínio da problemática AP e do instrumento escolhido para a avaliação. O uso da EAP demanda do avaliador amplo domínio sobre o conceito de AP, as categorias que agrupam os mais significativos comportamentos alienantes e a diferenciação entre alienação parental, abuso físico, psicológico, sexual e negligência.

Finalmente, esta pesquisa mostrou que o roteiro de questões orientadoras permite ao avaliador conhecer detalhadamente os comportamentos e a dinâmica familiar, acumulando informações suficientes para o preenchimento seguro da EAP e, posteriormente, para as orientações e encaminhamentos, que dependerão do grau de alienação parental. Assim, a família recebe uma resposta da avaliação psicológica relacionada à sua demanda judicial, que pode variar desde uma simples orientação até um encaminhamento para a clínica psicológica ou psiquiátrica. Assim como é importante para as famílias, o roteiro de questões orientadoras e a EAP são valiosos instrumentos para subsidiar informações aos magistrados

em decisões judiciais relacionadas a alienação parental, permitindo responder cientificamente na área.

REFERÊNCIAS

- Abrapia (1997). *Maus tratos contra crianças e adolescentes – proteção e prevenção : guia de orientação para educadores*. Petrópolis, Rio de Janeiro : autores e agentes associados.
- Ackerman, M. J., & Schoendorf, K. (2009). *Aspect manual scales for parent evaluation of custody*. Western psychological services. Los Angeles, EUA.
- Association Contre l'Aliénation Parentale (2005). *Qu'est-ce que l'Aliénation Parentale*. . Recuperado em 26 abril de 2013, de <http://www.acalpa.org>.
- Baker, A. J. L (2005). The long-term effects of parental alienation on adult children: a qualitative research study. *The American Journal of Family therapy*, (33) 289-302
- Baker, A. J. L. & Darnall, D. (2006). Behaviors and strategies employed in parental alienation: a survey of parental experiences. *Journal of Divorce & Remarriage*, 45(1/2), 96-124.
- Baker, A. J. L. (2006). Patterns of parental alienation syndrome: a qualitative study of adults who were alienated from a parent as a child. *The American Journal of Family Therapy*, (34), 63-78.
- Baker, A. J. L. & Sauber, R. (2013). *Working with alienated children and families: a clinical guidebook*. Editora Routledge.
- Bedin, E.C. (2014). Escala de Alienação parental: elaboração e validação de um instrumento de medida. Dissertação de Mestrado (programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná).
- Bee, H. (1996). *A criança em desenvolvimento*. 7 ed. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Banaco, R. A., G. D., Zamignani, D. R., Meyer, S. B. (2010) Função do comportamento e do DSM: Terapeutas analítico-comportamentais discutem a psicopatologia. In: Tourinho, E. Z., Luna, S.V. (Org.) *Análise do comportamento – investigações históricas, conceituais e aplicadas*. São Paulo: Roca.
- Bensussan, P. (2001). Allégations d'abus sexuel: le poids de la parole de l'enfant. À l'Assemblée Générale du Collectif Jamac. le 1er septembre.

- Bernet, W., Galhau, W. V. B., Baker A. J. L., & Morrison, S. (2010). Parental alienation, DSM-V and ICD-11. *The American Journal of Family Therapy*, 38, (2), 76-187.
- Bottoli, C., Antoniazzi, M. P., Denardi, A. T. & Silva, L. M. (2012). *Separação conjugal: suas implicações e os desafios para a psicologia*. Rio Grande do Sul: Unifra.
- Bowlby, J. (1980). *Cuidados maternos e saúde mental*. São Paulo: Editora Martins Fontes.
- Brito L. M. T. (1993). *SE. PA. RAN. DO. Um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família*. Rio de Janeiro: Editora Relume-Dumará.
- _____. (2007). Família pós-divórcio: a visão dos filhos. *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, 27(1), 32-45.
- Brito, L. M. T., & Sousa, A. M. (2011). Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova Lei brasileira. *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, 31 (2), 268-283.
- Buosi, C.C.F.(2012). *Alienação parental. Uma interface do direito e da psicologia*. Curitiba: Editora Juruá.
- Caires, M. A. F. (2003). *Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo: Vetor.
- Clawar, S. S., & Rivlin, B. V. (1991). *Children held hostage: Dealing with programmed and brainwashed children*. Chicago, IL: American Bar Association.
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Sítio da Previdência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em 20/02/14.
- Dalgalarrondo, P. (2000). *Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais*. Porto Alegre: Artmed Editora S.A.
- Darnall, D. (2008). *Divorce casualties. Understanding parental alienation*. Second edition. Taylor Trade Publishing.
- _____. (2011). The psychosocial treatment of parental Alienation. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, (20), 479-494.

- Delfieu, J. M. (2005). Syndrome d'Aliénation Parentale Diagnostic et Prise en Charge Médico-Juridique. *Experts*. 67, (Juin) 24-45. ST, J, 05,02.
- Dias, M. B. (2010). *Síndrome da Alienação Parental, o que é isso?*. Recuperado em 01 fevereiro de 2013 de http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1_-_s%EDndrome_da_aliena%E7%E3o__parental,_o_que_%E9_isso.pdf
- Dolto, F. (1989). *Quando os pais se separam*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar.
- Duarte, M. (2010). Alienação Parental: restituição internacional de crianças e abuso do direito de guarda. Fortaleza: *Leis e Letras*.
- Egas, F. B. (2010). Alienação Parental: a lei 12.318/10. Lei tenta ser limite e contrapeso aos delírios do ódio entre ex-cônjuges e filhos. *Visão jurídica*, (55), 66.
- Emery, R. E.(2005). Parental alienation syndrome: proponents bear the burden of proof. *Family Court Review*, 43.(1), 8-13.
- Fachin L. E. (2008). *Questões do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora Renovar.
- Freud, A. (1966). *The ego and the mechanisms of defense*. New York: I.U.P., Inc.
- Garber, B. D.(2004).Parental alienation in light of attachment theory. *Journal of Child Custody*, 1 (4), 49-76.
- _____. (1985). Recent Trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29 (2), 3-7.
- _____. (1991). Legal and Psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienation syndrome families. *Court Review* 28(1), 14-21.
- Gardner, R. A. (1992a). *The parental alienation syndrome: A guide for mental health and legal professionals*. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics.
- Gardner, R. A. (1992b). *True and false allegations of child sexual abuse*. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics.

- _____ (1998). Recommendations for dealing with parents who induce a parental alienation syndrome in their children. *Journal of Divorce and Remarriage*, 28 (3/4) 1-21.
- _____. (1999). Differentiating between parental alienation syndrome and bona fide abuse-neglect. *The American Journal of Family Therapy*, 27, 97-107.
- Goldberg, L. (2003). A psychoanalytic look at recovered memories, therapists, cult leaders, and undue influence. *Cultic Studies Journal*, 3.
- Golumb, E. (1992). *Trapped in the mirror*. New York: William Morrow.
- Gomide, P. I. C. (2006). *Inventário de Estilos Parentais: Modelo teórico, manual de aplicação, apuração e interpretação*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Gomide, P. I. C. (no prelo). *Alienação Parental*.
- Hands, A. J., & Warshak, R. A. (2011). Parental alienation among college students. *The American Journal of Family Therapy*, (39), 431-443.
- Hetherington, E. M., & Kelly, J. (2002). *For better or for worse: Divorce reconsidered*. New York: W. W. Norton.
- Huerta, A. T. (2007). Intervención ante el síndrome de alienación parental. *Anuario de Psicología Jurídica*, (17), 79-89.
- Johnston, J. R. (1993). Children of divorce who refuse visitation. In C. Depner and J. H. Bray (Eds.), *Non-residential parenting, new vistas in family living* (pp.109-135). Newbury Park, CA: Sage.
- Johnston, J. R. (2005). Children of divorce who reject a parent and refuse visitation: Recent research and social policy implications for the alienated child. *Family Law Quarterly*, 38(4), 757-775.
- Kelly, J. B. e Johnston, J. R. (2001). The alienated child: a reformulation of parental alienation syndrome. *Family Court Review. Special Issue: Alienated Children in*

Divorce 39(3): 249-266. Recuperado em: 10 de dezembro de 2014
<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.174-1617.2001.tb00609.x/abstract>.

Kubler-Ross, E. (1998). *A roda da vida: memórias do viver e do morrer*. Rio de Janeiro, Sextante GMT.

Lass, R.(2013). *Transtornos de Personalidade em mães alienadoras* (Dissertação de Mestrado). Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil.

Lei 12.318/2010. (2010). Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Recuperado em 10 novembro, 2013 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm.

Lépore, P. E. e Rossato, L. A.(2010). Comentários à lei de alienação parental: Lei nº 12.318/10. *Jus Navigandi, Teresina*, 15, (27).

Meyer, S. B. Prette, G.D., Zamignani, D. R., Banaco, R. A., Neno, S., Tourinho, E. Z. (2010) Análise do comportamento e terapia analítico-comportamental. In: Tourinho, E. Z.,Luna, S.V. (Org.) *Análise do comportamento – investigações históricas, conceituais e aplicadas*. São Paulo: Roca.

Perez, E. L. (2010) Breves comentários acerca da Lei sobre alienação parental (lei 12/318/10). In: Dias, M. B.(Org.) *Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver: de acordo com a lei 12.318/2010* (p.65). São Paulo.

Roseby, V., & Johnston, J. R. (1998). Children of Armageddon: Common developmental threats in high-conflict divorcing families. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 7 (2), 295–309.

Siegel, J. C., & Langford, J. S. (1998). MMPI-2 validity scales and suspected parental alienation syndrome. *American Journal of Forensic Psychology*, 16 (4), 5–14.

Silva, D. M. P. (2009). *Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?* Campinas, SP: Armazém do Ipê.

Sousa, A. M. (2010). *Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez.

ANEXOS

ANEXO A - Roteiro de questões orientadoras – primeira versão

Tabela 1.

Questões referentes ao contexto motivos do divórcio.

Questões	
1	O que os levou a decidirem pelo divórcio?
2	Havia conflitos? De que ordem?
3	Havia ameaças ou presença de violência física, sexual, psicológica? Se sim, qual o tipo de violência, quais as vítimas, local onde a violência ocorria, qual a frequência da violência, quais os riscos para as vítimas?
4	Havia presença de drogas, alcoolismo, transtorno mental, transtorno psiquiátrico?
5	Quais os impactos gerados na família com a decisão do divórcio? (adesões, rompimentos, afastamentos, vingança, difamação, desproteção ou tentativas de pacificação).
6	Você ainda mantém uma boa relação com sua sogra, sogro, cunhado, cunhada? Por que? De que forma mantém contato? Com que frequência vocês mantem contato?
7	Ao decidirem pelo divórcio, vocês fizeram alguns arranjos iniciais para concretizá-lo. Em caso afirmativo, pode falar sobre eles, quais foram?
8	Vocês esclareceram ao filho sobre suas intenções quanto ao divórcio? Em caso afirmativo, o que falaram com o filho?
9	Como você (pai/mãe) acha que seu filho está reagindo ao divórcio?
10	Seu filho apresentou alguma reação em relação ao divórcio que preocupa você?
11	Descrevam como era um dia “normal” na vida do seu filho antes do divórcio? qual era sua rotina e qual genitor participava dela (detalhadamente).
12	Há algo que seu filho fazia antes do divórcio e hoje está impossibilitado de fazer? Caso positivo, fale-me sobre isso.
13	Há algo que você fazia com seu filho antes do divórcio e que hoje está impossibilitado de fazer? Caso positivo, fale-me sobre isso.
14	Você exerce influência sobre a vida e educação do seu filho após o divórcio? Qual influência? De que forma exerce? Qual a frequência?

Tabela 2.

Questões referentes à categoria “Impedir/dificultar”.

Questões	
15	Foi preciso intervenção judicial para regulamentar alguns direitos seus como genitor(a)? Fale-me sobre isso.
16	Qual o sistema de visitação adotado?
17	Esta forma de visitação foi decidida por vocês ou pela justiça?
18	Como está funcionando para você?
19	Como você acha que está funcionando para o seu ex companheiro(a)?
20	Como seria a forma de visitação ideal do seu ponto de vista?
21	O que você faz quando outro genitor entrega seu filho mais cedo ou mais tarde do que o combinado?

22	Caso você tenha um programa ou passeio para fazer e coincida com o dia de visita do outro genitor, você leva seu filho com você? Com qual frequência isso acontece?
23	O que acontece se seu filho tem uma coisa boa para fazer com amigos ou seus familiares ou com você e coincide com o dia de visita do outro genitor?
24	Quando você precisa ou deseja viajar, com quem você deixa seu filho? Com qual frequência?
25	Você já solicitou que o outro genitor ficasse com a criança na sua ausência mesmo fora do período de visita? Com qual frequência?
26	Você é chamado ou comunicado pela direção da escola para resolver problemas escolares do seu filho? Com qual frequência?
27	Qual o meio de comunicação que a escola utiliza para manter contato com você? E com o outro genitor?
28	Você é chamado ou comunicado pelo guardião para irem juntos à escola resolver problemas escolares do seu filho? Com qual frequência?
29	Você já procurou a direção da escola para demonstrar sua necessidade de maior participação na vida do filho? Se sim, qual a reação da escola?
30	Você participa dos eventos festivos promovidos pela escola, como comemorações e apresentações do seu filho? Com qual frequência?
31	Você participa das reuniões de pais e professores? Com qual frequência?
32	Para o guardião responder: Como você comunica ao outro genitor sobre a ocorrência destas atividades? Você envia a agenda escolar do filho ao outro genitor? Com qual frequência?
33	Para o guardião responder: Você considera importante que o outro genitor visite o filho na escola? O que você faz a esse respeito?
34	Para a escola responder: o guardião passou alguma instrução para que o outro genitor não tivesse acesso à escola ou a atividades escolares da criança ou mesmo à criança no ambiente escolar? Com qual frequência?
35	Seu filho demonstra alguma dificuldade na rotina escolar? Se sim, qual?
36	Você já passou por alguma situação de constrangimento na escola em relação a sua posição como pai/mãe? Em caso afirmativo, fale-me sobre isso.
37	Como seu filho mantém contato ou comunicação com o pai/mãe fora dos dias de visita? Com qual frequência?
38	Você já deu algum aparelho (celular, tablet, computador, outro) ao seu filho com a intenção de promover a comunicação?
39	Esta iniciativa ajudou a estabelecer ou melhorar a comunicação entre vocês?
40	Seu filho recebe presentes, objetos, roupas, fotos do pai/mãe ou familiares? Você permite? O que você faz com esses objetos?
41	Fale sobre a saúde física do filho.
42	Você participa das consultas médicas de rotina e emergenciais do seu filho? Com qual frequência?
43	Quem leva seu filho ao médico, dentista? Com qual frequência?
44	O outro genitor participa de alguma forma? Com qual frequência?
45	Quem escolhe esses profissionais? Por que? Vocês costumam estar de acordo sobre estas questões?
46	Falem-me sobre as festas tradicionais após o divórcio (Natal, por exemplo).
47	Já foi festejado o aniversário do seu filho após o divórcio?
48	Falem-me sobre a festa, como foi planejada (a decisão dos convidados, o local, a participação financeira de cada genitor, quem foi excluído do convite)
49	Quando o aniversário do pai/mãe cai em data fora do dia de visita, como a criança faz para cumprimentar o pai/mãe?

Tabela 3.

Questões referentes à categoria “Difamar/desqualificar”.

Questões	
50	A sua opinião sobre o ex cônjuge mudou após o divórcio?
51	Fale-me sobre qualidades do genitor (a) do seu filho.
52	Fale-me sobre defeitos do genitor(a) do seu filho.
53	Você acha que o outro genitor oferece algum risco para seu filho?
54	Os locais onde seu filho frequenta (escola, lazer, amigos) sabem dos defeitos do genitor?
55	De que forma você comunicou tais fatos a outras pessoas?
56	Os locais onde você frequenta (trabalho, lazer, amigos, familiares) sabem dos defeitos do genitor?
57	Você ainda mantém amigos comuns ao casal?
58	Eles sabem da questão da disputa de guarda?
59	Como você fala a eles sobre isso? Você sente ou sabe que alguns se posicionaram a favor dele (a)?
60	Fale-me sobre o merecimento ou desmerecimento do outro genitor em relação às visitas do filho.
61	Você compartilha com seu filho a sua opinião sobre seu ex cônjuge?
62	Você percebe alguma alteração de comportamento do seu filho quando você reclama do outro genitor para ele?
63	Seu filho já ouviu suas lamentações sobre o divórcio?
64	Como você se refere ou nomeia seu ex cônjuge diante do filho?
65	Fale-me como seu filho percebe as visitas do pai/mãe.
66	Você acha importante saber o que aconteceu com seu filho durante o período em que ele esteve com o outro genitor? Por que?
67	Você acha importante permanecer junto ao seu filho durante as conversas dele com o outro genitor? Por quê?
68	Fale-me sobre necessidades que seu filho tem e que são supridas somente pelo outro genitor.

Tabela 4.

Questões referentes à categoria “comportamento do genitor na avaliação”.

Questões	
69	Fale-me sobre sua motivação para este processo como autor ou como réu.
70	Fale-me sobre a intervenção do judiciário, desde as determinações provisórias feitas pelo juiz até o processo de entrevistas e encaminhamentos.
71	Você percebe algum risco para o desenvolvimento emocional do filho diante do litígio dos pais?
72	Você percebe algum direito do seu filho violado ou ameaçado após o divórcio?

73	De que forma o filho pode se beneficiar das decisões judiciais?
74	Gostaria de acrescentar ou retirar alguma afirmação que colocou nas suas petições ou durante as entrevistas?
75	Após relatar situações conflituosas, você consegue imaginar uma solução, levando em consideração as 3 partes envolvidas (pai, mãe e filho)?
76	De que forma você pode se comprometer com as soluções que você apontou?
77	As entrevistas levaram-o à reflexão sobre seu papel parental?
78	Hoje, você percebe algum sofrimento em seu filho diante dos conflitos dos pais?

Tabela 5.

Questões referentes à categoria “Comportamento da criança na avaliação/visitas”.

Questões	
79	Você sabe o que faz aqui no fórum?
80	Quem lhe explicou o que você viria fazer aqui e o que lhe disse?
81	O que você sabe sobre a separação dos pais?
82	Há algo que preocupa você em relação à separação dos pais?
83	Quando você vai para a visita, como você se sente? (mostrar as carinhas e após a escolha, solicitar que nomeie e descreva o seu sentimento).
84	Caso você volte feliz da visita, o pai/mãe demonstra (mostrar as carinhas e explorar como a criança percebe a reação do guardião.)
85	Caso você volte triste da visita, o pai/mãe demonstra (mostrar as carinhas e explorar como a criança percebe a reação do guardião.)
86	Você visita o pai/mãe na casa dele (a)?
87	Fale-me sobre as visitas.
88	Você tem contato com os avós e os tios e primos? Quais e de quanto em quanto tempo aproximadamente?
89	O pai/mãe prepara seus brinquedos e roupas para você ir para a visita?
90	Há algo que você não pode levar para a outra casa?
91	Fale-me sobre a recomendação mais importante do seu pai/mãe em relação às visitas.
92	O seu pai/mãe pode visitar você na sua casa?
93	Há algum cômodo na casa que seu pai/mãe não pode entrar?
94	Alguém não quer?
95	O pai/mãe pode ir na sua escola para vê-lo?
96	Caso positivo, como você se sente quando ele/ela aparece na escola? (mostrar as carinhas).
97	Caso negativo, fale-me quem não permite a presença do pai/mãe na escola.
98	Você ganhou algum celular ou computador ou fone para falar com seu pai/mãe durante a semana? (Explorar a permissão ou não para contatos espontâneos).
99	Como o pai/mãe se refere ao outro na sua frente?
100	O pai/mãe tem algum apelido, quem deu este apelido?

101	O pai/mãe contou algum segredo sobre outro para você? Qual?
102	Você sente algum medo do pai/mãe? Em que ele/ela dá medo. Fale-me sobre isso.

ANEXO B - Roteiro de questões orientadoras – versão final

Tabela 1.

Questões referentes ao contexto motivos do divórcio.

Questões	
1	O que os levou a decidirem pelo divórcio?
2	Havia conflitos? De que ordem?
3	Havia ameaças ou presença de violência física, sexual, psicológica? Se sim, qual o tipo de violência, quais as vítimas, local onde a violência ocorria, qual a frequência da violência, quais os riscos para as vítimas?
4	Havia presença de drogas, alcoolismo, transtorno mental, transtorno psiquiátrico?
5	Quais os impactos gerados na família com a decisão do divórcio? (adesões, rompimentos, afastamentos, vingança, difamação, desproteção ou tentativas de pacificação).

Tabela 2.

Questões referentes à categoria “Impedir/dificultar”.

Questões	
6	Foi preciso intervenção judicial para regulamentar alguns direitos seus como genitor (a)? Fale-me sobre isso.
7	Qual o sistema de visitação adotado?
8	Como está funcionando para você?
9	Como seria a forma de visitação ideal do seu ponto de vista?
10	Quando você precisa ou deseja viajar, com quem você deixa seu filho? Com qual frequência?
11	Você é chamado ou comunicado pelo guardião para irem juntos à escola resolver problemas escolares do seu filho? Com qual frequência?
12	Você já procurou a direção da escola para demonstrar sua necessidade de maior participação na vida do filho? Se sim, qual a reação da escola?
13	Você participa dos eventos festivos promovidos pela escola, como comemorações e apresentações do seu filho? Com qual frequência?
14	Você participa das reuniões de pais e professores? Com qual frequência?
15	Para o guardião responder: Você considera importante que o outro genitor visite o filho na escola? O que você faz a esse respeito?
16	Para a escola responder: o guardião passou alguma instrução para que o outro genitor não tivesse acesso à escola ou a atividades escolares da criança ou mesmo à criança no ambiente escolar? Com qual frequência?
17	Como seu filho mantém contato ou comunicação com o pai/mãe fora dos dias de visita? Com qual frequência?
18	Fale sobre a saúde física do filho.
19	Você participa das consultas médicas de rotina e emergenciais do seu filho? Com qual frequência?
20	Quem leva seu filho ao médico, dentista? Com qual frequência?
21	Falem-me sobre as festas tradicionais após o divórcio (Natal, por exemplo).
22	Já foi festejado o aniversário do seu filho após o divórcio?
23	Quando o aniversário do pai/mãe cai em data fora do dia de visitação, como a criança faz

	para cumprimentar o pai/mãe?
--	------------------------------

Tabela 3.

Questões referentes à categoria “Difamar/desqualificar”.

Questões	
24	Fale-me sobre qualidades do genitor (a) do seu filho.
25	Fale-me sobre defeitos do genitor(a) do seu filho.
26	Você acha que o outro genitor oferece algum risco para seu filho?
27	Os locais onde seu filho frequenta (escola, lazer, amigos) sabem dos defeitos do genitor?
28	Os locais onde você frequenta (trabalho, lazer, amigos, familiares) sabem dos defeitos do genitor?
29	Fale-me sobre o merecimento ou desmerecimento do outro genitor em relação às visitas do filho.
30	Você compartilha com seu filho a sua opinião sobre seu ex cônjuge?
31	Seu filho já ouviu suas lamentações sobre o divórcio?

Tabela 4.

Questões referentes à categoria “comportamento do genitor na avaliação”.

Questões	
32	Fale-me sobre sua motivação para este processo como autor ou como réu.
33	Fale-me sobre a intervenção do judiciário, desde as determinações provisórias feitas pelo juiz até o processo de entrevistas e encaminhamentos.
34	Após relatar situações conflituosas, você consegue imaginar uma solução, levando em consideração as 3 partes envolvidas (pai, mãe e filho)?
35	De que forma você pode se comprometer com as soluções que você apontou?
36	As entrevistas levaram-o à reflexão sobre seu papel parental?

Tabela 5.

Questões referentes à categoria “Comportamento da criança na avaliação/visitas”.

Questões	
37	Quando você vai para a visita, como você se sente? (mostrar as carinhas e após a escolha, solicitar que nomeie e descreva o seu sentimento).
38	Você visita o pai/mãe na casa dele (a)?
39	Você tem contato com os avós e os tios e primos? Quais e de quanto em quanto tempo aproximadamente?
40	Fale-me sobre a recomendação mais importante do seu pai/mãe em relação às visitas.
41	O seu pai/mãe pode visitar você na sua casa?
42	O pai/mãe pode ir na sua escola para vê-lo?

43	Caso positivo, como você se sente quando ele/ela aparece na escola? (mostrar as carinhas).
44	O pai/mãe tem algum apelido, quem deu este apelido?
45	Você sente algum medo do pai/mãe? Em que ele/ela dá medo. Fale-me sobre isso.

ANEXO C - *Screening* das questões orientadoras**Tabela 1.**

Questões referentes ao contexto motivos do divórcio.

Questões	
1	Havia ameaças ou presença de violência física, sexual, psicológica? Se sim, qual o tipo de violência, quais as vítimas, local onde a violência ocorria, qual a frequência da violência, quais os riscos para as vítimas?
2	Havia presença de drogas, alcoolismo, transtorno mental, transtorno psiquiátrico?

Tabela 2.

Questões referentes à categoria “Impedir/dificultar”.

Questões	
3	Foi preciso intervenção judicial para regulamentar alguns direitos seus como genitor (a)? Fale-me sobre isso.
4	Falem-me sobre as festas tradicionais após o divórcio (Natal, por exemplo).
5	Você participa dos eventos festivos promovidos pela escola, como comemorações e apresentações do seu filho? Com qual frequência?
6	Você participa das reuniões de pais e professores? Com qual frequência?
7	Você participa das consultas médicas de rotina e emergenciais do seu filho? Com qual frequência?
8	Você já solicitou que o outro genitor ficasse com a criança na sua ausência mesmo fora do período de visita? Com qual frequência?
9	Fale-me como seu filho percebe as visitas do pai/mãe.

Tabela 3.

Questões referentes à categoria “Difamar/desqualificar”.

Questões	
10	Fale-me sobre qualidades do genitor(a) do seu filho.
11	Fale-me sobre defeitos do genitor(a) do seu filho.
12	Os locais onde você frequenta (trabalho, lazer, amigos, familiares) sabem dos defeitos do genitor?
13	Você acha que o outro genitor oferece algum risco para seu filho?
14	Você compartilha com seu filho a sua opinião sobre seu ex cônjuge?

Tabela 4.

Questões referentes à categoria “comportamento do genitor na avaliação”.

Questões	
15	Fale-me sobre sua motivação para este processo como autor ou como réu.
16	As entrevistas levaram-o à reflexão sobre seu papel parental?
17	Você percebe algum risco para o desenvolvimento emocional do filho diante do litígio dos pais?
18	Você percebe algum direito do seu filho violado ou ameaçado após o divórcio?

Tabela 5.

Questões referentes à categoria “Comportamento da criança na avaliação/visitas”.

Questões	
19	Quando você vai para a visita, como você se sente? (mostrar as carinhas e após a escolha, solicitar que nomeie e descreva o seu sentimento).
20	Você visita o pai/mãe na casa dele (a)?
21	Você sente algum medo do pai/mãe? Em que ele/ela dá medo. Fale-me sobre isso.
22	O pai/mãe contou algum segredo sobre outro para você? Qual?

Escala de Alienação Parental

Versão Genitores

Paula Inez Cunha Gomide

A Escala de Alienação Parental é um instrumento que tem por objetivo avaliar comportamentos apresentados pelos genitores que possam caracterizar a Alienação Parental. A EAP deve ser respondida pelo profissional responsável pela avaliação familiar em caso de disputa de guarda. O instrumento deve ser preenchido para cada um dos genitores ou responsáveis envolvidos na disputa da guarda.

Identificação

Data ___/___/___

- A. Profissional responsável pela avaliação: _____
 1. Psicólogo () 2. Assistente social ()
- B. Responsável pela guarda: 1. Mãe () 2. Pai () 3. Avô (a) () 4. Tio (a) ()
 5. Outro: _____
- C. Respondente (pessoa sobre a qual a EAP está sendo respondida): 1. Mãe ()
 2. Pai () 3. Avô (a) () 4. Tio (a) () 5. Companheiro (a) do genitor (a) ()
 6. Outro _____

Responda a Escala abaixo assinalando com um X a alternativa que melhor corresponder ao item avaliado, colocando SEMPRE se o comportamento ocorreu mais de 80% das vezes, ÀS VEZES, se o comportamento ocorreu entre 30 a 70% das vezes e NUNCA, se ocorreu menos de 20% das vezes.

I. Impedir/difícultar

Esta categoria refere-se a comportamentos de obstrução de contatos de um genitor em relação ao outro, onde o obstrui, dificulta ou impede o contato do filho (a) com o outro genitor (a).

	Sempre	As vezes	Nunca
1. Impede ou dificulta as visitas do filho(a) ao outro genitor(a)			

2. Impede, dificulta ou monitora telefonemas, contatos pela internet do filho(a) com o outro genitor(a)			
3. Impede ou dificulta que o filho(a) permaneça com brinquedos, fotografias ou presentes dados pelo outro genitor(a)			
4. Impede ou dificulta visitas do filho(a) a familiares ou amigos do outro genitor(a)			
5. Impede ou dificulta que o outro genitor(a) participe das atividades escolares, esportivas, sociais do filho(a)			
6. Impede ou dificulta que o filho(a) passe datas festivas importantes (Natal, dia dos pais, das mães, aniversários) com o outro genitor(a)			
7. Sonega informações ou impede que o outro genitor(a) participe de atividades escolares ou sobre a saúde do filho(a)			
8. Reduz ou interfere no tempo de visitaç�o do filho com o outro genitor(a)			
9. Muda de endere�o (casa ou escola) sem avisar o outro genitor(a)			
10. Agenda atividades (atividades de lazer) que coincidem com o hor�rio de visita�o do outro genitor(a)			
11. Viaja ou se ausenta e deixa o filho(a) aos cuidados de terceiros em detrimento do outro genitor(a)			
12. Interroga detalhadamente o filho(a) ap�s visita�o com o outro genitor(a)			
13. Solicita � escola que limite ou impe�a o contato do outro genitor(a)			
14. Exige que o filho(a) se posicione a seu favor.			
15. Presenteia e elogia o filho(a) quando este(a) se recusa a visitar ou critica o outro genitor(a)			
16. Retira carinho, afeto do filho(a) quando este(a) demonstra sentimento positivo pelo outro genitor(a)			

17. Retira carinho, afeto do filho(a) quando este(a) demonstra desejo de visitar o outro genitor(a)			
18. Retira carinho, afeto do filho(a) quando é contrariado(a) pelo filho(a)			
19. Ameaça abandonar o filho(a) ou o castiga caso este(a) faça vínculo com o outro genitor(a)			
20. Alega que a criança não deseja a visita e deixa a critério do filho(a) a decisão de ir ou não com o outro genitor(a)			
Total			
Máximo de pontos	40	20	0

Este fator recebe pontuação máxima caso o filho não tenha mais qualquer tipo de contato com o pai (mãe).

II. Difamar/desqualificar

Esta categoria refere-se a comportamentos em que um dos genitores denigre, desqualifica o outro por meio de mensagens difamatórias, sem apresentar evidências.

	Sempre	As vezes	Nunca
21. Refere-se ao outro genitor(a) com palavras depreciativas na frente do filho(a)			
22. Refere-se aos familiares do outro genitor(a) de forma depreciativa			
23. Denigre a imagem do outro genitor(a) exaltando falhas de caráter e de comportamento para autoridades e/ou equipe escolar			
24. Atribui ao outro genitor(a) os problemas que o filho(a) apresenta			
25. Envolve pessoas próximas (novo cônjuge, familiares) no processo de difamação do outro genitor(a)			
26. Alega abuso físico praticado pelo outro genitor(a) contra a criança sem apresentar provas ou laudos.			

27. Alega abuso sexual praticado pelo outro genitor(a) contra a criança sem apresentar provas ou laudos			
28. Alega negligência praticada pelo outro genitor(a) contra a criança sem apresentar provas ou testemunhas			
29. Afirma que o outro genitor(a) abandonou a família e o filho(a)			
30. Afirma que o outro genitor(a) não ama mais a família (mãe/pai e filhos)			
31. Exige que o filho(a) demonstre sentimentos negativos pelo outro genitor(a)			
32. Obriga ou induz o filho(a) a chamar seu novo(a) companheiro(a) de pai ou mãe			
33. Obriga o filho(a) a manter segredo ou mentir para o outro genitor(a)			
34. Diz que roupas ou outros itens comprados pelo outro genitor(a) são feios ou de baixa qualidade, proibindo de usá-los ou destruindo-os.			
35. Faz o filho(a) sentir-se culpado(a) sobre a relação com o outro genitor			
Total			
Máximo de pontos	30	15	0

III. Comportamentos do Genitor (a) na Avaliação

Esta categoria refere-se a comportamentos do genitor durante o processo avaliativo, demonstrando maior preocupação com o processo do que com os efeitos que este possa vir a causar no desenvolvimento do filho (a).

	Sempre	As vezes	Nunca
36. Mostra-se arrogante, prepotente			
37. Dificulta o agendamento de horários para entrevistas e/ou visitações			

38. Recusa-se a fornecer documentos e informações			
39. Fornece laudos ou comprovantes não solicitados			
40. Tenta passar uma imagem de si mesmo(a) demasiadamente correta, sem falhas			
41. Questiona o tipo de avaliação e a competência do avaliador			
42. Faz ameaças explícitas ou veladas ao avaliador			
43. Impede ou dificulta que o filho(a) venha para avaliação com o outro genitor(a)			
44. Peticiona com frequência a regulamentação de visitas junto ao judiciário			
45. Critica o perito junto aos órgãos de representação			
Total			
Máximo de pontos	20	10	0

Escala de Alienação Parental

Versão Filhos

Paula Inez Cunha Gomide

A Escala de Alienação Parental é um instrumento que tem por objetivo avaliar comportamentos apresentados pelos filhos, crianças ou adolescentes que possam caracterizar a Alienação Parental. A EAP deve ser respondida pelo profissional responsável pela avaliação familiar em caso de disputa de guarda. O instrumento deve ser preenchido para cada um dos genitores ou responsáveis envolvidos na disputa da guarda.

Identificação

Data ___/___/___

A. Profissional responsável pela avaliação: _____

1. Psicólogo () 2. Assistente social ()

B. Responsável pela guarda: 1. Mãe () 2. Pai () 3. Avô (a) () 4. Tio (a) ()

5. Outro: _____

C. Filho (a) 1. Idade ____; 2. Sexo ____ 3. Escolaridade ____; 4. reside com :

Responda a Escala abaixo assinalando com um X a alternativa que melhor corresponder ao item avaliado, colocando SEMPRE se o comportamento ocorreu mais de 80% das vezes, ÀS VEZES, se o comportamento ocorreu entre 30 a 70% das vezes e NUNCA, se ocorreu menos de 20% das vezes.

I. Comportamento da Criança na Avaliação/Visitação

Esta categoria refere-se a comportamentos do filho (a) durante o processo avaliativo, nas entrevistas ou visitas, programadas pela equipe técnica, ao genitor (a) que não tem a guarda.

<i>A criança</i>	Sempre	As vezes	Nunca
46. Recusa-se a ficar no mesmo ambiente que o genitor(a) não guardião(ã)			
47. Agride verbalmente o genitor(a) não guardião(ã)			
48. Apresenta choro compulsivo			

49. Apresenta sintomas de ansiedade (sudorese, tremor, ânsia, respiração ofegante)			
50. Verbaliza que o genitor(a) não guardião(ã) é mau(má), que o(a) machuca, desqualificando-o(a)			
51. Verbaliza que não deseja estar na presença do genitor(a) não guardião(ã)			
52. Verbaliza que o genitor(a) guardião ficará bravo(a) se ele(a) aceitar presentes ou ficar próximo do(a) genitor(a) não guardião(ã)			
53. Tenta revelar segredos entre ele e o genitor(a) guardião(ã)			
54. Demonstra rapidamente cumplicidade e lealdade aos sentimentos ou ideias do genitor(a) guardião(ã)			
55. Apresenta animosidade e hostilidade em relação aos familiares do genitor(a) não guardião(ã)			
56. Apresenta sentimentos negativos em relação ao genitor(a) não guardião(ã) sem culpa ou arrependimento			
57. Justifica seu afastamento do genitor(a) não guardião(ã) sem demonstrar culpa ou arrependimento			
58. Afirma que é sua a decisão de não visitar o(a) genitor(a) não guardião(ã)			
59. Alega motivos negativos, absurdos e fúteis para evitar o convívio com o(a) genitor(a) não guardião(ã)			
Total			
Máximo de pontos	28	14	0

Pontuação geral da Escala de Alienação Parental

I. Genitores

Categorias	Sempre	As vezes	Nunca
I. Impedir/dificultar (20 itens)	40	20	0
II. Desqualificar/ difamar (15 itens)	30	15	0
III. Comportamentos do Genitor na Avaliação (10 itens)	20	10	0
Total			
Máximo de pontos	90	45	0

II. Filho(a)

Categoria	Sempre	Às vezes	Nunca
I. Impedir/dificultar (20 itens)	28	14	0
Total			

ANEXO E - Carta de autorização dos juízes, comarca de Joinville – TJSC

Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Famílias da Comarca de Joinville: Maurício Cavallazzi Póvoas, Hildemar Meneguzzi de Carvalho e Augusto Cesar Allet Aguiar, respectivamente.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

Com o devido respeito e consideração Marcia Valéria G. Fernandes, Psicóloga desta comarca, e Eveline Berdin Camargo, **mestrandas em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná**, vêm solicitar autorização para realizar etapa da pesquisa intitulada **”Escala de Alienação Parental: elaboração e validação de um instrumento de medida”**.

Para a realização da pesquisa será necessário **preenchimento de um questionário pelos técnicos do setor psicossocial** (psicólogos e assistentes sociais), que estão vinculados a processos onde há alegação de alienação parental por uma das partes. O instrumento será reavaliado algumas vezes, caso necessário, por meio do mesmo procedimento. "Declaro ter lido e concordar com o parecer ético emitido pelo CEP da instituição proponente, conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 196/96. Esta instituição está ciente de sua co-responsabilidade como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infra-estrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar". Segue em anexo Resolução CNS 196/96. Após a conclusão da pesquisa nos comprometemos a informar-lhes sobre os resultados obtidos e garantimos o total sigilo no que se refere a manter em anonimato os nomes e identidades dos participantes.

Agradecemos sua valiosa colaboração, sem a qual não seria possível a realização da pesquisa.

Joinville, 02 de junho de 2013.

Marcia Valéria Gonzales Fernandes e

Everline Bedin Camargo

De acordo:

ANEXO F - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE

Psicólogas e Assistentes Sociais do Setor Psicossocial da Comarca de Joinville estão sendo convidados a participar de um estudo que tem por objetivo a elaboração e validação de uma Escala de Alienação Parental.

Para realização da pesquisa necessitaremos que os profissionais acima elencados respondam um questionário assinalando assertivas relacionadas à Alienação Parental nos processos em curso, onde há alegação de alienação parental, a fim de realizar a análise semântica dos itens da escala. Na primeira etapa, estes técnicos verificarão se os itens estão compreensíveis e se abrangem todos os comportamentos listados na lei 12.318/10.

Na segunda etapa, os técnicos (psicólogos ou assistentes sociais) de Varas de Família de Pato Branco, Joinville e Curitiba responderão a Escala de Alienação Parental – EAP em 100 famílias, sendo divididas em dois grupos. Grupo experimental: 50 famílias com pelo menos um dos genitores apontados pela justiça como alienador parental. Grupo controle: 50 famílias, onde não haja alegação de alienação parental por nenhum dos cônjuges.

A professora Dra. Paula Inez Cunha Gomide, responsável pela pesquisa, é coordenadora e professora do mestrado da Universidade Tuiuti do Paraná. Poderá ser encontrada no telefone (41) 3335-1254, e as mestrandas que realizarão a pesquisa Everline Bedin Camargo (46) 9116- 8606 e Marcia Valéria Gonzales Fernandes (47) 3461-8512/13.

Para podermos realizar a Pesquisa **“Escala de alienação parental: elaboração e validação de um instrumento de medida”** precisamos de sua colaboração no preenchimento da escala. O tempo de duração do preenchimento da escala é de aproximadamente 15 minutos.

Você poderá interromper a sua participação na pesquisa a qualquer momento, sem que isto lhe acarrete qualquer prejuízo. Esta pesquisa contribuirá para esclarecer um diagnóstico mais preciso, em um menor tempo, relacionado à demanda de Alienação Parental. Garantimos o total sigilo dos dados obtidos, assegurando que o tratamento dos mesmos será realizado dentro dos princípios éticos que regem os procedimentos em pesquisa.

Antecipadamente agradecemos a sua valorosa colaboração que contribuirá para o desenvolvimento do conhecimento nesta área e sem a qual este estudo não poderia ser realizado.

Eu, _____, autorizo a coleta de dados desta pesquisa e compreendo que poderei interromper a minha autorização a qualquer momento.

Joinville, 03 de junho de 2013.